



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 120

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 132.ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — José Sarney — Fausto Castello-Branco Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 210/71 (n.º 361/71, na origem), de 21 do corrente, referen-

te ao Projeto de Lei n.º 14/71-CN, que altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.705, de 21-9-71);

Agradecendo remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

- N.º 211/71 (n.º 362/71, na origem), de 21 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 67, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.185, de 13-8-71;
- N.º 212/71 (n.º 363/71, na origem), de 22 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 68, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-71;

OFÍCIOS

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- N.º 34/71-P/MC, de 17 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 860, do Estado de São Paulo, que declarou a constitucionalidade parcial do art. 37 do Decreto-lei n.º 203, de 23-3-70, daquele Estado;

- N.º 35/71-P/MC, de 17 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 793, do Distrito Federal, que declarou a constitucionalidade da Lei n.º 4.325, de ... 16-4-64.

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 56, de 1971

(n.º 892-B/68, na Casa
de origem)

Transforma em cargos de provimento em comissão os isolados efetivos de Diretor de Serviço, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os cargos isolados de provimento efetivo, de Diretor de Serviço do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de que trata a Tabela X constante da Lei número 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, ficam transformados em cargos de provimento em comissão.

Art. 2.º — Aplica-se, para provimento dos referidos cargos, o disposto no art. 8.º da Lei n.º 4.049, de 23 de fevereiro de 1962.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.049
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1962

Torna extensivos aos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais disposições das Leis n.ºs 3.780 e 3.826, de 1960, e dá outras providências.

Art. 8.º — Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais de que se ocupa esta lei serão providos por funcionários dos respectivos Quadros, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Tabela X
TRIBUNAL REGIONAL DE PERNAMBUCO
Secretaria
Quadro do Pessoal

Número de cargos	Cargos	Nível ou Símbolo	Vagos
Cargos de Comissão			
1	Diretor-Geral	PJ- 0	
4	Chefe de Seção	PJ- 3	
Cargos Isolados de Provimento Efetivo			
2	Diretor de Serviço	PJ- 1	
1	Auditor Fiscal	PJ- 1	
9	Chefe de Zona Eleitoral	PJ- 3	9
1	Almoxarife	PJ- 6	
1	Arquivista	PJ- 6	
1	Porteiro	PJ- 7	
1	Ajudante de Porteiro	PJ- 9	
1	Ajudante de Almoxarife	PJ- 9	
1	Motorista	PJ-10	
9	Servente	PJ-14	

(À Comissão do Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 57, de 1971
(N.º 302-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As multas previstas no parágrafo único do art. 24 e no inciso II do art. 30 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, passam a ser de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a

3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 303, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos térmos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto

de lei que "atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960".

Brasília, 23 de agosto de 1971. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

E. E.-GM. N.º 707

Em 12 de julho de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar ao exame superior de Vossa Excelência Projeto de Lei de atualização das multas previstas no parágrafo único do artigo 24 e no inciso II do artigo 30 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, assim redigidos:

Art. 24 —

Parágrafo único — Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 30 —

II — De multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subsequentes, a juizo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso.

As importâncias referidas nos dispositivos, correspondentes às penalidades a serem aplicadas, respectivamente, a empresas e a profissionais passaram a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por força do Decreto-lei n.º 1, de 13 de novembro de 1965, e o Decreto-lei

n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, — acertadamente, atualizou todas as multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto que as multas de outras leis, como são as do caso presente, permanecem na mesma base irrisória, não oferecendo o suporte necessário à manutenção dos serviços e se tornando, até mesmo, motivado para o cometimento de infrações.

Oportuna parece a proposição, que se louva na escala fixada no artigo 31 do citado Decreto-lei n.º 229, de 1967, com ponto de partida no valor de um salário-mínimo regional, vigente à época, até três vezes aquele valor, elevado ao dobro, no caso de reincidência.

Aproveito a oportunidade para reinar perante Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo ressto. — Júlio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.820

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

Art. 24 — As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

Parágrafo único — Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 30 — As penalidades disciplinares serão as seguintes:

I —

II — de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subsequentes, a juízo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso".

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 195, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 55/71 (n.º 330-D/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 1.º e ao art. 3.º da Lei n.º 5.591, de 16 de julho de 1970, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1971. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu as Mensagens Presidenciais n.ºs 77 e 78, de 1971 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional os seguintes Projetos:

I — Projeto de Lei n.º 20, de 1971 (CN), que estabelece a permissão do desconto no salário do empregado de prestações relativas ao financiamento para aquisição de unidade habitacional, no Sistema Financeiro de Habitação;

II — Projeto de Lei n.º 21, de 1971 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 1.900.200,00, para o fim que especifica.

Para leitura das matérias e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta do Congresso Nacional a se realizar, dia 28 de setembro, terça-feira próxima, no Plenário da Câmara dos Deputados, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, Sergipe e Pernambuco experimentaram, ontem, mais uma prova dos altos propósitos e da vitalidade da Revolução de março, os quais se refletem nos superiores interesses da coletividade nacional.

Assim é que, em um e outro Estado, se celebraram ontem, convênios visando a integrar aquelas unidades da Federação no Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), a fim de se garantir o abastecimento de água a 80% das suas populações urbanas.

Se, em verdade, estão a merecer elogio os respectivos chefes de governo que souberam socorrer-se de ins-

trumentos válidos para tão importantes serviços, há de se reconhecer e proclamar que os louvores maiores cabem à Revolução e aos seus governos que se voltaram, decididamente para a formação de uma infra-estrutura que permitiu os meios adequados ao atendimento das grandes aspirações da coletividade brasileira, sobretudo a formada pelo povo mais humilde e por isso mesmo a mais carente da presença do poder público.

Na terça-feira à noite, o eminente Presidente Médici que tem hoje o apoio maciço da Nação brasileira que se constitui da esmagadora maioria dos que desejam o Brasil unido e fiel às suas mais puras tradições, acionava novos instrumentos com vistas à criação de recursos e condições para a aquisição da casa própria, objetivo que, de acordo com as suas próprias palavras, tem sido permanente preocupação sua, desde que assumiu a Presidência da República.

E quando declaro que os louvores maiores pertencem à Revolução, é porque, como homem de uma já longa vida pública e com a experiência que tal atividade me proporcionou, lancei os olhos para o passado anterior a 1964 e, nesse setor, praticamente encontramos o vazio.

Não é porque todos os Governos se mostrassem indiferentes ao problema, tanto mais quando sabemos que o ilustre ex-Presidente General Eurico Dutra, lançou a semente das construções das habitações desse tipo, com a Fundação da Casa Popular.

Mas, uma instituição desse gênero, com tão altos encargos, não pode produzir eficientemente, sem uma gama de recursos especiais que para a sua consecução exigem uma série de providências e circunstâncias que, em verdade, não existiam antes da Revolução. E a primeira delas, aparentemente simples, mas de excepcional importância, é a da continuidade administrativa, que se cristaliza no cumprimento de um programa elaborado sob a inspiração da autoridade com austeridade e da justiça social sem demagogia.

Há poucos dias, em discurso que tive ensejo de ler domingo, quando do meu retorno da representação com que me honrou a Liderança desta Casa, o ilustre Senador Antônio Carlos Konder Reis, exemplo de parlamentar e homem público, enfatizou a situação que se observava num antes e depois, e que ele preferiu traduzir em números que não podem ser contestados por simples palavras.

Demonstrou o digno Senador Antônio Carlos, que, enquanto de 1946 a 1964, isto é, em 18 anos de atividade da Fundação da Casa Popular e os planos dos ex-Institutos de Aposenta-

dorias e Pensões, foram construídas apenas 127 mil unidades, o Programa Habitacional do Governo Revolucionário proporcionou em apenas 6 anos, a construção de 600 mil unidades. O confronto é por demais eloquente.

Eis ai o retrato do Governo da Revolução, dos seus propósitos e da consciência dos seus compromissos para com os grandes problemas de nosso País.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — Nobre Senador, V. Ex.^a, a um só tempo, faz justica à obra da Revolução no setor habitacional, onde tem tido, fora de dúvida, atuação marcante, e, por outro lado, V. Ex.^a ressalta o nome do grande colega, o nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis, cujo discurso leu. Antes V. Ex.^a tivesse ouvido, e perceberia a altitude moral e o espírito público do nosso companheiro. A exposição que S. Ex.^a fez aquela noite, em Sessão do Congresso Nacional, valeu por uma lição, uma demonstração do cuidado com que S. Ex.^a trata os problemas que lhe são afetos. V. Ex.^a vem trazer ao nosso conhecimento a celebração de dois convênios da mais alta importância: um, com o Estado de Sergipe, de que V. Ex.^a é digno representante nesta Casa; outro, do Estado de Pernambuco. Congratulo-me com Sergipe, com Pernambuco, com a obra revolucionária e faço os melhores votos para que os convênios se objetivem nas obras a que visam, a serviço dasquelas populações.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, o seu aparte, que veio enriquecer este pronunciamento.

(Retoma a leitura.)

E é por isso que, neste instante, ao tempo em que felicito o ilustre Governador de Sergipe — Engenheiro Paulo Barreto de Menezes — pela assinatura de tão expressivo convênio que se eleva à importância de cerca de 37 milhões de cruzeiros, da qual assume o Governo Federal a responsabilidade da escala de 30 milhões de cruzeiros, ou seja, mais de 80% do valor da obra, e ainda me solidarizo com as populações dos municípios sergipanos que se vão beneficiar de tão importante iniciativa. Desejo congratular-me de modo especial com o grande Presidente Garrastazu Médici que, fiel aos princípios básicos da Revolução, vai, dia a dia, construindo, objetivamente, o progresso do Brasil, respeitadas sempre a sua independência e soberania.

Seria injusto se, dentro desse contexto, não me referisse à figura dinâ-

mica do Ministro Costa Cavalcanti, a cuja pasta se subordina o PLANASA que tem recebido de Sua Exceléncia não apenas o apoio, mas também a dedicação invariável na preocupação constante de fazer do mesmo um instrumento de ação, e não um órgão de simples planejamento.

Uma referência especial ainda se impõe, de minha parte, à personalidade do Economista Rubens Costa, que tanto projetou o Banco do Nordeste, como seu digno Presidente, quanto dinamizou hoje o Banco Nacional da Habitação, ajustando-o aos seus verdadeiros objetivos, para o que lhe sobram competência e espírito público. E a essas palavras com que apenas faço justiça aos seus excepcionais predicados, devo juntar as do meu agradecimento ao convite com que, com a insistência das generosas amizades, me distingui para assistir à solenidade do ato na querida e bela Aracaju, e ao qual não pude corresponder por motivos especiais, os mesmos que me fizeram não estar presente hoje, pela manhã, em Simão Dias, quando da inauguração, ali, também com a presença do Ministro Costa Cavalcanti das novas instalações da Agência do Banco do Nordeste, a cuja frente se encontra o Dr. Hilberto Mascarenhas Alves da Silva, Presidente daquele conceituado e importante estabelecimento de crédito e que atingiu a esse degrau de sua vida funcional, por força de suas virtudes pessoais e de seu valor de economista voltado, há muito tempo, para os problemas nordestinos.

É outro convite formulado com igual calor de amizade a que não pude infelizmente atender, e a que sou também profundamente agradecido. Mas desejo e peço que me tenham considerado presente pela satisfação com que me sinto profundamente ligado à terra sergipana...

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex.^a e eu tivemos a felicidade de governar Estados do Nordeste. Sabemos perfeitamente o grande apoio que recebemos, naquela área, do Banco do Nordeste e do Banco Nacional da Habitação. Nesta tarde V. Ex.^a trouz a esta Casa apenas a continuidade do esforço grandioso que está sendo feito neste setor, pelo Brasil. Quero dizer mais a V. Ex.^a que o convênio, que está sendo assinado no Estado de Sergipe, é continuação do brilhante governo de V. Ex.^a que deixou o Estado de Sergipe com infraestrutura que possibilita, neste momento, ao Banco Nacional da Habitação prosseguir, sem solução de continuidade, a política já iniciada por V. Ex.^a Aproveito-me do discurso de V. Ex.^a para louvar o Banco Nacional da Habitação também pela sua participação no setor de saneamento básico.

Há duas semanas, também, tive a honra de, convidado pelo Ministro do Interior, pelo Presidente do Banco Nacional da Habitação, Dr. Rubens Costa e pelo Presidente do Banco do Nordeste, de assistir, à celebração de um convênio de 71 milhões de cruzeiros, destinados a abastecimento de água a mais de 80 cidades do Estado do Maranhão que, através da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA) vai prosseguir na tarefa salutar de resolver os problemas nesse setor. Todos nós sabemos que é impossível ao Estado ficar sómente na parte da medicina curativa. Ele deve cuidar da medicina preventiva e do saneamento de base. Também desejo aproveitar o discurso de V. Ex.^a para ressaltar o trabalho do Dr. Rego Monteiro que tem dedicado tudo a esse programa e, ainda, valendo-me do mesmo ensejo, inserir o seu nome entre aqueles que queremos homenagear.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador José Sarney, o aparte.

Agradeço, também, as generosas palavras pronunciadas à conta da amizade ou da solidariedade daquele tempo em que estivemos à frente do Governo do Estado, quando lutávamos, ombro a ombro, defendendo os interesses, V. Ex.^a, do Maranhão, e, eu, do Estado de Sergipe.

(Retoma a leitura.)

Mas com aquèle ânimo que me impulsiona a constituir-me, cada vez mais, em um servidor do seu generoso povo, ao qual, quando me fugirem os meios de servi-lo com a minha ação direta, como tenho procurado fazê-lo até hoje, continuarei a ser-lhe devotado na proclamação de suas nobres virtudes, e no sincero anseio de seu crescente progresso e constante felicidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, é muito comum entre nós brasileiros o costume de transferir-se para os ombros do Governo a responsabilidade de todas as dificuldades, de tudo aquilo que nos aflige, e, quando esta solução não nos basta, atribuímos ao "destino que Deus nos deu" as causas das nossas penúrias ou aflições.

Somos inegavelmente um povo de religiosidade muito acendrada, temos muita fé e embasamos os nossos projetos em grande parte na esperança e no otimismo, daí porque, temos superado todas as crises e intempéries sem maiores sofrimentos para a nossa gente. Somos, neste mundo, conturba-

do, um povo sem rancores e sem ódios, sem preconceitos, habitamos um País de dimensão continental e falando a mesma língua e cultuando os mesmos valores; muitas vezes as nossas mais profundas contradições, antes de nos separarem, nos irmanam. Por estas razões somos também, nos últimos anos, um dos países mais visados pelos inimigos da democracia e da cristandade, que tudo têm feito para nos dividir e enfraquecer e para tanto os nossos inimigos não perdem oportunidade por mais pequena que possa a mesma ser. Procuram alimentar por todas as formas e meios quaisquer ressentimentos e tanto quanto possível exacerbar o regionalismo e o nacionalismo.

No Brasil, anteriormente a 1964, assistimos, nas nossas áreas mais pobres, especialmente no Nordeste, à organização das chamadas Ligas Camponesas inspiradas e alimentadas na injustiça social reinante no meio e agravada sempre pelo desequilíbrio econômico entre o Nordeste e o Centro-Sul do País.

Como todos sabemos, não faltava à época os instrumentos legais que visavam a corrigir as distorções, mas sabemos também que, no triste período aqui reportado, as Leis no Brasil viraram "balela", letra-morta; por esta razão os inimigos do Brasil assehnorados do Poder Público estimulavam e fomentavam a discordia e os ressentimentos entre as regiões.

Percorremos de lá para cá uma estrada tortuosa e difícil, muitos sacrifícios foram e continuam sendo exigidos de todos os brasileiros para o soerguimento nacional, contudo, ninguém de boa-fé poderá negar o quanto temos sido vitoriosos em termos de desenvolvimento e diminuição dos desniveis que herdamos do passado.

O sucesso obtido, sabemos todos, tem sido fruto da seriedade revolucionária que se implantou no País a partir de 1964, e, inegavelmente, muitas têm sido as medidas impopulares tomadas pelos nossos dirigentes, dai entender com Maquiavel a dificuldade dos reformistas, dos governos moralizadores, que encontram nos "beneficiários da nova ordem timidos defensores" ao mesmo tempo em que têm permanentemente nos apeados do poder, nos "apaniguados" do antigo regime ou governo, terríveis inimigos. Nestas condições, Senhor Presidente, e nisso não vai nenhuma censura de minha parte aos nobres Colegas do Nordeste, entendo que todos os patriotas, especialmente os elementos da ARENA, precisam ter muita cautela nas nossas queixas, e até mesmo nas nossas reivindicações legítimas, para não municiarmos com argumentos falsos os nossos inimigos, permitindo-lhes reacender quaisquer ressentimen-

to ou reviver as razões de frustração ou de desesperanças da nossa gente.

Conforme anunciei, antecipadamente, aqui estou com alguns dados estatísticos para demonstrar que, na realidade, não existe atualmente esvaziamento econômico, ou empobrecimento no Nordeste.

Preliminarmente, quero afirmar que devemos admitir corajosamente, a exemplo do Presidente Médici, que existem dificuldades, que o índice de desenvolvimento no Norte e Nordeste não é o desejado por todos nós, mas afirmar empobrecimento é pressupor perder o que se tinha antes, isto é, diminuição patrimonial. Pelos dados que iremos ver logo em seguida, constataremos que — graças a Deus e à Revolução — na última década o soerguimento no Norte e Nordeste vem-se processando em níveis mais elevados do que a média nacional.

Vejamos a renda per capita.

Por falta de melhores e mais atualizados elementos estatísticos, e dada

a exigüidade do prazo para a realização desse estudo, só pude apropiar a evolução da renda per capita de 1960 a 1967.

Para tanto, reproduzimos o seu comportamento nos Estados do Nordeste, ano a ano, para o cotejo com a renda per capita nacional.

Ressalte-se que a apropriação ora demonstrada se presta como um indicador de crescimento incontestável, mas não espelha a renda per capita real, seja no Nordeste ou no Brasil, vez que não incorporei as rendas não comercializadas ou não registradas como, por exemplo, a produção subproletária ou consumida para subsistência dos próprios produtores, especialmente na área agrícola. Se tal fator fosse incorporado, allá como deveria ser feito, quero crer que obteríamos, além de números absolutos bem maiores, maiores índices de crescimento também seriam constatados.

RENDA PER CAPITA — (US\$ DE 1969)

ESTADOS	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1967/ 1960 %
Nordeste	111	120	141	130	133	137	125	137	23,42%
Maranhão	79	82	97	83	82	81	55	80	1,27%
Piauí	58	71	91	69	83	82	80	92	58,62%
Ceará	104	111	134	126	138	140	124	136	30,77%
R. G. do Norte	136	143	170	166	165	168	162	183	34,56%
Paraíba	124	128	162	141	147	153	112	125	0,81%
Pernambuco	148	165	186	190	191	190	177	187	26,35%
Alagoas	112	127	137	136	138	136	124	125	11,61%
Sergipe	113	132	163	146	140	145	149	158	39,82%
Bahia	125	122	130	116	115	144	142	149	19,20%
Brasil	268	285	292	287	286	285	290	295	10,07%

Como se vê, de 1960 a 1967, na forma que aludi a renda per capita nacional cresceu 10,07% e o conjunto do nordeste, no mesmo período, o aumento foi de 23,42%.

Nota-se, ainda, a evolução do Piauí com um aumento de 58,62%, quase 6 vezes a média nacional, a estratificação ou atrofia do Maranhão que cresceu sómente 0,81%, Alagoas com índice baixo de 11,61%, mas ainda superior a média brasileira, e, genialmente a pequenina e valente Paraíba no auge de sua crise do sisal, comparendo com um índice de 0,81%, que hoje graças a operosidade de sua gente e apoio do Governo Federal,

desfruta de uma posição bem diversa, haja vista que a Paraíba já ocupa o 3.º lugar no montante de investimentos oriundos dos incentivos fiscais destinados ao Nordeste.

Um outro indicador, que entendo inquestionável é o aumento extraordinário da Receita Federal no Nordeste, o qual se faz mais notável a partir de 1967, quando da vigência do ICM, que embora sendo um tributo estadual, pela sua sistemática, é um grande auxiliar da Fiscalização Federal.

Vejamos o quadro da Arrecadação dos Tributos Federais:

ARRECADAÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS DO NORDESTE E SÃO PAULO

	1.960/1.969									Dif.% 69/66
	1.960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	
N E	11.711.719	16.574.683	24.809.866	47.848.887	106.451.750	182.655.683	284.963.917	328.659.074	729.156.798	1.021.067.044-
M A	243.886	340.346	498.818	887.278	2.115.958	4.646.837	7.055.031	6.463.186	9.935.564	15.090.857- 113
P I	142.653	205.490	315.125	591.975	1.413.605	2.829.045	4.531.232	3.897.888	5.716.163	9.871.959- 117
C E	1.219.672	1.755.659	2.528.055	5.259.734	12.458.099	20.395.980	30.553.620	33.190.857	58.319.703	72.754.194- 138
R N	236.234	359.170	543.796	1.250.066	2.633.729	4.144.944	6.375.272	6.533.780	9.041.968	13.089.629- 105
P B	513.283	720.576	1.005.503	1.905.768	4.166.054	6.996.268	10.414.064	10.551.297	17.651.564	23.652.439- 127
P E	5.336.453	7.680.682	12.153.911	22.907.012	49.423.921	84.957.503	133.945.220	168.300.533	285.474.662	373.988.633- 179
A L	418.508	584.331	801.382	1.573.712	3.578.746	4.841.121	7.752.632	8.313.348	12.045.869	16.916.153- 118
S E	296.154	446.915	576.397	1.113.943	2.469.818	4.074.555	6.405.084	5.935.727	9.710.779	13.507.487- 110
B A	3.304.876	4.481.514	6.386.879	12.359.395	28.191.820	49.769.430	77.931.762	85.472.458	321.260.526	482.195.693- 518
S P	101.723.269	149.399.895	245.544.669	492.001.136	998.347.428	1.591.272.316	2.480.435.056	2.739.066.378	5.159.794.535	7.310.725.700- 194
B R	233.012.566	317.453.995	511.828.705	953.053.875	2.010.623.153	3.593.920.560	6.007.009.548	7.384.436.759	11.785.505.771	19.683.563.005- 227

No Quadro da Arrecadação de Tributos Federais verifica-se que de 1966 a 1969, considerando-se o aprimoramento da técnica e da máquina arrecadadora, com exceção da Bahia onde verificou-se um espantoso crescimento de 518% e Pernambuco com 179%, em todos os demais Estados do Nordeste — graças a isenções tributárias dadas pelo Governo Federal ali — o aumento foi, em média, de 50% inferior à média nacional que atingiu a 227%. Como se vê, os Governos Revolucionários tudo têm feito para diminuir os desniveis regionais, quer

renunciando tributos que lhe são devidos na área, quer renunciando tributos de outras regiões, a fim de que — sob a forma de incentivos fiscais — a empresa privada brasileira ajude a desenvolver Norte e Nordeste.

Em 1967, como figura, a União arrecadou no Nordeste — Cr\$ 328.659.074,00 e ali aplicou Cr\$ 661.866.000,00, isto é, mais do dobro, portanto, do que foi arrecadado.

Tenho aqui, Sr. Presidente, um quadro da arrecadação, com os setores onde foram aplicados esses recur-

sos e um gráfico dos investimentos públicos aplicados naquelas áreas pelos Estados e pelos respectivos Municípios.

O fruto das aplicações federais pode e deve ser apreciado por nós em uma porção de aspectos.

Mas se nós examinarmos aquilo que mais aflige o Norte e o Nordeste, que é o problema da saúde, iremos constatar, no indicador desse quadro, logo em seguida, a substancial melhoria ali verificada, graças à seriedade dos investimentos governamentais.

Tabela 1
INVESTIMENTO DO SETOR PÚBLICO NO NORDESTE POR
ATIVIDADE OU SETOR DE USO
1960/68

	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	NCr\$ 1.000,00
1. Agricultura, Silvicultura e Pesca	2.206	2.517	3.893	8.175	10.902	20.032	34.129	45.634	44.406	
2. Indústria, Extrativa Mineral e de Transformação	7.160	13.084	20.057	42.990	82.161	139.505	175.508	245.493	274.354	
3. Eletricidade, Água e Esgóto	3.774	5.575	11.956	15.773	53.292	146.689	192.719	231.868	369.991	
3.1 Energia Elétrica	1.059	2.529	7.531	7.975	34.367	111.817	130.939	162.389	279.578	
3.2 Saneamento Básico	2.715	3.046	4.424	7.798	18.925	34.872	61.780	69.479	90.413	
4. Transporte, Comunicação e Armazenagem	9.612	11.926	28.943	36.248	44.624	123.704	243.192	314.395	433.693	
4.1 Transporte	8.895	11.616	28.578	35.495	42.300	120.965	240.611	306.819	425.737	
4.1.1 Estradas	6.013	9.119	24.239	30.191	34.395	105.151	215.196	274.226	391.541	
4.1.2 Ferrovias e Portos	1.447	1.349	1.595	2.003	2.830	6.912	9.053	27.218	25.965	
4.1.3 Outros Investimentos e Transportes	1.435	1.148	2.744	3.301	5.075	9.002	16.362	5.375	8.231	
4.2 Comunicações e Armazenagem	117	310	365	753	2.324	2.739	2.581	7.576	7.956	
5. Intermediários Financeiros	71	52	98	1.433	2.569	4.533	5.310	4.534	12.278	
6. Administração Pública	2.558	4.222	9.190	15.463	26.409	43.535	84.838	87.566	158.538	
7. Serviços	1.314	2.300	4.083	6.522	16.387	33.36	48.424	29.815	63.188	
7.1 Educação	713	1.490	2.62	4.992	13.770	28.300	38.520	23.093	51.781	
7.2 Saúde	601	810	1.485	1.530	2.617	4.736	9.904	6.722	11.407	
TOTAL	26.095	39.676	78.119	126.604	236.344	511.005	786.130	959.305	1.356.446	

Tabela 2

INVESTIMENTO DO SETOR PÚBLICO NO NORDESTE
POR ESFERA POLÍTICA

1960/68

NCR\$ 1.000,00

E S F E R A S P O L I T I C A S

ANOS	Federal	Estadual	Municipal	Regional	Total
1960	13.919	5.567	1.872	4.736	26.094
1961	22.314	8.558	2.589	6.212	39.677
1962	44.290	15.404	4.515	13.909	78.118
1963	72.357	26.856	6.717	20.674	126.604
1964	99.439	77.060	16.164	43.680	236.343
1965	197.180	170.391	24.824	118.609	511.004
1966	348.446	249.782	46.817	140.084	786.129
1967	525.193	250.439	47.000	136.673	959.305
1968	—	—	—	—	1.356.447

O fruto das aplicações federais podem ser apreciados examinando-se a melhoria da saúde pública, via índice de mortalidade entre 1959 e 1968.

OBITOS VERIFICADOS NOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS DP NORDESTE E CAPITAL

SÃO PAULO NO PERÍODO DE 1.959 A 1.968

Municípios das Capitais	Número de Óbitos									
	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968
Manaus....	2.338	2.281	2.507	2.472	2.560	2.719	2.368	2.167	2.014	2.488 + 6%
Belém.....	4.313	4.442	4.644	4.266	4.328	4.742	4.279	3.969	3.866	4.014 - 7%
São Luiz..	1.951	1.780	...	1.971	1.828	2.127	2.044	2.071	2.175	2.145 + 10%
Teresina..	1.817	1.607	1.588	1.456	1.528	1.677	1.676	1.685	1.927	1.848 + 2%
Fortaleza..	11.430	9.420	9.236	8.666	10.332	...	9.704	10.100	9.304	9.115 - 25%
Natal.....	3.305	3.059	2.702	3.002	2.960	3.184	3.307	3.273	3.495	3.098 - 9%
João Pessoa	1.904	2.152	3.215	3.319	3.093	3.033	3.171	3.020	3.341	3.132 + 70%
Recife....	12.963	12.953	13.107	13.248	12.792	13.022	13.311	12.865	12.089	13.071 + 8%
Maceió....	3.139	3.257	3.375	3.067	2.907	2.922	3.092	3.214	3.592	3.445 + 10%
Aracaju...	1.666	1.640	1.654	1.424	1.488	1.360	1.391	1.244	1.167	1.173 - 40%
Salvador..	8.693	9.557	9.183	9.744	8.368	8.508	8.065	8.550	8.987	10.923 + 26%
SÃO PAULO	29.838	31.360	32.134	36.033	38.330	38.580	39.379	41.939	42.835	46.303 + 57%

Manaus, por exemplo, Sr. Presidente, que sofreu uma verdadeira explosão demográfica nos últimos anos, de 1959 a 1968, relevando-se o crescimento da população nesse período todo, inobstante esse aumento, teve um aumento de mortalidade na ordem tão-somente de 6%.

Belém, que é tida e havida como uma das cidades mais difíceis, considerando-se a sua posição de nível do mar, considerando-se uma série de dificuldades próprias a uma metrópole que cresce desordenadamente como cresceu Belém, apesar de todas essas dificuldades, a cidade de Belém, no período reportado, teve uma diminuição de 7%, relacionando-se o ano de 1968 ao ano de 1959.

São Luis, que também cresceu substancialmente, neste mesmo período, teve um acréscimo tão-somente de 10% — acréscimo esse bem inferior àquele verificado na sua população.

Teresina, a sofrida Teresina, que também cresceu substancialmente, ali se verifica aumento de morbidade, nesse período, tão-somente de 2%.

Fortaleza, no sofrido Ceará, com todas as vicissitudes e dificuldades, verifica-se ali, considerando-se todos os fatos aludidos, uma diminuição de 25%, relacionando-se 1968 ao ano de 1959.

A cidade de Natal também teve uma diminuição de 9%.

João Pessoa, Sr. Presidente, por motivos que ignoro, pois bem sei que não tem faltado, também, aquela Capital o apoio objetivo do Governo, comparece, aqui, neste gráfico, com o aumento de 70%, no índice de mortalidade, mas, se relevarmos que o aumento de sua população foi equivalente a esse índice, neste período, ou até mesmo superior, verifica-se que não há agravamento. Recife comparece com o aumento de tão-somente 8%. Maceió, com 10%. Aracaju, aquêle município baiano, na expressão e na pilharia do Senador Ruy Santos, comparece, aqui, neste gráfico, com uma diminuição de 40%, no índice de mortalidade, em relação ao ano de 68 e ao ano de 59. Salvador comparece com o índice de 26%, um aumento que não é fácil de se estranhar, de vez que o aumento populacional da Capital baiana foi muitas vezes superior a este aqui constatado.

Mas, São Paulo, Sr. Presidente, São Paulo com todo o seu poderio econômico, com tudo aquilo que faz de São Paulo um arquipélago econômico que nós temos no passado, que faz de São Paulo uma unidade privilegiada, comparece, nesta estatística, com um aumento de mortalidade da ordem de 57%.

Verifica-se, pois, que sómente João Pessoa tem situação inferior àquela que se verifica na Capital paulista.

Assim, recapitulando, Sr. Presidente, se considerarmos as peculia-

ridades ambientais da Capital paraense, tais como sua posição, ao nível do mar, a urbanização bastante precária e o volume de doentes da grande região que ali buscam recursos médicos, e ainda, a verdadeira explosão demográfica ali verificada após 1960, teremos que admitir a objetividade dos gastos governamentais realizados em Belém, face a diminuição do índice de mortalidade — que é da ordem de 7%.

Fortaleza acusa um extraordinário decréscimo de 25%, Natal diminuiu 9% e, finalmente, Aracaju apresenta o colossal decréscimo de 40% no índice de óbitos no mesmo período.

Os aumentos indicados (Manaus, 6% — São Luis, 10% — Teresina, 2% — Recife, 8% — Maceió, 10% — Salvador, 26% — João Pessoa, 70%) se comparados com a pujante — sob todas as formas — Capital de São Paulo, com um aumento de 57%, poderão ser considerados muito bons, levando-se em conta o aumento populacional e as dificuldades do meio.

O Senador Arnon de Mello, em seu discurso publicado a 9 de agosto último, alinhando a causa do esvaziamento econômico do Nordeste, mencionou o INPS como um dos fatores concorrentes para o empobrecimento da sofrida região.

Vejamos, pois, qual tem sido o comportamento do INPS no Norte e no Nordeste nos últimos 4 anos, ou seja, de 1967 a 1970:

INPS

APLICAÇÃO

REGIÕES ANOS	Arrecadação	Despesas Globais	Investimentos Em Obras	Total	% sobre Arrec.
Norte					
1967	34.034.705,49	46.651.622,17	—	46.651.622,17	+ 37
1968	57.655.983,22	74.025.856,92	10.210,90	74.036.067,82	+ 28
1969	81.789.168,41	97.235.612,34	7.855.089,65	105.090.701,99	+ 27
1970	103.740.228,43	139.388.855,82	2.329.829,75	141.718.685,57	+ 36
Nordeste					
1967	198.137.984,38	363.304.156,13	—	363.304.156,13	+ 85
1968	328.680.444,48	576.755.331,98	10.585,16	576.765.917,14	+ 75
1969	476.354.140,55	750.461.128,74	9.384.151,53	759.845.280,27	+ 59
1970	587.418.148,09	1.064.537.624,93	8.893.517,84	1.073.431.142,77	+ 82

Pelo exposto, Sr. Presidente, na Região Norte onde os problemas sociais não são menores do que no Nordeste e até mesmo, em alguns casos, mais graves, talvez por excesso de escrúpulos dos Ilustrados Ministros Jarbas Passarinho (este quando Ministro do Trabalho) e o atual Ministro Júlio

Barata, por serem filhos da região, ali as aplicações a maior entre o arrecadado e as despesas realizadas variaram entre 27 e 36%.

Já no Nordeste, as aplicações do INPS sempre foram muito superiores, isto é, variaram entre 59 e 85% além daquilo que foi arrecadado.

Ainda no mesmo discurso o Ilustrado Senador de Alagoas aludiu ao FGTS como um dos exaustores da economia nordestina.

Vejamos o quadro, observemos os números, para verificar o que ali foi arrecadado para ser aplicado pelo BNH, administrador do FGTS.

FGTS — JAN/67 a JUN/71

ESTADOS	Arrecadação Cr\$ 1.000	Aplicação Cr\$ 1.000	% Aplicação Arrecadação
Norte			
Amazonas	29.915	139.534	+ 366
Pará	65.907	180.336	+ 173
Total Norte	95.822	319.870	+ 233
Nordeste			
Maranhão	21.137	81.864	+ 287
Piauí	13.822	29.971	+ 116
Ceará	75.565	162.305	+ 114
R. G. do Norte	21.439	83.758	+ 290
Paraíba	27.650	176.601	+ 538
Pernambuco	202.169	582.571	+ 188
Alagoas	27.982	115.975	+ 314
Sergipe	21.393	55.051	+ 157
Bahia	230.742	686.599	+ 197
Total Nordeste	641.899	1.974.695	+ 207
Total Norte e Nordeste	737.721	2.294.565	+ 211

Aí está: a preocupação em favorecer a chamadas áreas-problema mais uma vez fica patenteada.

Com variações que vão de 114 a 538%, a mais do que foi arrecadado, para no final dar a média global de 211% além da arrecadação total do Norte-Nordeste.

Um dos indicadores tomados como amostragem ou forma de caracterização do "empobrecimento nordestino" foi o volume crescente de títulos protestados na área.

Vejamos:

TÍTULOS PROTESTADOS

CAPITAIS	NÚMERO						VALOR					
	1967	%	1968	%	1969		1967	%	1968	%	1969	%
MANAUS.....	5.536	100	5.738	+ 3	5.126	- 11	3.637.168	100	17.266.115	+ 374	6.672.419	- 62
RECIFE.....	8.730	100	12.471	+42	20.808	+ 66	4.015.487	100	10.985.764	+ 173	23.270.321	+111
ARACAJU.....	1.074	100	836	-23	1.606	+ 98	535.191	100	507.129	- 6	2.151.730	+324
SALVADOR.....	14.866	100	17.113	+15	13.108	- 24	9.076.878	100	13.761.043	+ 51	13.297.141	- 4
BELO HORIZONTE.	20.293	100	21.863	+ 7	32.655	+ 49	7.416.568	100	9.692.946	+ 30	28.644.185	+195
RIO DE JANEIRO	44.300	100	44.200	- 1	73.000	+ 65	25.735.000	100	38.688.000	+ 50	98.600.000	+154
SÃO PAULO.....	176.182	100	174.566	- 1	236.041	+ 35	242.452.247	100	141.192.895	- 42	227.954.668	+ 61
CURITIBA.....	12.828	100	12.690	- 2	17.355	+ 36	5.326.266	100	8.280.626	+ 55	17.824.220	+115
PORTO ALEGRE...	13.222	100	24.870	+88	19.681	- 21	2.926.922	100	22.636.094	+ 673	5.516.804	- 76
GOIÂNIA.....	10.508	100	9.108	-14	20.681	+127	4.177.371	100	7.951.401	+ 90	20.711.558	+160
BRASÍLIA.....	5.797	100	4.476	-23	21.406	+378	1.433.246	100	1.509.704	+ 5	17.467.696	-2057
BRASIL.....	356.598	100	375.367	+ 5	536.749	+ 42	332.816.852	100	317.935.101	- 5	5.551.552.784	+ 73

O SR. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Gostaria que V. Ex.^a informasse de onde colheu êsses dados, relativamente às Capitais do Nordeste em comparação com São Paulo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu os tirei de uma estatística retrospectiva, publicada pelo IBGE, e que tenho em meu gabinete. Entretanto, se é do interesse de V. Ex.^a, estudioso da matéria, eu poderei passar às suas mãos os referidos dados.

O Sr. Waldemar Alcântara — Eu gostaria de tomar conhecimento desses dados oficiais contidos numa publicação do IBGE. E, se possível, com detalhe das doenças que ocasionaram tais índices.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeitamente. Tenho também essa estatística, que não trouxe ao Senado porque pretendia uma simples demonstração daquilo que constatei. Mostrarei esse detalhe a V. Ex.^a

O Sr. Waldemar Alcântara — Agradeço.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Como o ilustre Senador Waldemar Alcântara, eu também gostaria de ser locatário do seu discurso. V. Ex.^a, ai, recentemente, referiu o fato de os Ministros Jarbas Passarinho e Júlio Barata serem filhos da região, atribuindo a essa circunstância, parece, uma drenagem maior de benefícios.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Para o Nordeste, porque eles são filhos do Norte; um é acreano...

O Sr. Eurico Rezende — O cidadão brasileiro, quando se torna ministro, perde o domicílio estadual e fica com o domicílio nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Principalmente com a grandeza que têm êsses dois nomes políticos.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está colocando os Ministros Jarbas Passarinho e Júlio Barata em posição incômoda. E se é realmente verdade, registro, aqui, minha censura a êsses dois homens públicos. Não lhes posso fazer injustiça, nem permitir que mesmo pessoa ilustre como V. Ex.^a o faça, qual seja, admitir que existe uma advocacia para os respectivos Estados de nascimento dos Srs. Ministros.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu gostaria de dizer ao nobre Senador Eurico Rezende, tão arejado, que, a esta altura, tenho de admitir que, lamentavelmente, não consegui fazerm-me entender. Dizia eu que talvez por escrúpulos, se advogados foram S.

Ex.^as os Srs. Ministros Jarbas Passarinho e Júlio Barata devem ter sido "advogados do diabo", porque deram muito mais para o Nordeste do que para a região de que são filhos. Quis justificar, porque como homem da Amazônia, vinculado, sentimental, econômica e politicamente, àquela região, não posso compreender que se tenha dado mais, percentualmente, ao Nordeste do que ao Norte.

O Sr. Eurico Rezende — Sim, Excelência! Mas fique claro que os Ministros Júlio Barata e Jarbas Passarinho trabalham e servem, indistintamente, sem qualquer preferência emocional ou geográfica, ao Brasil inteiro.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Concordo com V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — Muito obrigado a V. Ex.^a, pela oportunidade do aparte, e, sobretudo, pelo ensejo do esclarecimento.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Realmente, não me fiz entender pelo nobre Senador Eurico Rezende; quero, porém, patentear mais uma vez que é próprio dos homens públicos, muitas vezes — principalmente numa fase de intrigas, como esta em que vivemos, no processo revolucionário, onde os nossos adversários procuram, por todos os meios, indispor-nos com a opinião pública — especialmente os Ministros que mais trabalham, que mais se destacam, êsses Ministros, muitas vezes, até por pejo, para evitar queixas, não prejudicam as suas unidades mas beneficiam mais outras áreas que também carecem de assistência, em detrimento daquelas de que são filhos e por isso mesmo a elas estão mais ligados sentimentalmente.

Dai por que eu desejei dar ênfase ao fato de que, talvez, por escrúpulo, por serem os dois Ministros filhos da Região Norte, é que preferiram dar maior índice de assistência ao Nordeste do que à sua região.

Não vai nisso qualquer censura, não vai nisso senão a forma por que comprehendo esse comportamento estatístico, que não há como contestar ou como discutir.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizia eu que S. Ex.^a, o Sr. Senador Arnon de Mello, se queixou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Fui levado a fazer levantamento daquilo que tem sido aplicado no Norte e no Nordeste em relação ao que tem sido arrecadado. E a conclusão, para felicidade nossa, para nós, que acreditamos que o Governo que ai está realmente persegue, com sinceridade, o desenvolvimento nacional, procurando corrigir, dentro das nossas limitações, todos os erros cometidos no pretérito, sem a preocupação de cortear, de agradar às grandes massas votantes, alfabetizadas, privilegiadas,

por que não dizer, em determinadas áreas nesse famoso arquipélago econômico, êsses governantes, os três Presidentes revolucionários, todos êles, e de modo especial o atual, deram muita ênfase para que se resolvam, o mais depressa possível, êsses angustiantes problemas.

E aqui está, Sr. Presidente, Srs. Senadores: no Amazonas, o índice de aplicação: arrecadação é de 29 milhões; os investimentos, 139 milhões. Vale dizer, 366% a mais. No Pará: 65 milhões: aplicação, 180 milhões, vale dizer, 173% a mais. Norte: eu só pude, lamentavelmente, em virtude da dificuldade estatística a que aludi e dada a exigüidade do prazo, apropriar essas duas unidades, mas percebe-se que nesses dois Estados a aplicação foi superior em 233% ao que foi arrecadado.

No Maranhão, por exemplo, a arrecadação foi da ordem de 21 milhões e a aplicação 81 milhões. Vale dizer 287% a mais. No Piauí a arrecadação 13 milhões e a aplicação 29 milhões. No Ceará: arrecadação 75 milhões e a aplicação 162 milhões. Vale dizer, 114%. No Rio Grande do Norte: arrecadação 21 milhões e a aplicação 83 milhões, o que equivale a 290%. Paraíba: 27 milhões a arrecadação e 176 milhões a aplicação. Vale dizer, 538% a mais. Em Pernambuco, a arrecadação foi de 202 milhões e a aplicação 582 milhões, índice favorável ao de 188%. Alagoas, do nobre Senador Arnon de Mello: arrecadação — 27 milhões, aplicação — 115 milhões, vale dizer, 314% a mais; Sergipe, ainda há pouco comentado pelo ilustre Senador Lourival Baptista, o novo convênio assinado naquela área modifica o percentual, mas está aqui:...

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permita-me concluir porque estou terminando a leitura do quadro e, depois, com muita honra, para mim, irei ouvir o aparte de V. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, dizia eu: Sergipe: arrecadação, 21 milhões, aplicação 55 milhões, ou seja, 157% a mais. A Bahia de Todos os Santos, do Senador Ruy Santos: aplicação 686 milhões, arrecadação, 230, 197% a mais. Total do Nordeste: 641 milhões, 899 mil de arrecadação e 1 bilhão, 974 milhões e 695 mil de aplicação.

Assim, Sr. Presidente, a média a mais no Nordeste, de aplicação, é na ordem de 257%; somados Norte e Nordeste o percentual vai para 211%.

Concedo o aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Nobre Senador, eu não estava presente e quando V. Ex.^a pronunciou seu discurso sobre problemas do Nordeste. Chamo problemas naturalmente, porque estou ouvindo que V. Ex.^a analisa

econômica mente a matéria e, apesar de poucos minutos aqui, ouvi o fim da dissertação de V. Ex.^a sobre os problemas do Nordeste, sobre a nossa economia. Parece-me que V. Ex.^a vem mais uma vez ao nosso encontro, para que se fortaleça a opinião pública deste País, na defesa do Nordeste, porque tudo que V. Ex.^a acabou de ler agora, de demonstrar a esta Casa estatisticamente, mostra que o Nordeste só está vivendo porque está recebendo auxílio de fora, tão grande é sua pobreza e sua necessidade. E tanto isso é verdade que à palavra brilhante e autorizada de V. Ex.^a vem-se somar aquela mais alta, que é a do Sr. Presidente da República, que, visitando o Nordeste, num discurso que hoje é histórico para toda a Nação, principalmente para nós nordestinos, tentava, a certa altura, pateticamente dizer ao nordestino que alguma coisa precisava ser mudada no Nordeste. E foi daí em diante que realmente começou a exigir dos seus Ministros, de sua administração direta ou indireta, o grande auxílio que ele deseja prestar ao Nordeste, para que ele seja incorporado à economia nacional. E tenho a impressão de que, se não tivemos a felicidade de ceder um pedaço do nosso território para construir a Capital da República, beneficiando-se assim de toda a economia do País, nós teremos, pelo menos, a palavra abalizada e brilhante de V. Ex.^a, para vir ao nosso encontro e defender conosco as reivindicações do Nordeste, secularmente, perante as autoridades da República.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência lembra ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, eu sei da generosidade da Mesa e sei da exigüidade dos prazos, mas considerando que se trata de um assunto que — quero retificar, respondendo ao aparte do Senador Dinarte Mariz quando diz que este não é um problema só do Nordeste — é, antes de tudo e sobretudo, um problema brasileiro. Em virtude disso, eu apelaria a V. Ex.^a para que me permitisse mais alguns minutos a fim de que eu pudesse chegar ao epílogo, vez que trago aqui alguns dados estatísticos que irão colocar, com aquela adjetivação que eu persigo, nos seus devidos lugares tudo aquilo que aflige o Nordeste e que, lamentavelmente, talvez pela preocupação e no afã de resolver aqueles problemas que vêm infelicitando a gente do Nordeste e do Norte, têm movido alguns dos nossos companheiros a adjetivar inadequadamente.

Respondo ao aparte do nobre Senador Dinarte Mariz, dizendo a S. Ex.^a que, no preâmbulo da minha fala, procurei situar o problema, dizendo que o crescimento que se vem verificando no Nordeste é óbviamente aquele refletido nos índices extraordinários, superiores à média nacional,

mas não o bastante, não os índices desejados para nós do Norte e Nordeste, que ficamos tão recuados em relação à região mais desenvolvida do País.

Dizemos que está havendo empobrecimento e esvaziamento, no meu modo de entender seria no melhor dos propósitos, colocar mal esta política desenvolvimentista que o Governo central vem inegavelmente perseguindo como atestam os números, em favor de nossa sofrida região.

O Sr. Dinarte Mariz — Foi o próprio Sr. Presidente da República que veio ao nosso encontro e reconheceu que o Nordeste precisava muito mais se desenvolver do que estava se desenvolvendo. E mais ainda: S. Ex.^a está interessado em que realmente sejam dados ao Nordeste as condições para que ele não se distancie tanto das outras regiões do Centro-Sul. V. Ex.^a, que é tão voltado para as estatísticas, se quiser se dar ao trabalho de verificar o exodo na população nordestina em relação ao resto do País, V. Ex.^a encontrará, assim, a razão da nossa pobreza. Se V. Ex.^a chegar à grande Capital que é São Paulo, orgulho de todos nós brasileiros, vai verificar que existe em São Paulo, na sua Capital, uma população maior de nordestinos do que a capital mais populosa do Nordeste. Nisto está contida a nossa pobreza.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Esse aspecto, Senador Dinarte Mariz, realmente não foi trazido à colação, quando se dizia que havia empobrecimento no Nordeste. Porque, se levarmos em conta o quanto nos custa preparar um cidadão, nas precariedades do meio, o quanto se consome de recursos para preparar um homem, para quando esse homem atinja a maturidade, atinja a qualificação profissional muitas vezes ele deixa nossa região em demanda da Região Centro-Sul. Inegavelmente, sob esse aspecto, nosso empobrecimento é total. Não há o que discutir.

Minha preocupação entretanto, Senador, em fazendo este pronunciamento, era antes de mais nada colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Foram citados aqui, pelo nobre Senador Arnon de Mello, títulos protestados no Nordeste como uma das provas, como um dos indicadores do esvaziamento econômico, mas ainda aí — estou aqui com os dados estatísticos — posso dizer que se há dificuldades financeiras no Brasil, e se elas existem acentuadamente no Nordeste, não é lá que elas se fazem maiores, se olharmos a coisa sob esse aspecto.

Aqui está, veja V. Ex.^a, Senador Dinarte Mariz e Senhores Senadores, Brasília comparece, neste quadro, Brasília que é acusada, muitas vezes, por nós, de ser uma cidade pri-

vilegiada, como disse V. Ex.^a ainda há pouco...

O Sr. Dinarte Mariz — Ao contrário, Brasília deve ser o orgulho de todos nós.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Exato. Mas acusada de ser privilegiada, em detrimento de nossas dificuldades. Mas quero dizer que Brasília comparece neste quadro com um aumento de 378% de títulos protestados, relacionando-se do ano de 1969 para 1968. Isso em termos de títulos, em termos de valores.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a mande verificar a origem dos que têm títulos protestados. Posso-lhe assegurar que não são de Brasília, são homens que vieram de outras partes.

O SR. BENEDITO FERREIRA — De fato somos todos nós.

O Sr. Dinarte Mariz — São homens que vieram atraídos pelo amanhecer de uma nova cidade, vieram, a maior parte, como aventureiros, que aqui vieram tentar a vida — e, naturalmente, uma capital que nasce não pode dar condições de prosperidade para quem vai explorar o comércio local.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Concordo com V. Ex.^a mesmo porque não há ninguém de Brasília, todos aqui são de fora, com exceção das crianças menores de 11 anos.

O Sr. Dinarte Mariz — Noventa por cento são nordestinos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Graças a Deus!

Mas, Sr. Presidente, verificamos que em Manaus, uma das cidades-problema, inegavelmente, diminui em 62% o número de protestos.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a sabe que Manaus hoje é uma cidade privilegiada: os incentivos fiscais; o Pôrto Livre de Manaus está interessando as correntes turísticas de todas as Regiões do Brasil. Muitos turistas estão indo conhecer a Amazônia, um dos pontos de maior atração no Brasil de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg.) (Faz soar a campainha.)

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, vou tentar concluir.

Nas onze Capitais, verificamos que em três diminuíram os protestos. Manaus, entre 67 e 68, aumentou 3%, tendo em 69 diminuído 11%. Salvador aumentou 15% de 67 para 68, diminuindo 24% em 1969. Pôrto Alegre aumentou 88% entre 1967 e 1968, decrescendo 21% em 1969. São Paulo, com toda sua pujança, baixou 1% de 1967 para 1968. Teve um acréscimo de protesto da ordem de 35% em 1969. Finalmente, a nossa querida Brasília, comparece com o maior índice brasileiro de protesto: 378% em 1969, a mais do que 1968.

Nota-se, finalmente, que no Brasil todo (1967 para 1968) o aumento de número de protestos foi de 5% e que em 1969 — ano que demarcamos o nosso desenvolvimento — os protestos aumentaram em 42%. Isto permite concluir que existem dificuldades financeiras e não empobrecimento.

Senhor Presidente, desde a Câmara dos Deputados venho-me batendo pela tese de que aliquotas elevadas

constituem um verdadeiro castigo para o bom contribuinte, ao mesmo tempo que é um prêmio para o sonegador, para o mau contribuinte.

Continuo entendendo que é chegada a hora de aliviarmos o contribuinte que paga corretamente os seus tributos, estudando uma fórmula de suavizar as alíquotas, simultaneamente enquanto perseguimos novas

fórmulas legais que coibam a sonegação.

Para tanto, creio válido preservarmos o que existe de bom na sistemática.

O ICM é, inegavelmente, o mais engenhoso e inteligente instrumento fiscal dos últimos tempos. Antes de analisá-lo, vejamos em termos de arrecadação após sua implantação.

ESTADOS	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	% 70/66
NORTE												
AMAZONAS.....	821.154	1.255.199	1.798.287	3.471.709	7.835.204	13.765.917	17.510.807	16.433.984	28.928.098	35.058.000	45.981.000	+ 163
PARA.....	1.200.000	1.622.972	2.200.000	2.200.000	12.020.905	20.754.621	28.565.407	25.232.024	45.453.338	50.528.000	62.275.000	+ 118
SORDESTE												
MARANHÃO.....	907.085	1.069.858	1.300.000	3.926.013	8.451.260	10.807.004	14.193.031	22.451.106	36.201.448	43.714.000	54.981.000	+ 287
PIAUT.....	280.000	385.000	849.000	1.320.000	1.380.000	7.298.821	15.057.936	12.960.853	15.597.512	21.463.000	22.552.000	+ 49
CÉARA.....	1.354.852	2.667.996	4.054.702	9.435.627	21.822.134	32.415.789	39.902.071	58.262.703	82.865.610	104.754.000	113.141.000	+ 185
R. G. DO NORTE.....	626.615	959.918	1.479.487	2.723.783	6.556.793	12.442.208	16.530.973	22.380.417	28.950.531	37.364.000	35.207.000	+ 112
PARAÍBA.....	1.095.013	1.837.231	3.389.283	7.112.803	15.507.366	22.928.721	30.022.367	33.654.030	45.826.811	57.956.000	64.316.000	+ 114
FERNANDEU.....	2.600.834	4.570.511	6.799.482	12.530.143	28.666.367	46.580.513	75.785.671	133.134.550	195.029.922	218.564.000	286.834.000	+ 278
ALAGOAS.....	725.689	1.155.276	1.887.355	3.304.611	7.697.348	11.054.157	16.472.627	26.649.516	36.370.520	58.335.000	64.561.000	+ 292
SENGIPE.....	323.670	453.109	656.430	1.605.377	3.389.636	5.312.231	9.935.213	13.757.210	19.028.980	24.390.000	28.217.000	+ 184
BAHIA.....	3.665.371	5.481.939	8.403.751	17.651.357	38.735.932	64.363.505	97.392.788	119.235.995	172.502.960	289.910.000	319.013.000	+ 227
SÃO PAULO.....	70.616.767	103.194.792	171.178.380	290.587.132	691.350.078	1.029.796.567	1.695.241.338	2.568.573.703	4.053.573.444	4.193.790.000	5.117.766.000	+ 201
BRASIL.....	153.989.280	196.851.364	309.677.454	581.365.031	1.329.590.526	2.193.641.193	3.439.406.147	5.024.266.217	8.061.719.238	9.050.074.000	11.296.741.000	+ 228

OBS. O cálculo do Estado de Piauí, sobre o ano base (1966) é estimativo, pois a arrecadação não foi encontrada e no quadro consta a receita estimada (orçamento).

Nota-se uma grande diferença que surgiu na arrecadação verificada nos Estados, entre o IVC que vigorou até final de 1966 e o ICM que vige desde 1967.

Em verdade, o crescimento das receitas Estaduais retrata, além do crescimento do PIB, a maior valia do ICM; foi diminuída, em muito, a sonegação.

Na sistemática do antigo IVC, na chamada "Cascata Tributária" compensava melhor o risco da sonegação. Bastava comprar e vender sem nota fiscal para auferir vantagens, não só da alíquota do IVC, mas também do IPI, Imposto de Renda etc.

Com a vigência do ICM, com o sistema do crédito tributário diminuiu sobremodo a compensação do risco, vez que o intermediário só ficou sujeito a pagar o tributo sobre a diferença entre o custo e venda.

Com melhor controle, puderam os Governos Estaduais despescer menos com a máquina arrecadadora, e o próprio Governo Federal muito lucrou.

Como exemplo veja-se que em 1970, só no Imposto de Renda a arrecadação superou em muito a previsão, quase que na ordem de 100%.

Tomando-se os Estados, sendo dois do Norte, São Paulo e os Estados nordestinos verificamos que o aumento percentual da arrecadação se fez de

tal maneira que São Paulo, incluindo a média de aumento nacional, compara-se em 5.º lugar.

Alagoas em 1.º lugar nesse gráfico com o aumento de 292%; o Maranhão com 287%, ocupa o 2.º lugar. São os paradoxos. O Maranhão que compara-se na renda per capita naquele período examinado, não houve aumento, antes pelo contrário, posso dizer, houve uma diminuição. Aqui já compareceu com um aumento de 287%, e ocupa o 2.º lugar. Pernambuco em 3.º com 278%.

O Sr. José Sarney — Junto ao Maranhão, Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muita honra para mim. Em 5.º lugar a Bahia com 227% e no Brasil todo com o aumento de 228%, ocupa o 4.º lugar. E na escala para finalmente aparecer São Paulo com o aumento de 201% na arrecadação do ICM.

Sr. Presidente, o meu receio quanto à modificação desse tributo está fundado em que a alteração da sistemática venha no final constituir-se em medida inócuia e favorecer a sonegação, tais os resultados obtidos até aqui.

Postulam alguns a transferência do fato gerador do ICM, isto é, seja o mesmo arrecadado pelo Estado consumidor do produto, como solução para

o desequilíbrio econômico existente no País.

Entretanto, em meu fraco entendimento, isto não resolverá coisa nenhuma. Vejamos.

Nenhum Estado ou pessoa compra sem vender algo. É óbvio. Exemplifiquemos: Alagoas só poderá comprar caminhões se vender açúcar; o Pará só poderá comprar trigo se vender castanha correspondente ao valor dos bens que irá adquirir.

Logo, para obter o ICM do que comprarem, irão renunciar em favor dos compradores o ICM do que venderem.

Outra hipótese que tem sido aventada seria transferir-se parte do crédito — 8% por exemplo — nas operações interestaduais. Isto, se adotado, cairia na mesma situação anterior, isto é, renúncias de ambos os lados, que se equivaleriam, com o agravante para os casos dos atacadistas que, sediados em Recife, por exemplo, comprassem mercadorias, de todas as áreas do País para vender em Pernambuco e nos Estados limitrofes. Seria um verdadeiro "Deus nos acuda" para as fiscalizações estaduais controlarem a arrecadação.

Em verdade, Senhor Presidente, as possíveis e reais vantagens auferidas pelos Estados industrializados, em função do ICM, sobre os Estados não industrializados, é que os primeiros

recebem os produtos primários e nêles, no processo de transformação, incorporam os insumos, a mão-de-obra especializada, a energia elétrica, a máquina, a embalagem, o capital, enfim, para então revender tudo, recolhendo o ICM sobre este todo.

Vale dizer, tributam todos esses insumos quando não nos é dado fazê-lo, porque nas nossas unidades eles não existem.

Ora, quando as regiões Norte e Nordeste por intermédio do apoio do Governo Federal, o qual não tem falta-

do, como demonstramos, atingirem o estágio da transformação econômica, isto é, quando pudermos industrializar nossos recursos primários, teremos resolvido o problema da tributação, também, sobre os insumos que atualmente nos faltam.

Logo, quanto ao ICM e suas aparentes distorções, existindo as mesmas devemos entendê-las como efeitos financeiros, e nunca como causas econômicas.

Sr. Presidente, até aqui, vimos examinando as providências governa-

mentais, diretamente aplicadas pelo Poder Público em favor do Norte e Nordeste.

Vejamos agora os incentivos fiscais, para constatarmos a falha governamental, isto é, o pecado do liberalismo tão brasileiro que permitiu tantas distorções, causando assim, sérios prejuízos ao desenvolvimento regional, e ainda o doloroso despreparo do nosso empresariado.

Vejamos primeiro a área da SUDENE:

	S	U	D	E	N	E			
	Projetos	Aprovados	Até	31-12-1.970					
ESTADOS:	Industriais	Agropecuários	Energia	Telecomunicações	Pesca	Turismo	Geral		Total
Maranhão	66.325.864	90.148.805							156.474.669
Piauí	10.356.545	26.957.092	40.000.000	14.609.250					91.922.887
Ceará	260.395.344	66.360.732		5.841.066	11.854.363				344.451.505
E.G. do Norte	132.420.406	55.206.914			11.595.274	3.350.000			202.572.594
Paraíba	287.613.484	118.973.100		4.464.085					411.050.669
Pernambuco	812.845.544	96.031.056		2.730.000		2.910.000	4.938.300	919.455.900	
Alagoas	18.864.860	9.580.693		5.695.568			3.790.033	37.931.204	
Sergipe	21.568.559	3.272.105							24.840.664
Bahia	1.044.493.225	76.948.270			1.414.500	9.712.000			1.132.567.995
M. Gerais	89.209.504	108.598.932							197.808.436
T O T A L:	2.744.094.335	652.077.699	40.000.000	33.339.969	24.864.137	15.972.000	8.726.383		3.519.076.523
ESTADOS:	Número de Projetos	Aprovados	Até	31-12-1.970					Total
	Industriais	Agropecuários	Energia	Telecomunicações	Pesca	Turismo	Geral		
Maranhão	10	20							30
Piauí	9	11	1	1					22
Ceará	87	39		1	3				130
E.G. do Norte	30	20			2	1			53
Paraíba	69	73		1					143
Pernambuco	159	60		1		1	1		222
Alagoas	16	6		1					24
Sergipe	13	2							15
Bahia	114	30			1	2			147
M. Gerais	23	52							75
T O T A L:	530	313	1	5	6	4	2		861

Na localização dos projetos na área da SUDENE observa-se que, dos 861 aprovados, 642 foram implantados nos Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Bahia, o que corresponde a 74% do número e 79% do montante dos investimentos.

Ressalte-se, ainda, a concentração de recurso no litoral, e, por consequência, nas áreas anteriormente mais bem favorecidas. Só ultimamente é

que a SUDENE vem policiando e orientando a implantação dos empreendimentos, através de contagem de pontos para a aprovação de novos projetos. Visa-se, com isto, a corrigir a distorção inicial que criou um novo regionalismo no País.

Por outro lado, observa-se também a enorme inferioridade dos projetos agropecuários em relação aos industriais, o que exigiu um dispêndio enor-

me para, no final, gerar tão poucos empregos diretos — cerca de 165 mil. Isto corresponde em relação aos investimentos feitos, a Cr\$ 72.000,00 por emprego novo criado, quando na agricultura, segundo os estudiosos, precisa-se de cinco mil para cada emprego novo. Vale dizer, para o caso do Nordeste, em termos de recursos/emprego, consumimos o necessário para 14 empregos na agricultura, quando obtemos um no setor industrial.

Vejamos, na área da SUDAM, a orientação dos projetos:

SUDAM
Até março de 1971

ESTADOS	Projet. Quant.	Valor Autorizado	
		Agropecuários	Industriais
Acre	1	—	5.863.363
Amazonas	38	16.364.812	321.418.376
Amapá	4	—	31.909.478
Goiás	26	74.070.353	18.468.632
Maranhão	25	2.819.565	102.488.363
Mato Grosso	149	752.718.948	28.195.090
Pará	152	321.762.701	425.536.677
Rondônia	5	—	12.752.236
Roraima	—	—	—
Total	400	1.167.736.379	946.632.215

A exemplo da área da SUDENE na Amazônia repetiu-se o fenômeno da concentração dos recursos: dos quatrocentos projetos aprovados, trezentos e um estão localizados no Pará (quase a totalidade em Belém) e no Estado de Mato Grosso, correspondendo a 75% sobre o número de projetos aprovados e a 75% do montante a serem investidos.

Por outro lado comparece o Amazonas com 38 projetos, a maior unidade territorial, Goiás com 26, Maranhão com 25, Rondônia 5, Amapá 4, Acre com 1 e finalmente Roraima sem nenhum projeto.

Senhor Presidente, verificamos através dos quadros examinados o "cochilão" da SUDAM e da SUDENE quanto à localização dos projetos e concentração dos recursos, em prejuízo das demais unidades.

Vejamos agora a negligência, e por que não dizê-lo, vou repetir, o despreparo dos nossos empresários que não conseguiram, sequer, despertar no contribuinte nacional o interesse de desfrutar o desconto dos 50% do Imposto de Renda, para aplicar nos empreendimentos aprovados, para gozo dos incentivos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) (Faz soar a campainha) — O tempo regulamentar de que dispunha V. Ex.^a está esgotado, inclusive a prorrogação.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, vou concluir.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Seria privilégio para mim, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — O aparte é para que fique constando nos Anais do Senado que o silêncio de quem o ouve

região, que o impossibilita, lamentavelmente, de desfrutar muito mais da isenção do Imposto de Renda que nos foi dada. A incúria dos nossos empresários, inobstante o apoio governamental via SUDENE, via SUDAM, via BASA e Banco do Nordeste, que financiaram, que despenderam dinheiros públicos em campanhas publicitárias, para propalar os incentivos fiscais a fim de o contribuinte brasileiro orientar a sua declaração de renda no sentido de gozar dos 50% de desconto; malgrado todo esse esforço governamental, nós, os empresários da região, não tivemos capacidade. Sr. Presidente, de beneficiarmos do tanto quanto foi colocado à nossa disposição, para que nós, da iniciativa privada, promovéssemos o desenvolvimento das nossas regiões.

Aqui estão, Sr. Presidente, para que constem dos Anais, e V. Ex.^{as}, me honrando com a sua atenção, possam constatar, em números insofismáveis dados estatísticos que tenho como irrefutáveis. São verdades dolorosas, mas são verdades que precisam ser proclamadas.

Eis o quadro:

OPÇÕES ATÉ MARÇO DE 1971

Imposto de Renda arrecadado de 1962 até março de 1971.

6.515.278.645 (a)

Opções até março 71

SUDENE	2.057.400.000
SUDAM	958.627.818
SUDEPE	416.901.000
EMBRATUR ...	148.638.000
IBDF	167.736.000

Total de Opções 3.749.302.818 (b)

Imposto de Renda

declarado (a+b) 10.264.581.463 (c)
50% (c) 5.132.2 0.731

Como se vê, mesmo com os enormes gastos e esforços oficiais, através do BASA, SUDAM, SUDENE e Banco do Nordeste, enfim do Ministério do Interior para propagar os incentivos e despertar no contribuinte do Imposto de Renda o interesse da isenção, que lhe daria futuros lucros, as opções não ultrapassaram a casa dos 70% do total que poderia ter sido destinado aos projetos aprovados.

Devo concluir, Senhor Presidente, dizendo que embora divirja das queixas e afirmações dos eminentes colegas do Nordeste, as quais tenho a pretensão de haver demonstrado carecerem de fundamento, felicito o povo nordestino pelo zélo e preocupação de seus representantes nesta Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requeri-

mento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 196, de 1971**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais requeiro seja considerado como em licença para tratamento de saúde o período de 13 a 15-9-1971, em que estive ausente dos trabalhos do Senado, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1971. — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A licença destina-se a tratamento de saúde e o requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 47, item I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, discurso que foi enviado pelo nobre Senador Osires Teixeira para ser publicado.

O discurso será publicado, nos termos do art. 227 do Regimento Interno.

É o seguinte o discurso do Sr.

Senador Osires Teixeira:

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

O movimento municipalista teve renovação depois da Constituição de 1946, recuperando o entusiasmo verificado entre 1891 e 1925. Os municipalistas desfraldaram uma bandeira de valorização do interior com elevação de antigos Distritos à condição de município, localizando-se responsabilidades político-administrativas em novas populações aglutinadas por interesses comuns de solidariedade e mútuos contatos econômicos e sociais.

Isso foi salutar e possibilitou a criação de numerosos municípios, com autoridade autônoma local. Em Goiás foram instalados oito municípios, além de quatro outros em datas próximas.

Assim, as comemorações cívicas de fundação de comunas em junho de 1953 estão distribuídas da seguinte maneira:

Aloândia a 17; Guarai a 22; Pium, Paranaiguara, Babaçulândia, Cristianópolis, Cristalândia todos esses cinco municípios instalados a 23 de junho de 1953; Goianésia a 24 e, ainda, em junho temos Marzagão a 18 de junho de 1949; Itaguatins a 19 de junho de 1945; Araguaçu a 26 de junho de 1956; Buriti Alegre a 24 de junho de 1958.

Novos municípios que resultaram em progresso gradativo em vários pontos do território do Estado de Goiás.

Aloândia, por exemplo, no Sul de Goiás, nas proximidades da Rodovia Brasília—São Paulo dispõe de grandes fazendas de gado bem montadas e tem vida econômica e social autônomas. Guarai às margens da rodovia Belém—Brasília, já possui o seu Plano Integrado de Desenvolvimento Econômico e Social em plena execução. Pium, município situado no norte do Estado instala enormes fazendas com apoio das autoridades locais, aguardando maior cooperação federal. Paranaiguara, na divisa com Minas Gerais, tem uma rica pecuária distribuída em grandes propriedades, além de garimpagem de diamantes. Babaçulândia como o nome o indica, dispõe de vastas florestas de palmeiras de babaçu que produz amêndoas ricas em óleos comestíveis, e dispondo de boa agricultura. Cristianópolis, grande centro educacional, com uma economia baseada na pecuária, vence as dificuldades inerentes aos municípios novos, ainda em fase de organização. Cristalândia, município rico em garimpos de cristal de rocha, e a população, em grande parte, desenvolve atividades agropecuárias. Goianésia oferece apreciável contribuição ao erário do Estado de Goiás, como município grande produtor de soja, pioneiro nessa especialidade agrícola, escoando a produção por rodovia asfaltada ligando-se a BR-153, dispondo de amplos recursos financeiros havendo na sede agências bancárias, inclusive do Banco do Brasil, bons colégios e sistema bem montado de educação elementar, mantido pelo município. Marzagão, situado no Sul de Goiás, como município relativamente novo já apresenta excelente organização social e administrativa, com economia apoiada na pecuária racional. Itaguatins no Norte de Goiás, dispõe de rede escolar muito eficiente e se integra no desenvolvimento graças a seu povo laborioso e estradas para escoamento da produção local. Por último Araguaçu, Senhor Presidente, comuna nova, cujo território foi desmembrado de Porangatu, cidades na rodovia Belém—Brasília, apresenta excepcional produção agropecuária em processo de crescimento de população.

Era o que tinha a dizer. Senhor Presidente.

**COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:**

José Esteves — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pin-

to — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está finda a hora do Expediente. Estão presentes 53 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1.

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos dos arts. 299 e 300 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que “autoriza o Poder Executivo a instituir, junto ao Ministério do Interior, Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento básico para o diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências”, tendo

PARECERES, sob n.ºs 243, 404, 405, e 406, de 1971, das Comissões

(Sobre o Projeto)

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro;

(Sobre a Emenda de Plenário)

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Economia, favorável;

— de Serviço Público Civil, favorável.

A discussão do projeto, quanto à constitucionalidade, foi encerrada na Sessão de 22 de julho do corrente, com a apresentação de substitutivo, tendo por fim sanar a inconstitucionalidade da proposição.

Nos termos regimentais, a votação far-se-á primeiro sobre a emenda substitutiva. Se aprovada, considerar-se-á aprovado o projeto, quanto à preliminar, nos termos do substitutivo e a matéria irá à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido, para que tenha prosseguimento a sua tramitação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PLS N.º 27, DE 1971**

Dé-se ao Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 27, DE 1971**

Autoriza o Poder Executivo a instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento da situação sócio-econômico do Estado do Rio de Janeiro e propor as medidas cabíveis ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que “dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude do disposto no art. 196, inciso III, alínea a, do Regimento Interno)”,

dependendo do Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
N.º 416, de 1971**

Da Comissão de Redação

Redação, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre

medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — José Lindoso, Presidente eventual — Danton Jobim, Relator — Wilson Gonçalves.

**ANEXO AO PARECER
N.º 416, DE 1971**

Redação, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185-B/71, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Da Prevenção**

Art. 1.º — É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único — As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do Governo Federal de combate ao tráfico e uso de drogas perderão, a juízo do Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2.º — A União poderá celebrar convênio com os Estados e os Municípios, visando à prevenção e repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 3.º — Considera-se serviço desinteressado à coletividade, para efeito de declaração de utilidade pública, as colaborações das sociedades civis, associações e fundações no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 4.º — No combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão aplicadas, entre outras, as seguintes medidas preventivas:

I — a proibição de plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo *cannabis sativa*, de todas as variedades dessas plantas, e de outras de que

possam ser extraídas substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica.

II — a destruição das plantas dessa natureza existentes em todo o território nacional, ressalvando o dispositivo no inciso seguinte;

III — a licença e a fiscalização, pelas autoridades competentes, para a cultura dessas plantas com fins terapêuticos e científicos;

IV — a licença, a fiscalização e a limitação, pelas autoridades competentes, da extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, transporte, exposição, oferta, venda, compra, troca, cessão ou detenção de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, para fins terapêuticos e científicos;

V — o estudo e a fixação de normas gerais de fiscalização e a verificação de sua observância pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e órgãos congêneres dos Estados e Territórios;

VI — a coordenação, pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de todos os dados estatísticos e informativos colhidos no País, relativos às operações mercantis e às infrações à legislação específica;

VII — a observância pelos estabelecimentos farmacêuticos e hospitalares, pelos estabelecimentos de ensino e pesquisas, pelas autoridades sanitárias, policiais ou alfandegárias, dos dispositivos legais referentes a balanços, relações de venda, mapas e estatística sobre substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VIII — a observância por médicos e veterinários dos preceitos legais e regulamentares, relativo à prescrição de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

IX — a colaboração governamental com organismos internacionais reconhecidos e com os demais Estados na execução das disposições das Convenções que o Brasil se comprometeu a respeitar;

X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas.

Art. 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios organizarão, no início de cada ano letivo, cursos

para educadores de estabelecimentos de ensino que neles tenham sede, com objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1.º — Os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios relacionarão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos de ensino que deverão designar representantes, em número máximo de 2 (dois), para participarem dos cursos mencionados neste artigo.

§ 2.º — O período durante o qual o educador participar de cursos de preparação será computado como de efetivo exercício no estabelecimento oficial ou particular que o tiver designado.

§ 3.º — Sómente poderão ministrar os cursos a que se refere este artigo pessoas devidamente qualificadas e credenciadas pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde.

§ 4.º — Nos cursos de que trata este artigo poderão ainda inscrever-se, dentro do número de vagas que fôr fixado, outras pessoas de atividades relacionadas com o seu objetivo.

Art. 6.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus ou superior promoverão, durante o ano letivo, conferências de freqüência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 7.º — Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotarão todas as medidas que forem necessárias à prevenção do tráfico e uso, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único — Sob pena de perda do cargo, ficam os diretores obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar, competindo a estas igual procedimento em relação àqueles.

Art. 8.º — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo.

CAPÍTULO II

Da Recuperação dos Infratores Viciados

Art. 9.º — Os viciados em substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que praticarem os crimes previstos no art.

281 e seus §§ do Código Penal, ficarão sujeitos às medidas de recuperação estabelecidas por esta lei.

Art. 10 — Quando o Juiz absolver o agente reconhecendo que, em razão do vício, não possui este a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará sua internação em estabelecimento hospitalar para tratamento psiquiátrico pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 11 — Se o vício não suprimir, mas diminuir consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou de autodeterminação do agente, a pena poderá ser atenuada, ou substituída por internação em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

§ 1.º — Se, cumprindo pena, o condenado semi-imputável vier a recuperar-se do vício por tratamento médico, o Juiz poderá, a qualquer tempo, declarar extinta a punibilidade.

§ 2.º — Se o agente fôr maior de 18 (dezesseis) e menor de 21 (vinte e um) anos, será obrigatória a substituição da pena por internação em estabelecimento hospitalar.

Art. 12 — Os menores de 18 (dezesseis) anos, infratores viciados, poderão ser internados em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 13 — Observadas as demais condições estabelecidas no Código Penal e no Código de Processo Penal, a reabilitação criminal do viciado a que tiver sido aplicada pena ou medida de segurança pela prática de crime previsto no art. 281 do Código Penal, com a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 385, de 26 de dezembro de 1968, e as modificações constantes da presente lei, poderá ser requerida decorridos 2 (dois) anos do dia em que fôr extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar a execução dessa ou da medida de segurança aplicada em substituição e do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, desde que o condenado comprove estar recuperado do vício.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Judicial

Art. 14 — O processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal reger-se-ão pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 15 — Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato imediatamente ao Juiz competente, que designará audiência de apresentação para as 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 1.º — Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente, para a distribuição e designação da audiência a comunicação far-se-á ao Juiz distribuidor ou ao Juiz de plantão ou, ainda, na forma prevista na lei de organização judiciária local.

§ 2.º — Da designação da audiência a autoridade policial intimará o preso, as testemunhas do flagrante e o defensor que aquêle tiver indicado ao receber a nota de culpa.

§ 3.º — A audiência de apresentação realizar-se-á sem prejuízo das diligências necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a realização do exame toxicológico, cujo laudo será entregue em juízo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 16 — Presentes o indiciado e seu defensor, o Juiz iniciará a audiência, dando a palavra ao órgão do Ministério Pùblico para, em 15 (quinze) minutos, formular oralmente a acusação, que será reduzida a termo. Recebida a acusação, o Juiz, na mesma audiência, interrogará o réu e inquirirá as testemunhas do flagrante.

Parágrafo único — Se não houver base para a acusação, o órgão do Ministério Pùblico poderá requerer o arquivamento do auto de prisão em flagrante ou sua devolução à autoridade policial para novas diligências, caso em que a ação penal, que vier a ser posteriormente promovida, adotará o procedimento sumário, previsto no artigo 539 do Código de Processo Penal.

Art. 17 — Encerrada a audiência de apresentação, correrá o prazo comum de 3 (três) dias para:

I — o Ministério Pùblico arrolar testemunhas em número que, incluídas as já inquiridas naquela audiência, não exceda a 5 (cinco) e requerer a produção de quaisquer outras provas;

II — o defensor do réu formular defesa escrita, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer a produção de quaisquer outras provas.

Parágrafo único — O Juiz indeferirá, de plano, em despacho fundamentado, as provas que tenham intuito meramente protelatório.

Art. 18 — Findo o prazo do artigo anterior, o Juiz proferirá em 48 (quarenta e oito) horas despacho saneador, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu, seu defensor, o Ministério Pùblico e as testemunhas que nela devam prestar depoimento.

§ 1.º — Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a

palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Pùblico e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do Juiz, que em seguida proferirá sentença.

§ 2º — Se o Juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos e, no prazo de 5 (cinco) dias, dará sentença.

Art. 19 — Não será relaxada a prisão em flagrante em consequência do retardamento, pela autoridade policial ou judiciária, da prática de qualquer ato, se, este:

I — sendo anterior à apresentação do réu a juízo, tiver sido recebida a acusação do Ministério Pùblico;

II — sendo posterior ao recebimento da acusação, estiverem os autos preparados para sentença.

Art. 20 — Quando o crime definido no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal fôr daqueles de competência da Justiça Federal e o lugar em que tiver ocorrido fôr município que não seja sede de Vara Federal, o processo e julgamento caberão à Justiça Estadual com interveniência do Ministério Pùblico local.

Art. 21 — No processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal, em que não houver flagrante, observar-se-á o procedimento sumário previsto no artigo 539 do Código de Processo Penal.

Art. 22 — O caput do art. 81 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 — Tratando-se de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou de desrespeito a proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, a expulsão poderá ser feita mediante investigação sumária, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.”

Art. 23 — O art. 281 e seus parágrafos do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

Comércio, posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

“Art. 281 — Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

Pena — reclusão de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º — Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º — Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar;

Pena — detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 3º — Incorre nas penas de 1 (um) a 6 (seis) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) a 60 (sessenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, quem:

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito, para uso legal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Porte de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Aquisição de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Prescrição indevida de entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Induzimento ao uso de entorpecentes ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Incentivo ou difusão do uso de entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Forma qualificada.

Bando ou quadrilha.

Forma qualificada.

Forma qualificada.

§ 4.º — As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 21 anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela investigação ou induzimento de que trata o inciso I, do § 3.º

§ 5.º — Associarem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer quaisquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 6.º — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos parágrafos 1.º, inciso III, e 2.º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de um terço.

§ 7.º — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, benéficiente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal.

Art. 24 — Considera-se serviço relevante a colaboração prestada por pessoas físicas ou jurídicas no combate ao tráfico e uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 25 — O Poder Executivo regulamentará, dentro em 30 (trinta) dias, a execução desta lei.

Art. 26 — Fica mantida a legislação em vigor, no que expressamente não contraria esta lei.

Art. 27 — Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, aplicando-se, em matéria processual penal, sómente aos fatos ocorridos a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento no sentido de que seja submetido a votos, é o substitutivo considerado definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1971 (n.º 165-C/67, na Casa de origem), que "modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, e dá outras providências", tendo

Pareceres, sob n.ºs 379 e 380, de 1971, das Comissões de Agricultura, pela aprovação do projeto, com a emenda que oferece de n.º 1-CA; de Finanças, pela aprovação. Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado número 143/68.

O projeto constou da Ordem do Dia da Sessão do dia 16 do corrente, tendo sido sua discussão adiada para esta data, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1 (Plenário)

Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1971.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1.º:

"§ 3.º — Será permitida também, no gado zebu ou azebudo, na inserção da cauda, uma marca ou sinal de até oito centímetros."

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre a constitucionalidade do projeto e das emendas, e às Comissões de Agricultura e Finanças para emitirem parecer sobre a emenda de plenário.

Em consequência, o item seguinte da Ordem do Dia, Projeto de Lei do

Senado n.º 143, de 1968, que tramita em conjunto com a proposição, retornará, também, às Comissões aludidas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 195, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1971, que dá nova redação ao caput do art. 1.º e ao art. 3.º da Lei n.º 5.591, de 16 de julho de 1970, e dá outras providências.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em decorrência da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

A proposição está dependendo de parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, cujo Relator designado é o Sr. Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Senhor Presidente da República, atendendo a expediente do Sr. Ministro do Planejamento e foi encaminhado ao Congresso nos termos do art. 51, da Constituição.

Ná exposição de motivos que acompanhou a matéria, o Sr. Ministro do Planejamento acentua:

1) que a Lei n.º 5.591, de 1970, institui regime especial de trabalho para o pessoal da Fundação IBGE (In-

título Brasileiro de Geografia e Estatística) que participe diretamente do VIII Recenseamento Geral do Brasil, fixando para o dia 30 de setembro do corrente o término do prazo de vigência daquela medida;

2) ocorreu, porém, que o início dos trabalhos dos Censos Econômicos previsto para o mês de março último, só ocorreu três meses depois, em consequência de dificuldades de ordem técnica que não puderam ser superadas;

3) assim, a conclusão dos trabalhos com os Censos Econômicos só deverá estar concluída em fins de outubro, havendo, consequentemente, necessidade de dilatar o prazo concedido pelo referido diploma legal, tanto mais quanto ocorrerão tarefas adicionais;

3) concluiu, ponderando que as despesas decorrentes da medida pleiteada correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da União para o corrente exercício destinados à execução do VIII Recenseamento Geral do Brasil.

Depreende-se, facilmente, através da exposição feita, que a providência consubstanciada no projeto merece nossa acolhida, tanto mais se considerarmos que a prorrogação solicitada pelo Executivo é bastante razoável, ante a envergadura da tarefa a ser cumprida.

Somos, assim, favoráveis ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O Parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável ao projeto.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, cujo Relator designado é o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, o projeto ora submetido à nossa apreciação vem do Poder Executivo e tem por objetivo prorrogar o prazo de regime especial de trabalho para os servidores do IBGE, instituído pela Lei nº 5.591, de 16 de julho de 1970.

Na exposição de motivos que acompanha o processo, o Sr. Ministro do Planejamento justificou amplamente a medida, expendendo, dentre outras, as seguintes considerações:

a) que o Governo, ao solicitar, através da Lei nº 5.591, para fixar a data de 30 de setembro de 1970, para o término do regime especial de trabalho para os servidores do IBGE, incumbidos de realizar o VIII Recenseamento Geral do Brasil, contava iniciar os trabalhos em março do corrente ano, fato este que só veio a ocorrer três meses depois, em decorrência de fatores de ordem técnica que não puderam ser contornados;

b) estas circunstâncias determinaram um atraso na conclusão dos tra-

balhos que se prolongarão, segundo as estimativas daquela Pasta, até o fim do corrente ano.

Ressalta do exposto que pequena delonga motivada por dificuldades de ordem técnica veio atrasar a conclusão dos trabalhos com o VIII Recenseamento Geral do Brasil, sendo, diante disto, o Governo obrigado a pedir seja o prazo fixado pelo diploma mencionado prorrogado de 30 de setembro para 31 de dezembro do corrente.

Vale refletir ainda que as despesas resultantes da medida já estão previstas no Orçamento da União para o corrente exercício.

A Comissão, assim, no âmbito de sua competência, nada tem a objetar ao projeto, e vota pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Passa-se à discussão do projeto.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 55, de 1971

(N.º 330-D/71, na Casa de origem)

Dá nova redação ao "caput" do art. 1.º e ao art. 3.º da Lei número 5.591, de 16 de julho de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O caput do art. 1.º e o art. 3.º da Lei nº 5.591, de 16 de julho de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atendendo às necessidades do serviço, poderá instituir, no período de 1.º de julho de 1970 a 31 de dezembro de 1971, regime especial de trabalho para os servidores que participarem diretamente das atividades do VIII Recenseamento Geral do Brasil."

"Art. 3.º — O pagamento da gratificação especial censitária cessará automaticamente com a conclusão das tarefas censitárias atribuídas ao servidor e não ultrapassará, em hipótese alguma, a

data de 31 de dezembro de 1971, sob pena de responsabilidade."

Art. 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das disponibilidades financeiras do Projeto 01-42-1-005 — VIII Recenseamento Geral do Brasil constante do Orçamento da União para 1971.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, com a presença das mais altas autoridades eclesiásticas, civis e militares, será inaugurada, amanhã, nesta Capital, a Secretaria da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. A iniciativa vem ao encontro do desejo de todos os católicos aqui residentes, pois se constitui numa prova evidente de que a Igreja vem dando sua valiosa colaboração para a Consolidação de Brasília, como Capital da República e centro coordenador do Poder Nacional.

A bênção das instalações da Secretaria será dada por Sua Exceléncia Reverendíssima Dom José Newton de Almeida e a celebração ficará a cargo de Sua Exceléncia Reverendíssima Dom Aluizio Lorscheider, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Excusado se torna tecer considerações sobre o ato, pois é do conhecimento de todos a importância que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil assume, nos dias atuais, em quase todos os aspectos da vida nacional, principalmente, no espiritual, orientando, sugerindo e apontando soluções, também, para os problemas temporais. Hoje, esse órgão de cúpula da Igreja é bastante conhecido e respeitado pela orientação que traz aos seus fiéis, procurando guiá-los dentro de um caminho que tem, como base, a compreensão e a humildade cristã.

Sr. Presidente, posso adiantar que a inauguração da Secretaria da CNBB é importante para a transferência da sede desse órgão para a Capital da República, a médio prazo, pois suas obras terão início dentro de breve tempo, para alegria geral dos católicos locais.

Aqui, do Planalto Central, num ambiente de tranquilidade e paz, poderão os principais da Igreja meditar e estudar com profundidade os grandes problemas com que o Brasil se defronta, e em cuja solução eles estão realmente interessados.

A Secretaria contará, inicialmente, com a Procuradoria da CNBB, assim

como instalações para hospedar bispos e padres que venham a Brasília para cuidar de assuntos pertinentes às suas Dioceses e Paróquias junto às autoridades do Governo Federal, sobrenodo dos Ministérios da Educação e da Saúde, setores em que a Igreja colabora em maior vulto e de forma muito atuante.

Servirá, também, de ponto de encontro dos religiosos de todo o País com os de Brasília, para o debate de assuntos de caráter espiritual e temporal, sempre na perseguição de iniciativas que venham a colaborar na busca de soluções para os sérios problemas que afligem a Nação.

Essa presença, nesta Capital, é relevante, uma vez que a Igreja, hoje, deixou a tranquilidade e a paz dos templos para sair à rua e participar, ativamente, do trabalho empreendido em prol do desenvolvimento. Com isso, ela se atualiza e se coloca em posição de orientadora moral, propiciando condições a seus membros de exercerem o sacerdócio dentro das normas e diretrizes traçadas pelo Divino Mestre.

Sr. Presidente, vemos, diariamente, exemplos dos mais belos e dignificantes nesse setor: irmãs de caridade trabalhando em hospitais em funções das mais perigosas para a sua saúde; freiras morando e assistindo presas nas penitenciárias e lhes dando o conforto moral e material; padres, principalmente os mais jovens, levando a palavra de Cristo às camadas mais humildes e às áreas de contestação. Esse trabalho é tão fabuloso que, há pouco, o mundo ficou assombrado quando milhares e milhares de hippies passaram a repudiar os tóxicos e entorpecentes e começaram a ostentar camisas com a imagem de Cristo, reconhecendo e adotando-o como seu único e verdadeiro guia.

Tudo isso, Sr. Presidente, para não falar do papel que a Igreja, através de congregações famosas, desempenha no campo da educação. E nós, no Brasil, temos o testemunho desses fatos.

Poderíamos ir mais longe, falar da catequese, que vem da madrugada de nossa História, marcada intensamente pelos grandes apóstolos do novo mundo, como Nóbrega e Anchieta, catequese cheia de bravura e piedade cristã, continuada pelos tempos, até mesmo em nossos dias; catequese feita com carinho, ternura, paz e amor, nos longes mais terríveis do Brasil, no habitat dos homens selvagens, das feras, dos répteis, das endemias, em meio aos perigos de toda ordem. Catequese em que os missionários oferecem tudo de si; muitas vezes a própria vida.

E essa Igreja dinâmica, vigilante, eficiente, valorosa, querida e amada, que através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, amanhã, val-

inaugurar uma nova trincheira em Brasília, na certeza de servir mais e melhor, não só a esta cidade, não só a este País, mas, também, à causa de Deus.

Por mais essa iniciativa, consigno, pois, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, as minhas saudações, os meus louvores, e, principalmente, os meus votos de muito êxito; saudações, louvores e votos que, certamente, são, por igual, do Senado da República. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Le o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, participante da primeira "Operação Tambaqui", organizada pelo Ministério dos Transportes e, como homem tradicionalmente ligado à terra, não poderia me furtar a tecer comentários sobre a grande obra do Governo Revolucionário, bem como chamar a atenção das autoridades competentes para determinados aspectos da região, em benefício do homem que ali vive.

De toda a região a ser beneficiada pela Transamazônica, Altamira vem despertando maior interesse justamente porque ali se realiza trabalho de infra-estrutura agrícola racionalizado que vai possibilitar a real conquista da híleia brasileira. Os colonos, selecionados em várias partes do País, desde as áreas caracterizadas como minifúndios improdutivos até as de densidade demográfica altíssima, como o Nordeste, estão recebendo 100 hectares de terras comprovadamente excelentes, além de assistência generalizada. Dessa área somente a metade deverá ser cultivada, reservando-se os 50 hectares restantes à reserva florestal, cuidado que mostra a excelência da colonização agrícola na Transamazônica. Sua população dobrou em pouco tempo e sua gente tem como principal ferramenta de trabalho o entusiasmo, em contraposição com o recente passado, quando a característica fundamental de toda a área era o assentimento comum e generalizado de uma miséria paradoxal diante da grandeza da terra amazônica. Essa transformação de base na concepção do homem da terra está presente em Altamira, Humaitá, Estreito, Itaituba, no Acre, em toda a Amazônia. A grandeza dessa obra está contida no pensamento de um jornalista, que disse: "os astronautas quando estão na lua e olham para a terra só distinguem duas coisas, em plano destacado: as muralhas da China e a Transamazônica".

A filosofia de trabalho do Governo para uma região de cinco milhões de quilômetros quadrados e com sete milhões de habitantes afirma que a área encontra a opção do desenvolvimento, a curto prazo, na ocupação racional

de seu território, através da formação de núcleos populacionais concentrados em áreas econômicas estratégicas e interligadas, desenvolvendo um sistema produtivo de alto rendimento.

Sentimos, Srs. Senadores, que as relações Governo Federal-Amazônia modificaram-se sensivelmente nos últimos anos, dando novo enfoque à problemática regional através de um plano que dá ênfase a variáveis ecológicas como a expansão das fronteiras econômicas, ocupação do território por imperativos do desenvolvimento e segurança nacional e opções que oferecem as riquezas do solo e subsolo da Amazônia despovoada, para os excedentes populacionais da região semi-árida do Nordeste. Parece-me, certamente, que diante da problemática nacional caracterizada por:

1) contraste dos minifúndios improdutivos do Sul;

2) superpovoamento do sertão calcinado do Nordeste;

3) imensidão vazia dos vales úmidos e de excelente cultura da Amazônia.

O Governo Federal age acertadamente, chegando o Presidente Médici a afirmar, recentemente, que o Brasil é um País de homens sem terra e de terras sem homens.

Pelo que sentimos em Altamira, não só diante da exposição de técnicos, como em contato com líderes locais, chega-se à realidade que dentro em pouco a Transamazônica vai possibilitar a colonização dos quatro vales grandes das regiões do Xingu, Tapajós, Madeira e Tocantins, cujas pesquisas minerais já apresentam resultados animadores. A SUDAM, por sua vez, com referência ao assunto e segundo declarações à imprensa do seu titular, General Bandeira Coelho, tem o maior projeto de desenvolvimento, para quatro anos, naquela área. Para esse ano, a arrecadação em termos de incentivos fiscais para a área já vai atingir, segundo a mesma fonte, a 400 milhões de cruzeiros. Os quatro vales somam uma área equivalente a todo o Nordeste, igual a um milhão e 600 mil quilômetros quadrados.

O INCRA, por sua vez, adianta que na primeira fase dos trabalhos, cem mil dos dois milhões de famílias excedentes do Nordeste deverão estar colonizando a Amazônia. Essa frente vai ocupar Marabá, Jatobá, Altamira e Itaituba, num trecho de 800 km. Na estruturação desse trabalho está previsto o sentido comunitário que vai se dar a esta gente, bem como a integração social e econômica das famílias que irão formar as agrovilas, agrópolis e rurópolis, em centros comunitários previamente formados. Isso quer dizer que não acontecerá aos brasileiros de hoje o que lamenta-

tivamente se deu com o "Exército da Borracha", cujos remanescentes até hoje se encontram dispersos na região, mais como párias do que como seres humanos. Porque simplesmente nunca existiu sentido de comunidade.

Por esta e outras razões, o Ministro Delfim Netto, recentemente, disse, sobre a grande obra: a construção da Transamazônica, pelos benefícios sociais que vai trazer, provará, dentro de pouco tempo, que se tratava de uma prioridade tão evidente que não exigia uma análise mais profunda para sua execução.

Por outro lado, Srs. Senadores, as críticas que se vêm fazendo à Transamazônica no que toca à ausência de hidrovias, carecem de profundidade porque, como afirma o Ministro Mário Andreazza, dos Transportes, as hidrovias da região serão complementadas pelas rodovias. Diz ainda o Ministro que as hidrovias serviram muito bem para a conquista da Amazônia, mas provaram não corresponder plenamente à sua ocupação. Era preciso que se rasgassem o espaço verde, com rodovias e frisa que o traçado da estrada está estabelecido justamente pelos terminais de navegabilidade de todos os grandes rios por onde passa. A irradiação, partindo dela, de estradas interiores, de penetração, fará com que se possa estabelecer um conjunto rodo-hidroviário que será o melhor e o mais econômico fator de distribuição de transportes da área.

E conclui o Ministro: — sómente o acesso terrestre, contínuo, às terras mais altas e mais favoráveis à cultura e a ligação entre si dos rios navegáveis por meio de estradas de rodagem que assegurem o tráfego permanente, estimularão a penetração e fixação do homem no interior. Aonde não chega o barco, deve chegar o caminhão — é a filosofia da Transamazônica.

Não é sómente à Amazônia e ao Nordeste que a Transamazônica, em última instância, vai beneficiar, se lembarmos que, tão sério como o cerrado calcinado é o minifúndio improdutivo de vários Estados brasileiros considerados desenvolvidos ou em franco processo de desenvolvimento.

Permitam-me, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que relembrarei a Vossas Excelências fato da maior gra-

vida que aconteceu, recentemente, no Rio Grande do Sul, em "Tenente Portela", com referência a minifúndio. Naquele Município, com problemas de solo e topografia, cabe uma média de 25 hectares para cada família trabalhar. Diante da falta de terra para uma demanda sempre crescente, um agrônomo e um pastor ressolveram equacionar a crise e concluíram que deveriam formar uma cooperativa para adquirir os lotes pequenos, pagar aos colonos e, com o dinheiro, adquirir novas terras em Mato Grosso, em lotes de cem hectares. Um jornal e uma rádio chegaram a ser fundados para conscientização da população, trabalho que culminou com a criação da "Cooperativa de Colonização 31 de Março". No dia do registro dos estatutos da entidade, o diretor local do INCRA teve conhecimento da iniciativa e convidou a direção da Cooperativa para visitar a Transamazônica. Os gaúchos aceitaram, viram e assim os primeiros colonos dos pampas se transferiram para o Norte. O exemplo, já publicado no Jornal do Brasil, edição de 25 de julho desse ano, é alvíssareiro quando se sabe que milhares de famílias no Rio Grande do Sul constituem, hoje, mão-de-obra rural ociosa.

Queremos, na oportunidade, diante do que vimos, dar colaboração às autoridades responsáveis pelo trabalho de colonizar a Amazônia, valendo-se de nossa experiência no trato com a terra. As manchas existentes na região devem ser aproveitadas, em princípio, mantendo-se a mesma cultura existente, como castanha, babaçu, seringueira, madeiras de lei etc., nunca eliminar uma cultura natural para criar outra, artificial. Chamou-me a atenção outro fato que já é do conhecimento das autoridades, inclusive do Ministro da Agricultura, Sr. Cirne Lima. Trata-se do capim natural "do colonião" que invade a terra, constituinte vastos pastos, possibilitando que o boi constitua elementos colonizador de primeira ordem, tese também defendida pelos que empunham a bandeira da Amazônia, no Governo Federal.

Não posso deixar de comentar outro aspecto importante naquela região. O Brasil, pela sua Região Norte, está começando o diálogo com os países

limítrofes, pela rodovia, possibilitando a tão decantada ligação Pacífico-Atlântico. Os contatos que manteremos, de corpo presente, com Bolívia, Colômbia, Venezuela, Peru e Guianas, países que serão atingidos pelo Plano Rodoviário Nacional, em rush nunca visto no Brasil, por meio também e principalmente da Perimentral Norte, outra Transamazônica, constituem, antes de tudo, um esforço extraordinário para os desenvolvimentos econômico, social, político e primordialmente, eliminando fronteiras, tornar os povos desse continente mais amigos e interessados numa paz duradoura.

E aqui, entre nós, situando o cruzamento da Transamazônica com a Belém-Brasília como "a grande encruzilhada da Pátria", no dizer do jornalista Garibaldi Dantas, continuo com aquêle homem de imprensa que muito bem sintetizou a obra, quando afirmou em conferência: — "Nesse marco, que pode vir a ser histórico, cruzar-se-ão homens de todo o Brasil para se conhecerem, entenderem-se, amarem-se e progredirem". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Emíval Calado. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não vou falar só sobre a poluição nem sóbre as sagas arqueológicas do Maranhão.

Meu tema é a educação.

O Ministro Jarbas Passarinho acaba de prestar um grande serviço à América Latina e particularmente ao Brasil, corrigindo distorções de sua imagem no Exterior.

Assim, quando se procura marcar o Governo do Brasil como um País militarista, o Ministro da Educação afirma em Genebra, com os dados de nossa realidade, que no Brasil os nossos gastos em educação já há dois anos superam os orçamentos das Armas. Isto vale dizer, pelos fatos, que a política do Brasil é a da "Revolução pela Educação".

Isto é tanto mais alvissareiro quando verificamos cada dia mais crescerem no mundo inteiro os gastos militares, com participação maior, cada dia, no Produto Nacional Bruto, e o exemplo brasileiro, com seu modelo esboçado, consegue inverter esta tendência e dar prioridade à educação.

Recentemente, na Exposição Francesa realizada em São Paulo, chocou-me profundamente verificar que entre os orgulhos de sua tecnologia e do seu comércio, a grande França, dos ideais liberais, do idealismo romântico, soberbamente dizia: "Armas para todos", nós que exportamos cultura, agora exportamos armas. Não quero fugir à leitura de um dos panfletos de divulgação do Comércio Exterior da França, na Exposição de São Paulo: Armas para todos!

"Outro importante item da pauta de exportação da França é a indústria de armamentos. As encomendas atingiram valor recorde de 7,2 bilhões de francos. A França substituiu a Grã-Bretanha como terceiro maior exportador mundial de armamento."

"Mas, a indústria francesa de armamentos não se reduz aos **Mirage**. A França vende, também, carros blindados e em breve estará colocando no mercado foguetes em testes de aperfeiçoamento na África do Sul. Os franceses não se deixam intimidar com as críticas ao seu comércio de armas..."

Pois bem, ao contrário desse chamaamento às armas, o nosso Ministro da Educação vai a Europa para dizer o contrário daquilo que os europeus vieram nos dizer. Nós não temos o lema de "armas para todos".

O Brasil tem o seu lema de educação para todos.

O Ministro Passarinho foi enfático quando em Genebra definiu nossa política:

"A América Latina gasta duas vezes mais em educação do que em armamentos, proporção tão benéfica quanto estimuladora," para concluir:

"No Brasil, pela primeira vez, a verba destinada ao Ministério da Educação foi colocada na vanguarda do Orçamento Nacional."

E conceituou nossa política dizendo que no Brasil estamos:

"Vivendo uma sociedade aberta, não devemos aceitar o princípio ideológico que afirma ser bom para o cidadão o que é bom para o Estado."

"Nós, brasileiros, estamos cientes do fato de que quando pensamos em termos de educação para as futuras gerações temos que ver longe e pensamos em termos de desenvolver um país em que a justiça social e a densidade humana são valores importantes, temos de olhar bem alto."

Na semana passada o Senador Nelson Carneiro teve oportunidade de abordar o tema dos dispêndios em educação e fazer algumas indagações:

"Quais os dados da imaginação, quais os dados da realidade."

Este tema é sedutor. E a convivência, em razão das funções executivas com este setor, leva-me a fazer algumas considerações.

De início, colocando as estatísticas de lado, temos de reconhecer que estas aparecem, não como causa nem efeito, mas como aferição de uma filosofia.

Não se pode negar, pela própria constatação histórica, que a meta da educação, traçada pela Revolução, teve no Governo Médici uma aceleração que se traduz no fato de haver sido, no seu governo, acusado de militar, aquelle em que pela primeira vez

no Brasil, o Ministério da Educação supera os gastos em armamentos, e o setor Educação toma a dianteira de todos os dispêndios federais.

A filosofia do Governo Médici ao fixar o objetivo do Ministério da Educação foi o seguinte:

"Criar as bases para uma década de desenvolvimento, capazes de nos conduzir ao final do século a formar entre as sociedades desenvolvidas, sem perda de nossa identidade sócio-cultural."

Ora, dentro dessa prioridade nada mais natural do que alcançarmos os números atingidos, o que constitui grande orgulho para o Governo Médici, que tem à frente do Ministério da Educação e Cultura um dos homens mais honrados, inteligentes e capazes e que tantos serviços tem prestado ao Brasil: o nosso colega, Senador Jarbas Passarinho.

Fazemos uma avaliação dos números: logo ao assumir o Governo o Presidente Castello Branco duplicou o Orçamento do MEC. Em 1964 a participação da Educação em relação às Despesas Orçamentárias era de 6,2. Logo em 1965 passou, no grande Governo Castello Branco, para 9,2.

O Sr. Ministro Jarbas Passarinho foi tão honesto em sua conferência na E.S.G. que apresentou o seguinte mapa, onde ele confessa que nos anos 67 e 68, que foram anos de recessão, estes gastos baixaram de 9,8 para 8,5 e 9,2, mas a partir de 69 voltaram a crescer chegando, em 1970, a 12,7.

DISPÊNDIOS FEDERAIS COM A EDUCAÇÃO

Anos	A ^a Dispêndios Federais em Educação	B ^b Despesas Orçamentárias Total	A/B(%)
1963	73,2	1.301,0	5,6
1964	168,0	2.696,0	6,2
1965	389,0	4.211,0	9,2
1966	557,0	5.646,0	9,8
1967	633,5	7.422,0	8,5
1968	892,0	9.682,0	9,2
1969	1.292,0	11.455,0	11,3
1970 ***	1.622,4	12.806,0	12,7

* Inclusive recursos externos

** Excluídas as vinculações

*** Programação financeira

Fonte: SOF/IPEA (CNRH)

Com a mesma honestidade de propósitos, "os dados da realidade", o Ministro Jarbas Passarinho, quando a Fundação Getúlio Vargas refêz as contas nacionais, alterando os percentuais, na relação PIB/Educação, passou a usar estes novos números:

BRASIL-RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO E PRODUTO INTERNO BRUTO 1960/1970 (*)

ANO	RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO					TOTAL	PRODUTO INTERNO BRUTO	RECURSOS EM % DO P. I. B.
	RECURSOS PÚBLICOS			PRIVADOS	EXTERNOS			
	FEDERAIS	ESTADUAIS	MUNICIPAIS	TOTAL				
1960	677.270	1.097.301	147.320	1.921.891	415.100	4.000	2.340.991	95.604.800 .2,4
1961	721.966	1.277.448	149.066	2.148.480	429.700	14.900	2.593.080	102.587.000 .2,5
1962	309.327	1.463.298	135.430	2.471.055	454.700	4.700	2.930.355	110.203.800 .2,6
1963	696.787	1.167.626	86.880	1.951.293	481.000	247.200	2.659.493	113.560.300 .2,3
1964	837.146	1.087.428	136.154	2.060.728	468.000	20.800	2.549.528	115.205.800 .2,2
1965	1.239.212	1.839.506	271.542	3.290.260	477.100	19.800	3.787.160	117.337.700 .3,2
1966	1.292.364	2.029.876	268.316	3.589.556	481.000	104.200	4.174.756	124.156.400 .3,4
1967	1.323.921	2.406.191	364.913	4.096.025	507.800	114.300	4.717.125	128.673.500 .3,7
1968	1.202.061	2.674.652	479.706	4.356.419	501.000	121.000	4.978.419	143.842.100 .3,5
1969	1.396.200	3.322.717	519.410	5.238.327	560.500	180.000	5.978.827	158.017.800 .3,8
1970	1.480.000	3.690.000	610.200	5.730.200	578.000	181.000	6.539.200	172.239.400 .3,8

Fonte: Centro Nacional de Recursos Humanos

(*) - Cr\$ 1.000,00 de 1970

Para chegarmos a evidência dos argumentos e tranqüilizar não só a opinião pública, mas, também, o Senador Nelson Carneiro que, como bem afirmou e todos nós somos testemunhas, foi um crítico permanente dos Governos anteriores a 64, apontando seus erros o que lhe dá uma autoridade excepcional — já temos um dado inquestionável: as contas de 69, já consolidadas e, nestas, a educação foi contemplada com uma participação nos dispêndios da ordem de 11,3. Este dado é irrefutável. Quanto aos de 70, o Ministro Jarbas Passarinho falou da previsão orçamentária. É possível até que tenham sido maiores os dispêndios que 12,7, pois nestes cálculos não estão incluídos os convênios das Universidades com entidades externas, doações e etc, que sómente aparecem na consolidação final do balanço de 70 que infelizmente os nossos sistemas de contabilidade pública ainda não puderam dar a velocidade e a perfeição necessárias a evitar controvérsias.

Para concluir, Sr. Presidente, mais do que os números o que existe é a

evidência palpável do trabalho excepcional, do esforço sério e patriótico que se realiza em favor da educação no Brasil. O Ministro Jarbas Passarinho não precisa inflacionar estatísticas, para provar aquilo que disse ontem, em Genebra e que é um motivo de orgulho para o Presidente Médici, seu governo e todos nós, brasileiros, sem distinção: o Brasil gasta mais em Educação do que em armamentos. O MEC, é o Ministério melhor contemplado no Orçamento da República, o que significa afirmar que no Governo só há um privilégio: o da juventude. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei declarar

encerrada a Sessão, anunciando, antes, para a Ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 414, de 1971) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 415, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Casa de origem), que aprova a Convocação para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao parágrafo 1.º do artigo XII.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 413, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1971 (n.º 25-B/71, na Casa de origem), que aprova o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela ci-

dade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Distri-

to Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 410, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 76, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.187, de 10 de setembro de 1971, que "dispõe sobre os vencimentos básicos do Pessoal Civil Docente e Coadjuvante do Magistério do Exército".

ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1971

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezenas horas, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Tarso Dutra, Gustavo Capanema, Leandro Maciel, Wilson Gonçalves, Flávio Brito, Alexandre Costa, Mattos Leão, Eurico Rezende e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Fernando Magalhães, Dyrno Pires, Magalhães Mello, Ozanan Coelho, Daso Coimbra, Henrique Fanstone, Alcir Pimenta e Brígido Tinoco, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 76, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.187, de 10 de setembro de 1971, que "dispõe sobre os vencimentos básicos do pessoal civil docente e coadjuvante do Magistério do Exército".

Ausentes os Senhores Senador Arnon de Mello e Deputados Januário Feitosa, Leopoldo Peres, e JG de Araújo Jorge.

Com base no parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Gustavo Capanema, que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Fernando Magalhães para escrutinador. Procedida a votação apurase o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Daso Coimbra 15 votos
Senador Eurico Rezende 3 votos

Para Vice-Presidente

Deputado Brígido Tinoco 16 votos
Deputado Magalhães Mello 2 votos

O Senhor Presidente em exercício, declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Daso Coimbra e Brígido Tinoco.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Senador Mattos Leão para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores Congressistas que o Parecer da Comissão deverá ser proferido, respeitando-se o artigo 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Deputado Daso Coimbra, Presidente — Senadores Benedito Ferreira — Tarso Dutra — Gustavo Capanema — Leandro Maciel — Flávio Brito — Wilson Gonçalves — Alexandre Costa — Mattos Leão — Eurico Rezende — Benjamin Farah — Deputados Fernando Magalhães — Dyrno Pires — Magalhães Mello — Ozanan Coelho — Henrique Fanstone — Alcir Pimenta — Brígido Tinoco.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Daso Coimbra
Vice-Presidente: Deputado Brígido Tinoco
Relator: Senador Mattos Leão

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|-----------------------|
| 1. Benedito Ferreira | 1. Fernando Magalhães |
| 2. Tarso Dutra | 2. Dyrno Pires |
| 3. Gustavo Capanema | 3. Januário Feitosa |
| 4. Leandro Maciel | 4. Leopoldo Peres |
| 5. Arnon de Mello | 5. Magalhães Mello |
| 6. Wilson Gonçalves | 6. Ozanan Coelho |
| 7. Flávio Brito | 7. Daso Coimbra |
| 8. Alexandre Costa | 8. Henrique Fanstone |
| 9. Mattos Leão | |
| 10. Eurico Rezende | |

MDB

- | | |
|-------------------|-----------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Alcir Pimenta |
| | 2. JG de Araújo Jorge |
| | 3. Brígido Tinoco |

CALENDÁRIO

Dia 22-9-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum;

Dia 6-10-71 — Reunião para apreciar o Parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

PRAZO

Até dia 11-10-71, na Comissão Mista; e

Até dia 9-11-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 19, de 1971 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Exército o crédito especial de Crs 7.550.000,00 para o fim que especifica".

INSTALAÇÃO

As dezesseis horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Orlando Zancaner, Paulo Tôrres, Luiz Cavalcante, Saldanha Derzi, Milton Trindade, Augusto Franco, Renato Franco, Lenoir Vargas, Antônio Fernandes e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Osnelli Martinelli, Parente Frota, Joaquim Macedo, Edilson Melo Távora, Manoel de Almeida, Pedro Ivo, Peixoto Filho e Jorge Ferraz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 19, de 1971 (CN).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Pedro Colin, Sinval Guazzelli e Italo Conti e o Senhor Senador Paulo Guerra.

Cumprindo determinação do parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, o Senhor Senador Renato Franco assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, são convidados para escrutinadores os Srs. Deputados Jorge Ferraz e Joaquim Macedo.

Encerrada a votação e feita a apuração, o Sr. Presidente declara eleitos o Senhor Senador Saldanha Derzi e o Senhor Deputado Pedro Ivo para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

O Senhor Senador Saldanha Derzi assume a presidência e agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares, elegendo-o para a presidência do órgão e designa para Relator, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo dez do Regimento Comum, o Senhor Deputado Osnelli Martinelli.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, após consultar o Sr. Deputado Osnelli Martinelli, Relator, fixa para o próximo dia cinco de outubro, às 16:00 hs., uma reunião para a Comissão apreciar o parecer elaborado pelo Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da Comissão, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião. — Senador Saldanha Derzi, Presidente; Deputado Pedro Ivo, Vice-Presidente; Deputado Osnelli Martinelli, Relator; Senador Orlando Zancaner; Senador Paulo Tôrres; Senador Luiz Cavalcante; Senador Milton Trindade; Senador Augusto Franco; Senador Renato Franco; Senador Lenoir Vargas; Senador Antônio Fernandes; Senador Benjamin Farah; Deputado Parente Frota; Deputado Joaquim Macedo; Deputado Edilson Melo Távora; Deputado Manoel de Almeida; Deputado Peixoto Filho e Deputado Jorge Ferraz.

AVISO

- A Comissão receberá emendas nos dias 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27, (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de setembro de 1971.
- As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

- Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 30-9, às 19:00 horas.
- As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § 2.º do artigo 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos;
- Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e
- A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 5 (cinco) de outubro, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 1971. — Senador Saldanha Derzi, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º Andar do Anexo do Senado — Fone: 43-6677 — Ramais 303 e 305 — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Saldanha Derzi
Vice-Presidente: Deputado Pedro Ivo
Relator: Deputado Osnelli Martinelli

Senadores	Deputados
-----------	-----------

ARENA

- | | |
|-----------------------|------------------------|
| 1. Orlando Zancaner | 1. Osnelli Martinelli |
| 2. Paulo Tôrres | 2. Pedro Colin |
| 3. Luiz Cavalcante | 3. Sinval Guazzelli |
| 4. Saldanha Derzi | 4. Parente Frota |
| 5. Milton Trindade | 5. Italo Conti |
| 6. Augusto Franco | 6. Joaquim Macedo |
| 7. Paulo Guerra | 7. Edilson Melo Távora |
| 8. Renato Franco | 8. Manoel de Almeida |
| 9. Lenoir Vargas | |
| 10. Antônio Fernandes | |

MDB

- | | |
|-------------------|------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Pedro Ivo |
| | 2. Peixoto Filho |
| | 3. Jorge Ferraz |

CALENDÁRIO

Dia 21-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 22-9 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 5-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 11-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia — Publicação do parecer; e

Dia — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser marcada tão logo seja publicado o parecer.

PRAZO

Início, dia 21-9; e, término dia 31-10.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa. — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar do Anexo do Senado Federal — Fone: 43-6677 — Ramais 303 e 305.

COMISSÃO MISTA

Para exame do Projeto de Lei n.º 16, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1971

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Benedito Ferreira, José Sarney, Flávio Brito, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Orlando Zancaner, Emival Caiado, Antônio Fernandes e Benjamin Farah e os Srs. Deputados Oceano Carleial, Ildélio Martins, Eurico Ribeiro, Pinheiro Machado e Brígido Tinoco, reúne-se sob a Presidência do Sr. Deputado Brígido Tinoco a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 16, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora e Paulo Tôrres e os Srs. Deputados Wilmar Dallanhó, Alberto Costa, Antônio Florêncio, Jorge Vargas, Walter Silva e Francisco Amaral.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos, comunicando aos Srs. Parlamentares integrantes da Comissão Mista o objetivo da reunião, qual seja a apreciação do parecer do Sr. Relator sobre o Projeto de Lei n.º 16, de 1971 (CN).

Logo após, o Sr. Relator, Deputado Eurico Ribeiro, passa a leitura de seu parecer, favorável ao projeto de lei nos termos em que foi enviado pelo Poder Executivo. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Brígido Tinoco

Vice-Presidente: Senador Flávio Brito

Relator: Deputado Eurico Ribeiro

Senadores**Deputados****ARENA**

1. Benedito Ferreira	1. Oceano Carleial
2. José Sarney	2. Ildélio Martins
3. Flávio Brito	3. Wilmar Dallanhó
4. Waldemar Alcântara	4. Alberto Costa
5. Virgílio Távora	5. Antônio Florêncio
6. Dinarte Mariz	6. Eurico Ribeiro
7. Paulo Tôrres	7. Jorge Vargas
8. Orlando Zancaner	8. Pinheiro Machado
9. Emival Caiado	
10. Antônio Fernandes	

MDB

1. Benjamin Farah	1. Walter Silva
	2. Francisco Amaral
	3. Brígido Tinoco

CALENDÁRIO

Dia 3-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 3-9 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 22-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 23-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia — Publicação do parecer; e

Dia — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser marcada tão logo seja publicado o parecer.

PRAZO

Inicio, dia 3-9; e **termino**, dia 13-10-71.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Diretoria das Comissões — Secção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal. — Fone: 43-6677 — Ramais 303 e 310.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**ATA DA 31.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1971**

As 15 horas do dia 22 de setembro de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, José Sarney, Emival Caiado, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Eurico Rezende e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, José Lindoso e Antônio Carlos Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão e passa a palavra ao Sr. Senador Helvídio Nunes, Relator da Mensagem n.º 20 /71 — do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado o nome do Dr. Carlos Alberto Barata Silva para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Arnaldo Lopes Sussekind. De acordo com o Regimento, a Reunião torna-se secreta. Reaberta a Reunião, continua com a palavra o Sr. Senador Helvídio Nunes que relata o Projeto de Lei do Senado n.º 33/71 — revoga o "Exame de Ordem" instituído pela Lei n.º 4.215, de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil", concluindo pela constitucionalidade nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão, a matéria é longamente debatida e, em votação, é o parecer aprovado, votando vencidos os Srs. Senadores Gustavo Capanema e Emival Caiado.

Proseguindo, o Sr. Senador Nelson Carneiro apresenta parecer às seguintes proposições: pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Redação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44/71 — dá nova redação à alínea b do art. 6.º e revoga o art. 25 do Decreto-lei n.º 161, de 13-2-67, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e rejeitando o Projeto de Lei da Câmara n.º 50/71 — Acrescenta artigo à Lei n.º 4.964, de 29-11-65, que "cria medidas de estimulo à Indústria de Construção Civil". Em discussão e votação são os pareceres aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Senador Nelson Carneiro devolve o Projeto de Lei do Senado n.º 14/70 — proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais, cuja vista lhe fôra concedida, e lê o seu voto em separado apresentado à matéria. Em discussão, o Relator do Projeto, Senador Eurico Rezende, concorda com o substitutivo constante do voto proferido que, submetido à Comissão, é aprovado. Assim sendo, o Projeto é aprovado nos termos do substitutivo. A seguir, o Sr. Senador Nelson Carneiro relata pela constitucionalidade, com duas emendas, o Projeto de Lei do Senado n.º 15/71 — fixa em 10 vêzes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos, que é aprovado unanimemente.

O Sr. Senador José Sarney lê seus pareceres pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 72/71 — dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (redação dada pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 66, de 1966) e constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 1/68 — altera o Decreto-lei n.º 73/66, excluindo a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que "altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências."

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1971

As 15 horas do dia 14 de setembro de 1971, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Deputado Francelino Pereira, presentes os Senadores Antônio Carlos, Renato Franco, Antônio Fernandes, Helvídio Nunes, Guido Mondin, Geraldo Mesquita, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Wilson Campos, Franco Montoro e Deputados Célio Borja, Ricardo Flúza, Theódulo de Albuquerque, Zacharias Seleme, Florim Coutinho, Alceu Collares e Alencar Furtado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que "altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras provisões".

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Congressistas José Esteves, Américo de Souza, Cláudio Leite, Gastão Müller.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a reunião, pedindo a atenção dos Senhores Congressistas para que sejam observados os artigos 13 e 14 do Regimento Comum e que regem os trabalhos da Comissão. Prosseguindo, o Sr. Presidente informa que, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do Senado, deferiu o requerimento do Deputado Geraldo Bulhões apresentado em tempo hábil, solicitando a retirada das emendas de sua autoria de números 6, 18 e 19. Assim sendo, as referidas emendas não serão objeto de decisão da Comissão.

A seguir, é dada a palavra ao Senador Antônio Carlos, Relator da matéria, que passa a ler o seu parecer favorável ao projeto, à Emenda n.º 1 (com subemenda), à Emenda n.º 17 (com subemenda), contrário às de n.ºs 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e, ainda, pelo arquivamento das de n.ºs 6, 18 e 19.

O Senador Ruy Santos pede a palavra, como Líder da ARENA no Senado e, também, por delegação do eminente Líder na Câmara dos Deputados (ver notas taquigráficas em anexo), falando, logo após, o Senhor Relator, prestando esclarecimentos sobre a exposição feita pelo Senador Ruy Santos.

O Senhor Presidente põe em discussão o projeto e o parecer e declara estar aberto o prazo para apresentação de pedidos de destaque às emendas.

Usam da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e o Deputado Florim Coutinho.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, o Senhor Presidente declara encerrada a discussão e coloca

em votação o Projeto e o parecer, salvo os destaques encaminhados à Mesa, que são aprovados.

Passa-se à votação dos pedidos de destaque.

Destaques para as Emendas números 1, 2, 3, 4, 5, 11 e 14 de autoria dos Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho. Usa da palavra para encaminhamento da votação o Deputado Alceu Collares que é contraditado pelo Relator que mantém o seu parecer contrário, salvo quanto à Emenda n.º 3, cuja votação é adiada para o final da reunião. As emendas são rejeitadas por 11 votos contra 3.

Destaque para as Emendas números 8 e 10 de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que usa da palavra para o encaminhamento da votação. Após contraditá-lo, o Senhor Relator declara manter o seu parecer contrário às ditas emendas, sendo estas rejeitadas pela Comissão por 11 votos contra 3.

A seguir, o Senhor Presidente coloca em votação o pedido de destaque do Senador Guido Mondin, para rejeição da subemenda à Emenda n.º 17, usando da palavra para encaminhar a votação, o autor do destaque. É aprovado o destaque por 10 votos contra 4.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que o Relator declara aceitar a Emenda n.º 3 nos termos da subemenda que passa a ler. Em votação a subemenda é aprovada por unanimidade (notas taquigráficas em anexo).

Terminada a discussão da matéria, o Senador Franco Montoro encaminha à Mesa uma declaração de voto, oportunidade em que os Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho escalercem suas restrições à matéria aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Francelino Pereira

Vice-Presidente: Deputado Alencar Furtado

Relator: Senador Antônio Carlos.

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|----------------------------|
| 1. Antônio Carlos | 1. Américo de Souza |
| 2. Renato Franco | 2. Cláudio Leite |
| 3. José Esteves | 3. Célio Borja |
| 4. Antônio Fernandes | 4. Francelino Pereira |
| 5. Helvídio Nunes | 5. Gastão Müller |
| 6. Guido Mondin | 6. Ricardo Flúza |
| 7. Geraldo Mesquita | 7. Theódulo de Albuquerque |
| 8. Saldanha Derzi | 8. Zacharias Seleme |
| 9. Alexandre Costa | |
| 10. Wilson Campos | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Florim Coutinho |
| | 2. Alceu Collares |
| | 3. Alencar Furtado |

CALENDÁRIO

Dia 2-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 2-9 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 14-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 22-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 23-9 — Publicação do parecer; e

Dia — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.

PRAZO: Início, dia 3-9-71 e **termínio** dia 12-10-71.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — **Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 43-6677 — Rua-mais 303 e 305.**

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que "altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 15 HORAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1971.

Presidente: Deputado Francisco Pereira

Vice-Presidente: Deputado Alencar Furtado

Relator: Senador Antônio Carlos

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Considerando que há número suficiente de Deputados e Senadores presentes, declaro aberto os trabalhos.

O Regimento Comum, em seu art. 12, declara que os trabalhos da Comissão sómente serão iniciados com a presença mínima de 1/3 de sua composição. Está presente mais de 1/3.

Apresentado o parecer, qualquer Membro da Comissão Mista poderá discuti-lo no prazo máximo de 15 minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 minutos.

O parecer do Relator será conclusivo e conterá obrigatoriamente a sua fundamentação.

A Comissão Mista deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus Membros, tendo o Presidente sómente voto de desempate.

Ao instalar os trabalhos, peço aos nobres Deputados e Senadores a maior colaboração possível com a minha declaração de que o Regimento será cumprido rigidamente. Sómente assim poderemos concluir os nossos trabalhos com ordem.

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos, Relator do projeto, para proceder à leitura do seu parecer.

Antes de o Senador Antônio Carlos relatar o seu parecer, informo à Comissão que o Deputado Geraldo Bulhões apresentou requerimento pedindo a retirada das Emendas de sua autoria, de n.ºs 6, 18 e 19. O Presidente recebeu esse requerimento e, nos termos do artigo 281 do Regimento do Senado, o deferiu. De modo que as Emendas n.ºs 6, 18 e 19 foram retiradas pelo autor e não serão objeto de decisão da Comissão.

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

PARECER

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que "altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências".

Relator: Senador Antônio Carlos

Pela Mensagem n.º 70, de 1.º do corrente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao exame, discussão e votação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei que altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

2. Acompanha a mensagem exposição de motivos do Senhor Ministro do Interior.

3. O projeto, composto de cinco artigos, determina, em síntese, a redução da taxa de capitalização de juros dos depósitos que as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são obrigadas a proceder, até o dia trinta de cada mês, em conta bancária vinculada, na razão de oito por cento da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos artigos 457 e 458 da referida Consolidação (artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo artigo primeiro do Decreto-lei n.º 20, de 14 dos mesmos mês e ano).

4. Essa mesma legislação (art. 4.º, caput da Lei número 5.107) estabelece que a capitalização dos juros de tais depósitos obedeça à seguinte progressão: três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência do empregado na mesma empresa; quatro por cento, do terceiro ao quinto ano; cinco por cento, do sexto ao décimo; e seis por cento, do décimo primeiro em diante. Os parágrafos primeiro e segundo do citado artigo quarto, a letra b do primeiro parágrafo, modificada pelo Decreto-lei n.º 20, fixam os critérios de aplicação daquela progressão. Assim, a capitalização de juros voltará à taxa inicial, se devida à justa causa a dispensa anterior; prosseguirá sem qualquer alteração, se sem justa causa, ou resultante de término de contrato, prevista no parágrafo único do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou de cessação de atividades de empresa ou força maior, ou culpa recíproca, e, finalmente, retornará à taxa imediatamente anterior à que estava sendo aplicada, se decorrente de decisão voluntária do empregado.

5. A legislação proposta, ressalvadas as contas existentes em 31 de agosto do corrente ano, cujos titulares não mudem de empréstimo, uniformiza à taxa de 3% (três por cento) ao ano a capitalização dos juros dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6. O artigo terceiro do projeto facilita ao empregado optante, mediante autorização do Banco Nacional da Habitação, a utilização, no período de 1.º de outubro do corrente ano a 30 de setembro de 1972, do valor de sua conta no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para amortização, total ou parcial, de dívida contraída para aquisição de moradia própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação.

7. Os objetivos das alterações acima expostas estão fixados, pelo Senhor Ministro do Interior, na Exposição de Motivos n.º 1.159, de 31 de agosto do corrente ano — com que submeteu a matéria à decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Diz essa justificação que "o aperfeiçoamento da obra realizada através de medidas amenizadoras e saneadoras de situações emergentes entre os que adquiriram casa própria financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e do estabelecimento de condições mais favoráveis para as famílias que desejam realizar o ideal de serem proprietárias do teto que as abriga" — preocupação constante do atual Governo — inspirou determinação ao Banco Nacional da Habitação para que providenciasse os "necessários estudos e apre-

sentação de medidas práticas e de profundidade" capazes de possibilitar "o estabelecimento de condições mais favoráveis para todos os adquirentes de moradias financiadas pelo BNH, através da redução das prestações pela diminuição das taxas de juros e ampliação dos prazos dos empréstimos".

Esclarece o titular da Pasta do Interior que "a modificação proposta ensejará ao BNH um declínio no custo financeiro tendencial dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de 5,5% ao ano para 3,5%".

Adianta o Ministro que "esta diminuição será totalmente transferida aos adquirentes de moradia, beneficiando de maneira mais acentuada as famílias de baixa renda", exemplificando da seguinte maneira: "no financiamento de uma casa que custa Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a COHAB paga, presentemente, 5% de juros ao BNH, taxa que será reduzida para 2%, com a correspondente diminuição dos encargos ao mutuário final".

Conclui o Ministro assegurando que "outras medidas, com o mesmo objetivo, estão sendo ultimadas" e que "com a implantação deste elenco de significativos aperfeiçoamentos no Plano Nacional de Habitação, em que é indispensável a patriótica colaboração do Congresso Nacional", estará o Governo "indo ao encontro dos anseios de milhares de famílias que desejam realizar o ideal de ter a casa própria, além de suavizar as condições dos que foram atendidos, numa demonstração inequívoca da equanimidade com que são encaminhadas as soluções dos problemas que afetam as classes menos favorecidas".

8. As altas taxas de crescimento e de urbanização da população, a baixa absorção da mão-de-obra, o elevado coeficiente de capital "por emprégo" e per capita e a excessiva concentração de população nas chamadas áreas metropolitanas são apontadas, na comunicação do Presidente do BNH à IX Conferência Internacional de Poupança e Empréstimo, realizada em janeiro último, em Caracas, como causas das crises habitacional e urbana que enfrenta o País a partir da guerra de 1939. Adianta o mesmo documento que, se não solucionadas através de uma ação efetiva, elas nos conduzirão, no estágio de desenvolvimento em que nos encontramos, a uma situação econômica e social imprevisível.

9. Para equacionar e resolver o problema, o Governo brasileiro, a partir de 1964, lançou uma estratégia em que, basicamente, a habitação e a urbanização são meios de ativar o desenvolvimento econômico global. Desprezando as soluções paternalistas de subsídio do aluguel ou da compra da habitação, partiu-se para "uma forma que, em última análise, transferisse de beneficiários do sistema o encargo de cobrir diferenças de custos financeiros de outros beneficiários do mesmo sistema, para gerar mais recursos e mais empregos, o que, ampliando o número de beneficiários de ambos os tipos, beneficia a todos, quer se utilizando do sistema ou não". (1) Os instrumentos legais para a execução dessa estratégia foram as Leis n.ºs 4.380, de 1964, e 5.107, de 1966, que criaram, respectivamente, o Sistema Financeiro de Habitação e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cujos recursos se constituem na principal fonte de financiamento do Plano Nacional de Habitação. O desenvolvimento desse plano, face ao aumento dos recursos postos à disposição do BNH, para aplicação direta ou através de repasse a outras entidades financeiras do Sistema, motivou o estabelecimento de um planejamento urbano e local integrado, para o desenvolvimento dos núcleos urbanos existentes e para preparar as condições sócio-económicas necessárias à formação da rápida urbanização do País em um processo de desenvolvimento urbano. "Com isso far-se-ia a compatibilização das imposições de ordem econômico-financeira a que estaria subordinado o BNH, ao captar poupanças compulsórias (Fundo de Garantia do Tempo de Ser-

viço), livres (Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo) e ao mobilizar, por indução, a participação dos mutuários, tendo que remunerar e reembolsar as primeiras, com as imposições de natureza sócio-económica de terem as novas comunidades condições de vida — alimentação, educação, saúde, trabalho, habitação e recreação — que permitissem não só o reembolso dos empréstimos concedidos, mas condições económicas e financeiras de auto-sustentação". (2) Na linguagem sofisticada do documento de que estamos nos valendo: "em suma, a estratégia aqui visa a utilizar as fórcas incoercíveis do processo de urbanização para gerar um processo de caiação circular, cumulativo, positivo, na obtenção dos recursos necessários para expandir progressivamente o atendimento das necessidades básicas da população". (3)

10. De acordo com essa estratégia, os sistemas coordenados pelo Banco Nacional da Habitação obtiveram, na execução de seus planos e programas, reconhecidos êxitos. Foi possível financiar, em seis anos incompletos, a construção de mais de seiscentas mil unidades habitacionais, das quais cento e vinte e nove mil, em 1970. Nos vinte e cinco anos que antecederam a criação do BNH foram construídas, por tódas as entidades públicas, direta ou indiretamente responsáveis pelo problema, cento e vinte e sete mil unidades. Célica de duzentas e oitenta cidades brasileiras, com total de quatorze milhões de habitantes, recebiam benefícios no setor de saneamento, graças à participação do Sistema Financeiro do Saneamento. Os recursos depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço atingiram, em 1970, a dois e meio bilhões de cruzeiros e o valor acumulado desses depósitos, superava a casa dos seis bilhões. O Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, integrado pelas Carteiras de Habitação das Caixas Económicas, pelas Sociedades de Crédito Imobiliário e pelas Associações de Poupança e Empréstimo, cujos instrumentos de ação são cadernetas de poupança, as letras imobiliárias e as cédulas hipotecárias, arrecadou célica de quatro bilhões de cruzeiros. (4)

Por outro lado, o custo operacional do Banco, em 1970, incluindo-se as despesas com estudos e pesquisas, representou 1,86% das aplicações realizadas. (5)

11. "A correção monetária constitui a pedra angular de todo o Sistema Financeiro de Habitação no Brasil, dela decorrendo toda a estrutura da captação de recursos e do retorno dos empréstimos com o mesmo poder aquisitivo da moeda." (6)

Apesar dessa verdade incontestável, é o instituto da correção monetária aquela que mais controvérsias tem suscitado, especialmente, nos debates parlamentares. Os Anais do Congresso Nacional registram, somente no período de 1966 até o presente, célica de 30 discursos na Câmara dos Deputados, 11 no Senado e um no Congresso Nacional, sobre o problema da habitação, quase todos abordando o tema da correção monetária. Mas se o Sistema Financeiro de Habitação e aquela criado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço operam, de acordo com o regime legal vigente, como vasos comunicantes — mantendo os valores reais do patrimônio dos empregados, representados pelas contas vinculadas e individuais e, também, os dos recursos destinados à execução dos programas habitacional e urbano — a última coisa a se suprir seria, sem dúvida, a correção monetária. A menos que se desconhecesse a inflação.

12. Essa singela constatação, entretanto, não impõe nem impede que se negue ou omita, assim como não fizemos

(2) in Mário Trindade — Habitação e Desenvolvimento Urbano — Ministério do Interior — Banco Nacional da Habitação — Secretaria de Divulgação, pág. 48 e 49.

(3) idem, ibidem, pág. 17.

(4) Fonte — Resultados BNH — 70, pág. 1 e 2.

(5) Resumo Técnico-Financeiro — BNH — 70, pág. 3.

(6) Nilton Moreira Velloso — Estudos sobre a tendência da Correção Monetária nos Empréstimos Habitacionais — junho — 1971, página 1.

em relação aos êxitos dos programas em exame, seus defeitos e distorções. A proposta governamental é prova evidente que o Poder Executivo os reconhece e procura corrigi-los. Ela, contudo, deve ser esclarecida lisamente, não é, senão, um aspecto da solução reclamada. A redução dos juros das contas abertas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço terá, desde logo, reflexo nos financiamentos efetuados pelo Sistema Financeiro de Habitação, na razão direta da participação daquela fonte de recursos nessas operações. A participação, em média, dos recursos do Fundo nos financiamentos efetuados pelo Sistema Financeiro de Habitação é da ordem de 22 a 25%. Serão, contudo, mais beneficiadas as operações de financiamento realizadas diretamente pelo Banco de cuja receita o Fundo participa com cerca de 46%. Estão, nesse caso, os financiamentos concedidos para habitações populares construídas pelas Companhias de Habitação e as Cooperativas Habitacionais, as quais financiam casas para famílias cuja renda é, no máximo, de três a seis salários-mínimos, respectivamente.

13. Urge, pois, que o Sistema adote outras medidas sujeitas ou não à deliberação legislativa, capazes de atender a soluções dos outros problemas que estão a desgastá-lo. Como Relator desta importante matéria não estaria cumprindo o meu dever se não reconhecesse o clima de preocupação que provoca o lado negativo de certos aspectos dos planos urbano e habitacional. É imperioso reconhecer a passividade de seus executores em face dos desequilíbrios presentes em diversos setores, entre a real capacidade de pagamento das prestações por parte dos mutuários e os crescentes compromissos advindos da elevação dessas mesmas prestações. O problema não se situa, apenas, no plano habitacional; em breve, se medidas não forem adotadas, ele vai surgir no setor urbano, onde as tarifas dos serviços de água e esgoto estarão acima das possibilidades das comunidades atendidas.

14. Algumas dessas medidas já foram anunciadas. É de se prever a modificação da fórmula de cálculo das prestações, de modo a que o seu valor ao longo do tempo permaneça constante, variando a relativa aos juros. Cogite-se, também, da dilatação do prazo dos financiamentos. Estas e outras medidas, somadas à redução da taxa de juros dos depósitos do Fundo de Garantia, objeto deste projeto, não de restabelecer, nos contratos em vigor e nos futuros, o equilíbrio indispensável ao êxito do sistema.

15. Ao projeto foram, no prazo regimental, apresentadas 19 emendas, todas acolhidas pelo Presidente deste órgão técnico, o nobre Deputado Francelino Pereira. Subscreveram essas proposições acessórias os nobres representantes Alceu Collares, Florim Coutinho, Geraldo Bulhões, Osires Teixeira, Franco Montoro e Alfeu Gasparini.

É o relatório.

PARECER

Do ponto de vista jurídico e constitucional nada há a opor ou corrigir. Cumpre, tão-somente, observar que a proposição não altera a situação das contas existentes até 31 de agosto do corrente ano, no que toca ao sistema de capitalização de juros.

16. No mérito, o projeto acolhe dispositivos de manifesta conveniência.

17. Opinamos, assim, pela sua aprovação.

18. Passamos, agora, ao exame de cada uma das emendas apresentadas:

EMENDA N.º 1

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.
Natureza: substitutiva.

A emenda substitutiva, apresentada pelos nobres Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho, propõe a se-

guinte alteração do projeto de lei em estudo e na legislação correlata:

a) elevar de 8 para 8,5% a taxa de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estabelecida no art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;

b) alterar o art. 3.º dessa mesma lei, eliminando a capitalização de juros nas contas do Fundo de Garantia;

c) suprimir o art. 4.º da citada lei;

d) suprimir o art. 7.º da mesma lei, que estabelece a perda em favor do Fundo, no caso de rescisão do contrato do empregado por justa causa, das parcelas correspondentes à correção monetária e aos juros que lhes tenham sido creditados;

e) eliminar no art. 5.º do projeto a remissão ao art. 10 e seus parágrafos da Lei n.º 5.107;

f) incluir, no caput do citado art. 5.º do projeto, o prazo previsto para o empregado optante utilizar o saldo de sua conta vinculada para amortização da dívida contraída junto ao Sistema Financeiro de Habitação para aquisição da casa própria;

g) acrescentar, ao art. 5.º do projeto, parágrafo único, permitindo ao servidor público, nas mesmas condições e para o mesmo fim, a utilização do saldo de sua conta vinculada prevista na Lei Complementar n.º 8, de 1970;

h) acrescentar artigo determinando a eliminação da incidência de juros nos financiamentos da casa própria e dispensando, para o mesmo fim, a exigência da poupança inicial.

Eliminando a capitalização de juros dos depósitos mencionados no art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, o substitutivo compensa essa redução do patrimônio do empregado optante com a elevação de 8 para 8,5% da importância que todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho devem, até o dia 30 de cada mês, depositar no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Suprime, ainda, a proposta, o art. 7.º da citada lei para o fim de eliminar a perda das parcelas correspondentes à correção monetária e aos juros no caso de dispensa por justa causa de empregado optante.

Dispõe, ainda, sobre a utilização do saldo do Fundo de patrimônio do servidor público e estabelece que, nos financiamentos para casa própria, não haverá incidência de juros dispensando-se, igualmente, a exigência da poupança inicial.

Ainda que bem justificada, a construção da emenda onera as empresas, sem apresentar uma estimativa dos reflexos desse ônus em suas economias.

Suprime direito já deferido aos operários optantes, no que se refere à taxa de capitalização de juros em suas contas no Fundo. Iguala o empregado despedido por justa causa com os dispensados por todos os outros motivos previstos na lei.

Finalmente, pela via ordinária, altera dispositivo de lei complementar.

Por todos esses motivos, não há como aceitá-la.

Tendo em vista, porém, que o objetivo principal da emenda é reduzir o custo do dinheiro proveniente das fontes de captação dos recursos financeiros do atual sistema, sugerimos a sua aprovação na forma da seguinte emenda, que restringe o atual critério de capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, às contas vinculadas existentes em 31 de agosto de 1971 dos empregados optantes.

SUBEMENDA N.º 1

"No art. 2.º do projeto, onde se lê "contas vinculadas", leia-se "contas vinculadas dos empregados optantes".

EMENDA N.º 2

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.

Natureza: supressiva.

A emenda propõe a supressão, no art. 1.º do projeto, da expressão "revogados os §§ 1.º e 2.º".

Em outras palavras, pretende sejam mantidos os critérios estipulados nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei número 5.107, relativos à capitalização de juros nas hipóteses de mudança de empresa ou de rescisão de contrato pela cessação de atividade da empresa.

Na justificativa, os nobres autores da emenda afirmam que a norma que pretendem suprimir ofende direito adquirido do empregado optante. Na hipótese não há ofensa a direito adquirido, uma vez que ao empregado que mudar de empresa e se julgar prejudicado pela redução da taxa de capitalização de juros da sua conta é facultado, na forma do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, optar pelo regime da estabilidade consagrado pela CLT.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 3

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.

Natureza: modificativa.

A emenda propõe seja alterada para 30 de setembro de 1971 a data estipulada no art. 2.º do projeto, que fixa o término final da vigência da legislação atual sobre a capitalização dos juros dos depósitos do Fundo de Garantia nos casos em que especifica.

A fixação da data de 31 de agosto de 1971 não teve como objetivo dar caráter retroativo à regra do art. 2.º do projeto, mas sim evitar possíveis distorções na interpretação da lei, dando margem à dispensa em massa de empregados.

O dispositivo inspirou-se na preocupação do resguardo da situação dos trabalhadores perante às empresas até à data de 31 de agosto de 1971, visto que a mensagem foi dada à publicidade e encaminhada ao Congresso Nacional no dia imediato, 1.º de setembro.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 4

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho

Natureza: supressiva.

Propõe a emenda a eliminação do parágrafo único do art. 2.º do projeto que estabelece, no caso de mudança de empresa, passe a capitalização dos juros da conta do empregado a ser feita à taxa de 3% ao ano.

O objetivo fundamental do projeto, no que se refere ao art. 1.º foi estabelecer a capitalização dos juros do depósito com a taxa única de 3% ao ano ressalvadas as contas vinculadas existentes até 31 de agosto de 1971. Desse modo, a regra do parágrafo único do art. 2.º é básica para que transformado em lei o projeto atinja os seus objetivos.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 5

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho

Natureza: modificativa

A emenda altera a redação do art. 3.º do projeto, apresentando de forma diferente a norma autorizativa nele prevista.

Elimina a remissão ao art. 10 e seus parágrafos da Lei n.º 5.107 transferindo para o caput do artigo a fixação do prazo previsto possibilitando o empregado optante utilizar o saldo de sua conta vinculada para amortização da dívida contraída junto ao Sistema Financeiro de Habitação, para aquisição da casa própria.

A redação do parágrafo único do art. 3.º do projeto, é substituída por outra que propõe possa o servidor público nas mesmas condições e para os mesmos fins, utilizar o saldo de sua conta vinculada prevista na Lei Complementar n.º 8, de 1970.

Do exposto, verifica-se que a emenda repete proposta constante da Emenda Substitutiva n.º 1, dos mesmos autores.

Pelas razões apresentadas no parecer daquela, opinamos pela rejeição desta.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Natureza: aditiva.

A emenda aduz a autorização prevista no art. 3.º do projeto, outra de caráter alternativo, para que o titular da conta vinculada opte pela utilização parcial ou total dos depósitos mensalmente efetuados, para amortização de parte do valor das prestações relativas ao pagamento de dívida contraída.

Acrescenta ao dispositivo, ainda, dois parágrafos renumerando para 3.º o parágrafo único do projeto. Esses parágrafos estabelecem critérios de tempo, valor e finalidades para a aplicação das normas estabelecidas no caput do artigo.

O nobre autor, conforme requerimento deferido pelo Presidente deste órgão, retirou a emenda pelo que opinamos pelo seu arquivamento.

EMENDA N.º 7

Autor: Senador Osires Teixeira

Natureza: aditiva.

Propõe a emenda a inclusão, no artigo 3.º, após a palavra "habitação", das expressões "de conformidade com as instruções por este expedida".

Esta emenda deve ser examinada tendo em vista a Emenda n.º 9, do mesmo autor, que propõe a supressão do parágrafo único do citado artigo 3.º do projeto.

As duas proposições visam a oferecer ao BNH maior flexibilidade de decisão no que toca à utilização, pelo empregado optante, do saldo de sua conta-corrente no Fundo para amortização de dívida contraída, junto ao Sistema Financeiro de Habitação, para aquisição de casa própria.

A fixação do prazo na lei é medida de prudência capaz de evitar que pressões, de toda natureza, venham permitir a adoção de critérios que esvaziem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Deferir a matéria à esfera de competência das instruções do Banco Nacional da Habitação seria admitir a hipótese de adoção da medida em caráter permanente, o que provocaria, sem dúvida, o desequilíbrio do sistema.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 8

Autor: Senador Franco Montoro

Natureza: supressiva.

A emenda propõe a supressão do parágrafo único do art. 3.º do projeto.

A proposta teria cabimento se todos os financiamentos para aquisição da casa própria tivessem sido realizados, exclusivamente, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Tal porém não ocorreu. Muitos deles o foram com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

Os recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo tendem a se igualar com aqueles oriundos do Fundo de Garantia e até mesmo a ultrapassá-los.

Em maio de 1971 o total líquido do Fundo somava Cr\$ 5.237.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros), e o do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo Cr\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos milhões de cruzeiros).

Os titulares de financiamentos oriundos das duas fontes são, em grande maioria, depositantes do Fundo e terão, assim, direito ao saque como previsto no projeto.

Em face do exposto, não há como acolher a emenda. Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 9

Autor: Senador Osires Teixeira

Natureza: supressiva.

A emenda propõe a eliminação do parágrafo único do art. 3.º do projeto.

Pelas razões expostas no parecer à Emenda n.º 7, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 10

Autor: Senador Franco Montoro.

Natureza: aditiva.

A emenda propõe sejam acrescidos ao projeto quatro artigos renumerando-se os arts. 4.º e 5.º para 8.º e 9.º

O art. 1.º da emenda determina que "os reajustamentos relativos à correção monetária, nos contratos de financiamento ou venda de habitação, não poderão ser superiores ao índice de reajuste do maior salário-mínimo do País".

O artigo seguinte estabelece que "o reajuste será efetuado quando fôr decretado novo salário-mínimo e entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da vigência deste".

O 3.º artigo dispõe que "a correção monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a que se referem os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966, será feita nas mesmas bases estabelecidas nos arts. 4.º e 5.º

O último artigo da emenda manda que se aplique as normas do artigo anterior aos contratos de venda ou financiamento de habitação, atualmente em vigência.

Em síntese, o que se propõe é a consagração da dualidade de critérios para a obtenção do índice de correção monetária. Não se pode discutir a intenção da proposta que é, sem dúvida, a de aprimorar e simplificar os financiamentos habitacionais.

Cumpre, todavia, esclarecer que o instituto da correção monetária é, como política de governo, aplicado não só no campo habitacional mas também em todo o sistema econômico-financeiro do País. A diversificação de critérios para a obtenção de seus índices traria problemas insolúveis à economia nacional.

O importante para o empregado mutuário é a compatibilização do reajuste da prestação devida com o reajuste salarial. O plano de equivalência salarial permite, exatamente, que o reajuste da prestação se faça na mesma proporção do reajuste do salário. Nesse caso, o adquirente assume sempre uma dívida em salários-mínimos.

Procura, ainda, a emenda evitar uma divergência entre a correção passiva e ativa do Banco Nacional da Habitação, estendendo o critério proposto à correção dos depósitos do Fundo de Garantia.

Ocorre, porém, que os recursos do Sistema Financeiro de Habitação não têm como fonte única os do Fundo de Garantia; são fontes importantes desses recursos aquelas englobadas no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, vinculadas ao mercado de capitais, onde vige o critério universal da correção monetária.

Desse modo, é impossível aceitar critérios diferentes dentro do Sistema Financeiro de Habitação, para obtenção do índice de correção monetária.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 11

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.
Natureza: aditiva.

A emenda propõe se acrescente ao projeto um artigo, suprimindo o art. 7.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966. Dito artigo determina que, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome no Fundo, mas perderá em favor deste a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que foi despedido.

Proposta semelhante consta do substitutivo apresentado pelos autores da presente emenda.

Pelas razões apresentadas no parecer à Emenda Substitutiva n.º 1, opinamos pela rejeição desta emenda.

EMENDA N.º 12

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.
Natureza: aditiva.

A emenda propõe seja o projeto acrescido de um artigo mandando substituir, no § 2.º do art. 10 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, a expressão "o BNH poderá instituir" pela seguinte: "o BNH instituirá."

O dispositivo que a emenda visa alterar se refere ao seguro especial para o efeito de garantia a amortização do débito resultante da operação de financiamento, em caso de perda ou redução do salário percebido pelo mutuário objeto de cláusula adicional nos respectivos contratos.

A emenda é justa e o BNH tem empreendido esforços para efetivar a medida.

No já citado trabalho "Habitação e Desenvolvimento Urbano" encontram-se esclarecimentos suficientes sobre a matéria:

"Com relação ao mutuário faz-se também necessário um sistema de seguro contra desemprego, com vistas ao pagamento da prestação; sua implantação, contudo, não foi possível até agora, pois, nos vários estudos realizados pelos técnicos do BNH desde 1966, não se chegou ainda a uma forma viável para a manutenção de renda do trabalhador, em caso de desemprego involuntário."

Acrescenta o documento:

"Uma primeira forma de atenuar os efeitos do desemprego dos optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço são os saques que podem realizar sobre sua conta naquele Fundo."

Acrescentamos nós: Saques que são ampliados na forma do art. 3º do projeto.

Prossegue o documento:

"A evolução do sistema de seguros pode ser assim sintetizada:

Em 1966 e 1967 — vigência da apólice comprehensiva (seguro de vida ou invalidez permanente do mutuário, seguro contra danos físicos do imóvel), de responsabilidade de um conjunto de companhias de seguro.

Em julho de 1967 — criação do Fundo de Compensação de Variações Salariais, que garante os mutuários contra uma evolução desfavorável da correção monetária em relação aos salários.

Em novembro de 1967 — início da vigência do seguro de crédito, em adição aos seguros da apólice comprehensiva;

Lideranças regionais das seguradoras sorteadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e diferentes para as duas apólices (comprehensiva e de crédito).

1970 — fusão das apólices em uma só, prevista a inclusão do **performance bond** a partir de novembro de 1970; incorporação de várias melhorias nas condições do seguro, inclusive determinando prazo certo para pagamento.

Em janeiro de 1967 — inicio da vigência da Resolução do Conselho n.º 3/67, que garantiu os portadores de letras imobiliárias e poupadore em caderetas de poupança." (*)

A matéria é eminentemente técnica e seria temerário dispor sobre ela através de emenda a projeto cujo objetivo específico é diverso.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA N.º 13

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.

Natureza: aditiva.

Propõe a emenda a inclusão de novo artigo, substituindo no § 2º do art. 10 da Lei n.º 5.107, de 1966, a expressão "o BNH poderá instituir" pela "o BNH instituirá".

A emenda é idêntica à anterior. Pelos fundamentos do parecer à Emenda n.º 12, opinamos pela rejeição da presente.

EMENDA N.º 14

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.
Natureza: modificativa.

A emenda refere-se certamente ao inciso III do art. 13 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, ainda que não faça a esse diploma referência expressa.

Pretende alterar a redação daquele dispositivo relativo aos requisitos a serem preenchidos pelo BNH, ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, na aplicação dos recursos do Fundo de Garantia, para o fim de estabelecer que a rentabilidade de

tais aplicações não seja superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive juros.

A legislação em vigor estabelece "rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive juros".

O que propõe a emenda é o estabelecimento, ainda que parcial, do regime de subsídios a ser suportado por toda a coletividade, em benefício dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

O regime do subsídio provoca distorções, prolongando indefinidamente soluções que se atingiram mais depressa, adotados outros critérios e, acima de tudo, atacando os efeitos sem atentar para as causas da crise habitacional.

Não nos parece justo que, através de participação na despesa orçamentária, o plano habitacional venha a ser pago, ainda que parcialmente, por toda a coletividade.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Alfeu Gasparini.

Natureza: aditiva.

A emenda propõe a inserção de artigo que limite a 0,5% (meio por cento) do valor dos empréstimos os depósitos administrativos incidentes sobre os contratos firmados por adquirentes da casa própria.

Reconhecendo os elevados propósitos da emenda e seus altos objetivos sociais, somos obrigados a reconhecer, também, que a sua justificação não prova que a instituição poderia sobreviver com taxas de serviços e outras limitadas a 0,5% do valor dos contratos de financiamento que venha a conceder.

Face a essa circunstância, opinamos contrariamente à aprovação da emenda.

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Alfeu Gasparini.

Natureza: aditiva.

A emenda propõe a inclusão de um artigo, estabelecendo vistoria prévia do BNH nos imóveis a serem adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.

Colhemos, junto ao BNH, informações de que, invariavelmente, é procedida a avaliação do imóvel cuja aquisição é financiada através de sua agente financeira.

Essa mesma informação acrescenta que a direção do BNH não tem conhecimento de uma só aquisição que não tenha sido feita com prévia avaliação que, por sua vez, é precedida de prévia vistoria no imóvel, assim que o construtor o considerar terminado, para efeito de "habite-se".

Diz mais o Banco, que é possível que algumas avaliações, no início, por exceção, tenham sido precárias, isto é, tenham sido avaliados imóveis por valor superior ao do mercado de então. O BNH sempre se preocupou com o problema e, segundo os critérios ora vigentes, essas avaliações passaram a ser feitas por técnicos do grupo de seguradoras que, por motivos óbvios, têm o máximo interesse em procederem a avaliações corretas.

No caso de divergência entre construtor e avaliador das Companhias de Seguros compete ao BNH dirimir a dúvida.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 17

Autores: Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho.

Natureza: aditiva.

A emenda propõe inclusão de dispositivo atribuindo ao BNH competência para determinar a revisão dos contratos de financiamento em vigor, visando compatibilizá-

(*) In Mário Trindade: "Habitação e Desenvolvimento Urbano" — Ministério do Interior, BNH — Secretaria de Divulgação, págs. 45/46.

los com as medidas que vão ser introduzidas no Sistema Financeiro de Habitação.

A emenda é justa, ainda que as declarações das autoridades responsáveis e as afirmações constantes da exposição de motivos do Sr. Ministro do Interior assegurem a sua efetivação.

Não há mal, contudo, em que nesta lei figure dispositivo expresso sobre a matéria. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da emenda, de acordo com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 17

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. — O Sistema Financeiro de Habitação procederá, de acordo com instruções a serem baixadas pelo BNH, à revisão dos contratos de financiamento para aquisição de casa própria, vigentes na data da publicação desta lei, para o fim de compatibilizá-los com as alterações nela constantes ou dela decorrentes."

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Geraldo Bulhões.

Natureza: Aditiva.

Propõe a emenda a inclusão de artigo que permita, ao titular de conta vinculada do Fundo de Garantia e pretendente a financiamento, optar pela não capitalização de juros em sua conta, ficando com direito a isenção do pagamento dos juros relativos ao financiamento.

Se o valor da conta vinculada fôsse sempre igual ao do financiamento pretendido a emenda poderia ser aceita. Tal porem não ocorre e desse modo a forma proposta é inaplicável.

Por outro lado, a taxa de juros dos financiamentos é variada de acordo com o valor do empréstimo e a das contas vinculadas é fixada em lei.

O nobre autor, conforme requerimento deferido pelo Presidente deste Órgão, retirou a emenda, pelo que opinamos pelo seu arquivamento.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Geraldo Bulhões.

Natureza: aditiva.

A emenda propõe a inclusão de artigo que acrescentaria ao art. 13 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, dois novos parágrafos estabelecendo novos critérios para o cálculo dos juros e da incidência da correção monetária, quer sobre os saldos das contas vinculadas, na venda, quer sobre os financiamentos.

O nobre autor, conforme requerimento deferido pelo Presidente deste Órgão, retirou a emenda, pelo que opinamos pelo seu arquivamento.

Em conclusão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), e das Emendas n.º 1 (com subemenda) e 17 (com subemenda); pela rejeição das Emendas de n.ºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; e pelo arquivamento das Emendas de n.ºs 6, 18 e 19, retiradas pelo autor.

É o parecer.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Concedo a palavra, como Líder da Maioria, ao Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, não tenho a honra de pertencer a esta Comissão Mista. Falo

aqui, porém, não só como Líder da ARENA no Senado, como por delegação do eminentíssimo Líder na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já estamos acostumados a sentir a seriedade, a competência, a dignidade mesmo, com que procede o eminentíssimo Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Muito grato.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — ...no dar Parecer a tôdas as matérias que lhes são distribuídas. E prova disso, Sr. Presidente, é o trabalho que o eminentíssimo Representante catarinense vem de apresentar, em prazo curto, dentro da urgência que matéria desta importância está a exigir. Quero, porém, solicitar a S. Ex.^a a atenção para um problema que lhe trago e a toda esta Comissão. O projeto enviado pelo Governo a esta Casa cogita simplesmente de facilitar ou de propiciar a baixa dos juros nos empréstimos do Banco Nacional da Habitação às empresas ou cooperativas que fazem a construção de casas, principalmente casas populares, juros que poderão baixar de 5,5% para 2%.

Mas, como disse o Sr. Ministro do Interior, na exposição de motivos que encaminhou ao Exm.^o Sr. Presidente da República, isto é o primeiro passo, e passo essencial, a uma série de medidas que venham a pôr fim a distorções — expressão muito do gosto do meu nobre colega, Senador Franco Montoro...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — O Sr. Ministro do Interior foi quem as reproduziu.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Está reconhecido na exposição de motivos ... às distorções que se vêm verificando no sistema habitacional brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, a finalidade deste projeto foi, como disse e como está na exposição de motivos, apenas possibilitar a baixa de juros. Na exposição de motivos está dito que a medida solicitada possibilitará o estabelecimento de condições favoráveis para todos os adquirentes de moradias financiadas pelo BNH.

Mais adiante diz o Sr. Ministro do Interior que outras medidas se seguirão a esta, para concretizar o anseio, não só dos que adquirem casa própria como também o anseio de toda a comunidade brasileira.

Estou informado, Sr. Presidente, e posso transmitir aos doutos companheiros que integram esta Comissão, de que é pensamento do Governo, no dia em que sancionar a lei e, como está anunciado, também, na exposição de motivos, neste mesmo dia baixar uma série de atos, inclusive de natureza legislativa, que virão possivelmente, ao Congresso, para pôr fim às falhas, às omissões, aos erros ou distorções que se vêm verificando no sistema habitacional brasileiro. Sistema esse que, está provado, mesmo com essas distorções na vida nacional, se busca implantar em outros países do mundo.

Assim, Sr. Presidente, o apelo que queria fazer ao eminentíssimo Relator era para que S. Ex.^a retirasse as duas subemendas que apresenta, para que o projeto se mantivesse na sua apresentação inicial, porque, como disse, o projeto visa, principalmente, possibilitar a baixa de juros e, com isto, uma série de providências em benefício de quem vai adquirir a casa própria. E faço esse apelo a S. Ex.^a, que é Líder como eu — e a minha presença é até desnecessária nesta Comissão, já que S. Ex.^a tem autoridade idêntica à minha — o apelo que lhe faço para retirar é porque o pensamento das bancadas que ora represento aqui, por que falo não só em nome da do Senado como da da Câmara, é no sentido de manter o projeto como ele está.

Esta proposta que faço, Sr. Presidente, não visa a negar ao Congresso brasileiro o direito de aperfeiçoar as medidas legislativas sugeridas pelo Poder Executivo. A nossa missão é esta, mas se peço a manutenção do projeto como ele está, é para que se fique apenas na possibilidade da baixa de juros para os passos seguintes, que hão de vir, logo no ato de sanção da proposição, em benefício da coletividade brasileira.

O Senador Antônio Carlos Konder Reis, além de sua competência, é homem de espírito público indiscutível, e o elogio que faço a S. Ex.^a não visa a obter a sua aquisição à proposta ou ao apelo que ora lhe faço. E também não apelo para o seu espírito partidário, porque ele está acima de qualquer suspeita. O apelo que faço a esse jovem e já eminentemente homem público é no sentido de que retire a sua subemenda, porque para os seus companheiros que integram esta Comissão, e que vieram para aqui dispostos a prestigiar a sua palavra, é muito desagradável, principalmente aos seus companheiros de Partido, terem que votar contrariamente à proposição de iniciativa de S. Ex.^a

Assim, Sr. Presidente, em nome das duas lideranças, fica o apelo ao eminentíssimo Relator, para que não sejam forçados, os Deputados e Senadores que aqui se encontram, admiradores do seu mérito, do patriotismo e do espírito público, para que não sejam eles forçados a votar contra proposições de sua iniciativa porque se sentiram mal pelo apelo que têm pelo eminentíssimo representante de Santa Catarina.

Este o apelo que deixo aqui, falando como Líder e em nome, também, da Liderança da Câmara ao eminentíssimo Relator do projeto, o Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Como o nobre Senador Ruy Santos pediu a palavra como Líder, julguei que se tratava de uma questão de ordem. Mas já que não o foi, desejo seguir rigorosamente o Regimento. Diz o art. 13:

"Apresentado parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 minutos."

Assim, está iniciada a discussão do projeto e do parecer do Relator.

Os Srs. Deputados e Senadores interessados poderão apresentar, desde logo, os destaques de emendas ou de subemendas.

Como o nobre Senador Ruy Santos fez um apelo ao Senador Antônio Carlos Konder Reis para retirar subemendas introduzidas em seu parecer, consulto a S. Ex.^a se deseja responder agora, ao nobre Senador Ruy Santos, ou se deseja fazê-lo por último, tal como está no art. 13 do Regimento, mas considerando que sómente agora o parecer e o projeto foram colocados em discussão.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, eu posso falar agora.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, seria repetir uma atitude constante de minha parte, reconhecer perante esta Comissão a autoridade do Líder da minha Bancada no Senado, Senador Ruy Santos, quando me dirigiu, com palavras tão generosas, um apelo, no sentido de retirar as duas subemendas que apresentei, às Emendas n.^o 1 e n.^o 17, apresentadas por nobres representantes, ao Projeto n.^o 14.

Devo, inicialmente, declarar, não para tranquilidade do nobre Líder, pois que me conhece há muito tempo, mas, para tranquilidade da Comissão, que eu me curva-

rei à decisão da Comissão, seja ela qual for, pois tenho bastante consciência das minhas limitações e não poderia, nesta hora, como não fiz em outras, me considerar dono da verdade.

Ocorre, porém, que fiz um estudo do projeto, dentro das minhas forças, o mais cuidadoso, o mais consciente, o mais detalhado possível. E assim como vou manter o meu parecer contrário à maioria das emendas, exactamente, as Emendas números 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, não porque elas não apresentem sugestões válidas, mas porque eu entendi que, tendo em vista as determinações da proposta, e seus objetivos, tais sugestões não cabiam — peço licença ao nobre Líder para manter o meu parecer favorável às Emendas de n.^o 1 e n.^o 17, de acordo com as subemendas, e peço ao Sr. Presidente da Comissão que defira ao Plenário a decisão.

Eu entendo que a primeira emenda aperfeiçoa o projeto, pois que ela vai incluir mais um fator no sentido da redução do custo dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação, oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, interrompendo a progressão na capitalização de juros no que toca às contas referentes aos empregados não optantes.

Quanto à segunda emenda é uma emenda declaratória. Ela não estabelece nem meios nem modos para o Banco Nacional da Habitação cumprir os propósitos que serão possíveis com as determinações do projeto no que toca à redução de juros. Apenas ela faz uma declaração no sentido de que tais medidas serão aproveitadas para que se atinjam aqueles objetivos proclamados na exposição do Sr. Ministro do Interior.

Eu me permito ainda, perante a Comissão, dizer que tomo essa atitude, mantendo o meu parecer, porque acho que ela também é uma demonstração da liberdade e da independência com que a minha Bancada me permitiu elaborar o parecer sobre o projeto. E tenho certeza de que as ponderações do eminentíssimo Líder hão de ser ouvidas pelos nobres componentes das Bancadas da ARENA na Câmara dos Deputados e no Senado, como são ouvidas por mim, quando não estou numa posição singular, como esta, de Relator deste projeto.

Creio que, desta maneira, correspondi às palavras generosas do meu eminentíssimo Líder. Não decepcionei S. Ex.^a e também não me decepcionei a mim mesmo, depois do estudo cuidadoso, mesmo estafante, feito com o maior espírito público.

Era o que tinha a declarar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Continua em discussão o parecer do nobre Relator, com a observação repetida: os interessados apresentem destaque — se o desejarem — das emendas e subemendas e encaminhem à Mesa, por questão de ordem dos nossos trabalhos, as respectivas inscrições para falar neste Plenário. Adianta esta Presidência, desde logo, que já solicitaram a palavra o nobre Senador Franco Montoro e o nobre Deputado Florim Coutinho. Peço aos nobres Senadores e Deputados outros que encaminhem à Mesa, além dos pedidos de destaque, suas solicitações para falar. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, por quinze minutos improrrogáveis.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo fazer minhas as palavras do nobre Líder da Maioria, Senador Ruy Santos, no tocante às referências ao trabalho conscientioso do ilustre Relator, Senador Antônio Carlos. S. Ex.^a já tem sua reputação assegurada: um estudioso que, com o maior cuidado, examina todas as proposições e apresenta seu estudo de forma a possibilitar o debate amplo da matéria que lhe é apresentada para relatar.

Poderá haver — e haverá, evidentemente — divergência em relação a alguns pontos e algumas conclusões do seu relatório, mas é de se louvar realmente a forma cuidadosa e elevada com que S. Ex.^a relatou a matéria.

Desejo também reconhecer o propósito social e de justiça que demonstra o Governo, ao iniciar a revisão do Sistema Financeiro de Habitação e do Banco Nacional da Habitação.

Esta é uma proposta parcial; o nobre Senador Ruy Santos acaba de nos informar que outras medidas serão enviadas, o que revela o reconhecimento de que esta matéria exige modificações profundas; sem negar aspectos positivos que a política habitacional possa ter trazido, existem, entretanto, defeitos graves e queixas que chegam a constituir um verdadeiro clamor nacional.

Eu penso que nenhum dos Deputados de qualquer Estado do Brasil deixou de receber algumas reclamações fundamentadas sobre a gravidade dessa situação. E quando se trata de um problema que diz respeito à casa para a família, quanto maior o número de casas construídas, tanto mais grave o problema, porque atinge maior número de pessoas.

O problema é realmente sério, e nós nos congratulamos — nós da Oposição — com disposição do Governo de reexaminar a matéria, mas não nos limitamos a aplaudir tal disposição; vamos participar dessas modificações, apontando os pontos que nos parecem merecer aprovação e aquêles que nos parecem não satisfazer a esse mínimo de justiça que o povo brasileiro tem o direito de obter numa matéria como esta, que diz respeito à política social.

Quero, de inicio, declarar que as duas medidas enunciadas como consequência deste projeto — redução dos juros e prorrogação do prazo — são contribuições positivas inegavelmente, e, por isso, ninguém poderá votar contra. Desde já, nos declaramos favoráveis a tais reduções. Mas faltariam ao nosso dever se não dissessemos que é muito pouco e não irá resolver, de forma alguma, o problema grave que se levanta. Aquêles que procuraram os setores do território nacional hão de ter encontrado situações concretas como esta. Eu, por exemplo, em Franca, vi 98 casas prontas; sua construção demorou um ano e meio. Nesse período, com o sistema de correção monetária adotado, o preço subiu de tal forma que hoje nenhum dos bancários, categoria para a qual foi construído este conjunto, nenhum deles tem capacidade para comprar. Então está há mais de um ano fechado o conjunto porque não há possibilidade.

Este é um fato brutal que está aí e que mostra que há alguma coisa de errado neste sistema que tem que ser corrigido e não será corrigido com esta redução e com a redução do prazo. Com estas duas reduções apenas não se atingirá este resultado. O que vi, em Franca, e vi em Presidente Prudente — um conjunto de 200 casas com apenas 5 ocupadas e 195 desocupadas — e em quase todas as cidades de São Paulo, Estado que tem um grau de riqueza e desenvolvimento maior que os demais — e por isso eu digo que, se em São Paulo é assim, imagino nos outros Estados — e o Senador Helvídio Nunes nos apontou o exemplo do Piauí, que é realmente catastrófico, — então verifica-se que é um problema assim realmente sério e que exige soluções mais profundas.

É claro que não é por isto que seremos contra esta medida que representava, digamos, uma gota dágua, mas é uma gota dágua que irá aliviar, talvez, a sede de alguns. Mas é muito pouco.

O SR. RENATO FRANCO — Aliás, é um começo de correção.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato.

O SR. RENATO FRANCO — Devemos dar o nosso apoio para que o Governo possa também completar...

O SR. FRANCO MONTORO — E dar os outros passos.

O SR. RENATO FRANCO — ... para a correção total.

O SR. FRANCO MONTORO — É nesta pressuposição de que venham outras medidas que nós daremos o apoio a esta. Mas, queria, salientar, desde já, quando se inicia a discussão, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, alguns aspectos que nos parecem fundamentais.

Primeiro: é de que o Governo tem dado muita importância, na divulgação do plano, aos elogios que, nos congressos internacionais, têm sido feitos ao sistema brasileiro. Não passa semana, ou pelo menos mês, sem que se vejam notícias de que nos congressos realizados em Montevideu, Caiena, na África, na Ásia, na Europa, nos Estados Unidos ou no Canadá, o sistema brasileiro foi elogiado. Os elogios são continuos. Desde o inicio fui Relator da lei. Apesar de ser homem da Oposição, fui honrado com a designação para ser Relator. A lei depois, teve, pela interferência da então diretora do Banco, 35 artigos vetados que desnaturaram totalmente o projeto, exatamente na linha que agora revela sua deficiência.

Dizia eu, num debate que tivemos na presença do Presidente Castello Branco, com a Sra. Sandra Cavalcanti e o Ministro Roberto Campos, em que citava os argumentos internacionais e os congressos internacionais, que, como parlamentar, cabia-me olhar o aspecto do povo brasileiro. Quem vai pagar a casa é o povo brasileiro e isto não criará condições para que a população possa realmente pagar sua casa. Vamos ter que modificá-lo.

Se o financiador internacional se satisfaz, sabendo-se que ele tem freqüentemente interesses contrários aos nossos, é porque nós não estamos satisfeitos. Nós temos que optar. Se ele está muito satisfeito é porque está recebendo tanto quanto deseja ou, talvez, com uma certa generosidade e talvez estejamos pagando mais do que deveríamos.

Conheço essa matéria por ter participado, inclusive dentro do Governo, de negociações para empréstimos internacionais que não pudemos assinar exatamente por isso: porque achamos que eram condições válidas para outro tipo de financiamento, mas não para a casa popular. Não é possível manter o financiamento de casa popular num regime estritamente bancário. E as razões são as seguintes: a casa, assim como a educação e a saúde, isto é, habitação, saúde e educação, correspondem às necessidades fundamentais. Habitar, alimentar-se, viver e educar-se são funções tão essenciais que constituem dever do poder público enfrentá-las. E por isso mesmo que existem, no ministério, setores da educação que se ocupam da saúde, outro da educação e setores da habitação. Mas não se pode colocar a educação como uma operação bancária. Se o Governo colocasse o problema da educação ou da saúde da mesma forma como está colocando o problema da habitação, e quisesse que a importância aplicada retornasse na sua totalidade, com juros, com correção monetária, e até um certo rendimento, só seriam construídas escolas que fôssem pagas e remuneradas, para que o Governo não perdesse. Então só se faziam escolas para ricos. Da mesma forma, se o Governo quisesse ter devolvido, na sua integridade, o que aplica na saúde, só faria hospitais para ricos.

Com a educação dá-se a mesma coisa.

Se o Governo insistir num tipo de política que coloca a habitação como negócio bancário a ser coberto até o último níquel, com juros e correção monetária de forma a satisfazer até a financiamentos internacionais, isto é, reajuste de dólares etc., não estará resolvendo o problema da habitação. Isso não é ideia teórica, é lei no Brasil.

É o art. 66 da lei que criou o Banco Nacional da Habitação que determina:

"O Governo adotará medidas necessárias para a criação de um fundo de assistência habitacional objetivando o financiamento às populações de renda insuficiente, destinando-lhes recursos próprios."

Se o Governo dá incentivo a industriais e abre mão até de 50% de imposto, que é a renda do Governo, para que aplique numa atividade que é contrária ao interesse nacional, por que não de recursos para a habitação, que é mais fundamental? É artigo de lei. No Senado, já reiterei apelos e reclamações ao Governo, indagando porque não regulamenta e não põe em execução esse ponto. Parece-me que aqui está um dos aspectos fundamentais do problema. Colocado como mera operação bancária, querendo o Governo ver devolvido até o último tostão o que aplica em habitação não vai resolver o problema, pelo menos para a população pobre. E há a lei que estabelece isso, lei aprovada pelo Congresso Nacional, art. 66, até agora não regulamentada.

Houve um estudo que foi encaminhado do Banco Nacional da Habitação para o Ministério do Interior, do Ministério do Interior para o do Planejamento, agora, já passou para o Ministério da Fazenda, da Fazenda foi para o Banco Central, está assim num ping-pong esta matéria, que me parece muito mais simples do que a lei estabelece.

Ao aprovar esta lei não podemos deixar de levantar o nosso protesto contra a não regulamentação deste dispositivo.

O povo já paga impostos, o Brasil tem no exterior depositado 1 bilhão e 200 milhões de dólares, apregoa uma situação econômica de causar inveja ao mundo e por que não se aplica isto em relação a um problema como este, que diz respeito à habitação? Há certas distorções que começam a se esclarecer agora, o próprio Fundo Monetário Internacional acaba de fazer algumas referências e a CEPAL, num de seus últimos relatórios, diz que o ponto negro do crescimento — ele usa a expressão "crescimento econômico" — do Brasil, não confundir com desenvolvimento, é o baixo poder aquisitivo da população, que não tem recurso inclusive para comprar casa.

Esta é, a meu ver, a causa fundamental do problema.

Esta impossibilidade em que se encontra grande parte da população brasileira de adquirir sua casa se vincula a problema geral que é o problema da remuneração do homem que trabalha — o problema do salário. Tem-se falado muito em Plano de Integração Social, Fundo de Assistência, Bolsas de Estudos — tudo tem seu valor, mas é acessório. Se nós quisermos ir com olhos abertos à realidade da situação da família trabalhadora brasileira — e quando falo de trabalhador falo do homem que vive do seu trabalho, não apenas o operário — temos que ver o seu salário, sua remuneração. E o que está acontecendo em relação à remuneração, no Brasil, é, positivamente, negativo. O Sr. Ministro do Trabalho, em discurso feito no Ministério e publicado por toda a Imprensa, declarou que 75% da população ativa brasileira está na faixa do salário-mínimo — pode ser 75%, 70%, 65%, nunca menos de 60%. Ora, o salário-mínimo é, em média, no Brasil, inferior a Cr\$ 200,00. Isso dá, para alimentação de uma pessoa numa casa de 3 pessoas, Cr\$ 0,90 por dia para alimentação, de acordo com critérios oficiais. Esses dados precisam ser considerados. A mortalidade infantil, em São Paulo, está aumentando. Ela chegou, em 1961, a 60/1.000 e ficou nesse nível e, de repente, começou a aumentar. O Governo de São Paulo baixou decreto reconhecendo que passou a 70, 80, 84 e 85/1.000 em 1970. E a causa qual é? O Instituto de Higiene e o Secretário de Saúde reconhecem: o problema é falta de salário do chefe da família. A morte, dessas crianças, é por falta de alimento. E o pai não deixa de dar alimento por egoísmo; e por não ter recursos.

Há, realmente, aspectos graves que não podemos ignorar. Acho que a contribuição que se deve dar às autoridades é a de apresentar os dados objetivos para que não se fique com ilusão sobre o problema.

Diante dessa dificuldade é que há, realmente, uma impossibilidade de se pagarem as contribuições, as prestações que estão sendo fixadas.

Queria, Sr. Presidente, concluir, afirmar que a simples redução da taxa de juros de 1% ou 2%, como vem a ser, ou a prorrogação do prazo não vem resolver o problema, enquanto medidas de profundidade, que alcancem a verdadeira dimensão do problema, a população brasileira exige uma solução humana para um problema humano.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Antes de dar a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho, esclareço que os autores de destaque poderão falar quando colocar em discussão os respectivos destaques.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Sr. Presidente, antes de tudo, quero congratular-me com o nobre Senador Antônio Carlos, Relator deste crucial e importante projeto ora em estudos, pela maneira, pela atitude nobre que tomou nesta Casa em manter o seu parecer.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Muito grato.

O SR. DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Faço minhas as palavras do nobre Senador Franco Montoro. No caso tenho por diversas vezes combatido essas distorções, essas consequências funestas que temos no problema crucial da moradia do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho ainda algumas anotações de que queria dar conhecimento à Casa. Segundo se noticia e conforme a exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro do Interior, anexa ao projeto de lei que altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, ora em discussão no Congresso Nacional, pretende o Governo, dentro em breve, anunciar novas medidas destinadas à revisão global do Sistema Financeiro de Habitação.

Estão sendo anunciadas como modificações esperadas: 1º) redução das taxas de juros no sistema do BNH; 2º) substituição da tabela Price por um novo sistema out stand, ou para usar uma expressão brasileira, um sistema fora de série, de cálculos de juros e prestações; e 3º) aumento de prazo de empréstimos.

Seriam ou serão modificações que ajustariam ou ajustarão as exigências econômico-financeiras do sistema ao caráter estritamente social do mesmo, capaz de conciliar, portanto, o poder aquisitivo de cerca de setecentos mil mutuários do Plano Nacional de Habitação com o custo de diferentes financiamentos.

Das três medidas acima referidas as duas primeiras seriam as mais importantes, objetivando a redução do valor das prestações, pois aumentar o prazo é uma ação secundária, já que o adquirente da casa própria prefere possuir em menor tempo a sua moradia. Até agora, as notícias informam que o Sr. Ministro do Interior anuncia que a redução efetiva da taxa irá se situar entre 1 a 10%, quando atualmente oscila entre 4 a 10%. Este detalhe nos faz pensar que milhares de mutuários não se irão beneficiar da redução da taxa de juros, pois, segundo se sabe, a maioria dos financiamentos até agora concedidos pelos diferentes agentes financeiros do BNH cobram taxa de juros de 10%, oficialmente, embora saibamos que essa taxa alcança, em vários agentes financeiros, através de

artifícios inescrupulosos, incluindo-se cobrança de taxas de cerca de 17%.

A respeito das alterações que serão introduzidas na estrutura do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, empresários vinculados ao mercado imobiliário se pronunciaram, em recente mesa-redonda com os redatores de economia e finanças do *Jornal do Brasil*, e destacamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o pronunciamento do empresário Gomes de Almeida, publicado no *Jornal do Brasil* de 12 do corrente, fls. 38. Afirma o seguinte:

"Em minha opinião o Governo deveria reduzir a zero a taxa de juros nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir a transferência de imóveis ao comprador a custo mais baixo, dentro dos padrões internacionais. Se, em países desenvolvidos, a taxa de juros reais para aquisição de habitações nunca ultrapassa a 4 e 5%, não tem sentido, no Brasil, onde o povo é pobre, o BNH emprestar poupança compulsória à taxa de juros a 7, 8 e 10%. E, por isso, creio que as lideranças do Governo no Congresso Nacional deveriam patrocinar emendas ao projeto, eliminando a taxa de juros para os depósitos novos de contas novas ou antigas. A poupança dos trabalhadores será mantida intacta com a correção monetária."

Conclui assim o empresário Gomes de Almeida.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, não é sómente o adquirente da casa própria que reivindica taxas de juros mais baixas. Até mesmo os empresários do mercado imobiliário pretendem juros que não ultrapassem 4 a 5%, a fim de que as operações imobiliárias possam se processar normalmente.

Sr. Presidente. Srs. Congressistas, caberá ao BNH, exclusivamente, gestor e coordenador do Fundo de Garantia do Sistema Financeiro Habitacional implantar o conjunto de medidas destinadas a tornar mais fácil e menos oneroso o processo de compra da casa própria. Será suprido ao Congresso o direito legitimado pelo povo de legislar para o povo. O Sistema Financeiro Habitacional tem sido decidido pelo legislativo do BNH sem que o povo seja ouvido, e o que temos verificado é fracasso sobre fracasso.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desejamos considerar o direito legítimo deste Poder Legislativo de pronunciar-se, após tomar conhecimento desse conjunto de medidas anunciatas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior para que, de uma vez por todas, os adquirentes de casa própria se tranquilizem, e que não tenhamos o surgimento de apenas um novo plano, onde a dívida continue a crescer, a prestação continue vaga, enfim, um novo Plano de Equivalência Salarial sobre o qual o honrado Presidente Médici tenha que se referir novamente dizendo que ainda não disse a que veio.

Proponho, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que seja prorrogado o prazo para os trabalhos das Comissões, dada a responsabilidade das implicações decorrentes das modificações sugeridas na Lei n.º 5.107, tendo em vista a necessidade de ser solicitado ao Sr. Ministro do Interior o conjunto de medidas preconizadas para a reformulação do sistema financeiro habitacional, dependente das modificações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço solicitadas e que, no entanto, não podem ser apreciados isoladamente, pois trata-se de uma parte de um novo sistema a ser criado, cujos trabalhos o Congresso desconhece. Devem ser solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro do Interior as seguintes informações:

Modificada a Lei n.º 5.107, como propõe o Poder Executivo, quais os reflexos ao Sistema Financeiro Habitacional, tendo em vista:

1 — valor máximo das taxas de juros a serem cobradas no empréstimo imobiliário;

2 — forma de taxação das diferentes taxas a serem cobradas com as prestações;

3 — forma de correção das prestações;

4 — evolução do saldo devedor com o estado atual da dívida — é o mais importante, senhores — o estado atual da dívida, que sempre desconhecemos;

5 — situação dos mutuários do BNH, vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional, que já estejam com contratos assinados, inclusive aqueles que estão sendo executados por inadimplência;

6 — evolução das prestações durante o prazo contratado.

Após o envio pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior das respostas aos quesitos acima, a Comissão poderá prosseguir conscientemente em seus trabalhos.

Era isto, Sr. Presidente. Srs. Congressistas, que eu queria solicitar à Casa: ver a possibilidade. Sr. Presidente, como disse e repito, da prorrogação dos nossos trabalhos, porque muita coisa há de vir por aí, como salientou, muito bem e feliz, na sua oração, o nobre Senador Franco Montoro. Não se pode resolver a toque de caixa um problema tão crucial como este da moradia do trabalhador brasileiro.

Era isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira)

— Considerando que não há mais orador inscrito para falar sobre o projeto e sobre o parecer, e teremos naturalmente quem fale como autor de destaque, emendas e subemendas, respondo, não à questão de ordem, mas ao apelo feito pelo ilustre Deputado Florim Coutinho.

Os trabalhos desta Comissão Mista foram instalados estritamente dentro do Regimento Interno. Como sabem V. Ex.ªs, as normas que regem os nossos trabalhos já não constam hoje de instruções episódicas que poderiam ser alteradas de uma para outra Comissão. Hoje, estas instruções que regem as Comissões Mistas constam do Regimento Comum.

A instalação dos trabalhos se fez 48 horas após a remessa da Mensagem pelo Presidente da República ao Presidente do Senado.

Lida essa Mensagem e designados os membros da Comissão, Deputados e Senadores, esta mesma Comissão se reuniu, nesta sala, e instalou os trabalhos escolhendo o seu Presidente e o seu Relator.

No momento discutimos, a céu aberto, os prazos a que a Comissão deveria obedecer.

Tivemos muita atenção com o nobre Relator, porque imaginávamos que seriam apresentadas mais de cem emendas. Não obstante, houve apenas dezenove e algumas, ou quase todas, de autoria dos nobres Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho. De certa maneira — e aqui não falo como Presidente desta Comissão, mas como Deputado — essas emendas, por sua natureza, me decepcionaram, porque entendia que matéria de tamanha polêmica suscitasse o interesse dos Congressistas para a apresentação de emendas as mais numerosas possíveis.

O nobre Relator, Senador Antônio Carlos, deu ciência de que necessitava apenas de dois ou três dias para a elaboração do parecer. Desta forma, o prazo para a apresentação de emendas terminou no dia 10, às 17 horas. Encontrava-me em Belo Horizonte e vim especialmente a Brasília para despachar essas emendas. O Sr. Relator trabalhou no sábado, à noite, e no domingo, e hoje apresentou seu parecer, longo e pormenorizado.

Portanto, os Srs. Congressistas tiveram prazo, quase que em demasia, para o estudo do problema, já que o Sr.

Relator, que tinha a maior carga, dela se desincumbiu a tempo e — creio — a contento, pelo menos para possibilitar o debate neste Plenário.

Assim, nobre Deputado Florim Coutinho, decide esta Presidência pela não prorrogação de nossos trabalhos e, sim, pela sua continuação.

Foram apresentados à Mesa um destaque de emenda e dois destaques de subemendas. Vamos colocar em debate os pedidos de destaque, esclarecendo que poderão falar apenas os autores dos destaques.

O primeiro destaque é subscrito pelo nobre Deputado Alceu Collares. Ele pede destaque para a Emenda n.º 1.

Quero, antes de colocar em discussão os destaques, estabelecer um itinerário de trabalho — dentro do Regimento, evidentemente. Pela leitura do Regimento, os destaques serão debatidos e naturalmente defendidos pelos seus autores. Ao fim dessa discussão é que terá a palavra o Relator para, em 30 minutos, responder a cada autor de destaque.

Entendo particularmente que se ajusta ao Regimento que, em seguida à exposição feita pelo autor do destaque, o Relator terá o prazo necessário para contraditar ou concordar, se fôr o caso. De maneira que, em seguida à palavra de cada autor de destaque — vamos começar pelo nobre Deputado Alceu Collares — falará o nobre Senador Antônio Carlos para contraditar a emenda, em igual prazo.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, o que tem sido adotado, em outras Comissões, é a votação, em primeiro lugar, do projeto globalmente, salvo as emendas; em seguida, a votação das emendas destacadas. Então, depois do projeto, votariamo imediatamente cada emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — A sugestão apresentada pelo Sr. Senador Franco Montoro decorre estritamente do Regimento. E era o que a Presidência ia fazer.

Assim, vou colocar em votação o Projeto e o Parecer do Relator, ressalvados os destaques apresentados.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo com o Projeto e o Parecer do Relator, ressalvados os destaques, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados o Projeto e o Parecer do Relator, ressalvados os destaques.

Com a palavra o Sr. Deputado Alceu Collares, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, o Congresso tem oportunidade, hoje, de discutir um dos problemas de maior gravidade, que está angustiando a população brasileira, pelo menos uma parcela que se comprometeu com os financiamentos feitos pelos Sistemas Financeiros de Habitação, do Banco Nacional da Habitação.

Tenho certeza de que todos estão aqui contribuindo com o que fôr possível, dentro da limitação de cada um, para colaborar com o Governo, a fim de que, efetivamente, possa élé ter um instrumental capaz de resolver a problemática habitacional do País. Porque outras tentativas fo-

ram feitas, e, inclusive, tendo em vista o desabafo do Presidente da República, que disse que não sabe a que veio o Plano de Equivalência Salarial, me parece que a Assessoria tenha cometido erros. Não quero dizer que tenha sido desonesta, mas que tenha cometido erros na apresentação de formulações de critérios, de concepções para atender ao apelo do próprio Presidente da República no sentido de resolver, de uma vez por todas, o clamor que advém daqueles que adquirem casas pelo Sistema Financeiro de Habitação do Banco Nacional da Habitação.

A hora me parece de grande gravidade. A hora é de grande responsabilidade, a hora requer a colaboração de cada um, e tenho a certeza de que todos nós temos consciência disto. Isto se refletiu no parecer, muito bem elaborado, do eminentíssimo Senador Antônio Carlos...

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Obrigado.

O SR. ALCEU COLLARES — ... principalmente na colocação com respeito à independência e à liberdade que devem ter todos aqueles que mantêm mandato popular. É possível que as suas emendas ou subemendas não venham a ser aprovadas por razões outras que não cabe agora discutir, mas tenho a certeza de que S. Ex.ª voltará ao seu lar com a consciência tranqüila de um dever cumprido. E é o que fazemos ao apresentar esta série de emendas, porque quem anda com o povo, apalpando as suas necessidades, as suas aflições, verifica que é provável que não exista uma só das 700 mil pessoas que adquiriram imóveis através deste sistema, que esteja satisfeita com o negócio feito com o Banco Nacional da Habitação.

E destacou muito bem o nobre Senador Franco Montoro, que há uma distinção que se deve fazer entre o fim a que deve atingir o Banco Nacional da Habitação e os objetivos que atingem os outros bancos chamados bancos comerciais. Este, a lei diz: "criado foi para atender a uma condição social." Os outros buscam o lucro. Então são objetivos totalmente distintos, que diferentemente devem ser tratados e não o foram, até agora. Inclusive há uma confissão pública que compromete a pessoa do ex-Presidente do Banco Nacional da Habitação e que me propõe a ler.

A matéria me parece das mais apaixonantes e é possível que, em face da inexperiência de quem vos fala, não se possa discutir o essencial, que é o substitutivo.

Tendo realizado missão econômica de importância histórica, ao reativar diversos setores da produção, numa etapa em que a recessão espreitava de perto o Brasil, o Banco Nacional da Habitação não pôde se dedicar à dimensão social da sua tarefa, senão depois de alcançar em atuação número sem precedente.

Verifica-se que o Banco até 1969, antes da instituição do plano de equivalência salarial, preocupou-se apenas com o plano econômico, isto é, agiu como qualquer outra entidade bancária, em busca do lucro, da especulação do campo imobiliário, sem saber distinguir que a casa atende a uma necessidade para o agrupamento familiar que, consequentemente, não permite, de forma alguma, que nela se aplique e se exija lucro. E os juros são sempre o lucro de um capital, potencialmente são um lucro. Por isso é que nós, através desse substitutivo, estamos sugerindo a esta Comissão Mista, a possibilidade de que esse financiamento venha a ser feito sem juros. E de que forma se pode fazer isso, se as fontes de captação de recursos do Banco Nacional da Habitação são duas: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos?

Pelo Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos, através das letras imobiliárias ou da caderneta de poupança, não se pode tocar, porque o Banco Nacional da Habitação não teria condições de competir, no mercado de ações, com seus papéis, se não oferece os mesmos atrativos que oferecem as outras organizações. Mas o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço, que é um dinheiro do trabalhador, é que causa espécie, quando se vai financiar ao trabalhador, se exija uma poupança. Dinheiro dêle, vai para ele, mas para obter um financiamento precisa de poupança. Se tirar 10 mil, precisa ter poupança de mais de 10 mil para ter direito ao financiamento do dinheiro que é dêle e de que o banco é apenas o administrador, o gestor do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço.

E como se poderá fazer isso? Apenas criando, sómente atingindo substância, a essência, o cerne do problema, porque as medidas anunciadas pelo Banco Nacional da Habitação e pelo próprio Ministro Costa Cavalcanti são muito tímidas, vão ao meio do caminho, mas não resolvem o problema.

E, dentro em pouco, aprovado o projeto, como nós já aprovamos, outro clamor se levantarão do povo para protestar contra a sistemática de financiamento. Cria-se um crédito social, cria-se o crédito lucrativo. O crédito social para atingir, para possibilitar a aquisição da casa própria, fundamental para o homem que tem direito de morar no espaço. Não se pode exigir, para atendimento dessa necessidade, o lucro. E o Banco Nacional da Habitação, até hoje, agiu especulativamente porque tinha esse dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com juro que ia de 3 a 6%. Mas que, tendo em vista a data da aprovação da Lei n.º 5.107/66, até hoje não depositou juros além de 4%. Nos dois primeiros anos a progressão era 2%, 3%; nos 3 anos subsequentes, 4%. Cinco anos, portanto. Depois de 5 a 10 anos, 5%; depois de 10 anos, seria 6%. Se até hoje o Banco Nacional da Habitação não depositou juros superiores a 4%, por que dá empréstimos ou financiamentos para moradia própria exibindo juros que vão de 4 a 10%? Nesses juros diferenciais é onde residem os lucros que o Banco Nacional da Habitação está tendo. E não foi criado para isso. A idéia do legislador, a intenção, o objetivo, a vontade do legislador era que se transformasse o Banco num instrumento capaz de, efetivamente, atender ao clamor da falta de habitações no Brasil. Mas lamentavelmente os economistas, hoje, que não querem saber dos políticos, agem dentro do nosso sistema em busca exclusivamente do lucro, sem ter sentimentos capazes de interpretar as aspirações e anseios do povo. Os seus relatórios, na frigidez de seus gabinetes, lidam com números que não sabem e não entendem apresentam, às vezes, crescimentos fabulosos, desenvolvimento que até no exterior é motivo de aplauso. Mas nós que convivemos com o povo, sabemos a realidade. E não precisa sermos nós, o próprio Presidente da República atirou como que água fria na fervura dos economistas brasileiros quando disse que a economia ia muito bem, mas o povo estava muito mal.

Com relação ao Plano de Equivalência Salarial, outra expressão também de grande oportunidade, não disse ao que veio, porque não resolveu nada, efetivamente. Este substitutivo, que pediria aos nobres Deputados e Senadores acompanhassem a linha de raciocínio matemático que desenvolvemos, em duas folhas de papel, para que os Senhores verifiquem que é perfeitamente possível adotar-se o crédito social para financiamento da moradia própria. Não há prejuízo para a empresa de tal forma que ela não possa atender os encargos de mais meio por cento que se acresce a 8% de compromissos e obrigações do empresariado brasileiro. Com este meio por cento poder-se-iam dispensar juros para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, consequentemente, o Banco Nacional da Habitação teria um dinheiro barato para financiar também barato. E vejam que não há intenção nenhuma. Somos do MDB mas estamos imbuídos da melhor boa vontade de colaboração com o Governo, de contribuição. Em nenhuma parte vi o MDB agir de outra forma, a não ser com o desejo ardente de dar a sua efetiva contribuição para o aprimoramento de instituições como esta, de grande validade em nosso meio, que poderia, se tivesse uma política acertada, hoje, já ter re-

solvido pelo menos 60% do problema habitacional brasileiro. Ao invés de instalar em cada lar a segurança social, atingiu a todos com a instabilidade social.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — V. Ex.^a tem três minutos para concluir sua exposição.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — O cálculo do projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados: um empregado recebendo salário de Cr\$ 225,60, aplicando a importância de 8% destinada ao FGTS, haverá recolhimento mensal de Cr\$ 18,04. A importância de Cr\$ 18,04 recolhida ao FGTS, multiplicada por 12 meses, dá, ao fim de cada ano, Cr\$ 216,60. Aplicando-se o que o projeto deseja à taxa de 3% sobre Cr\$ 216,60, vamos ter juros, depois de um ano de depósito, de apenas Cr\$ 6,49.

Segundo exemplo: 1.000 empregados percebendo salário-mínimo de Cr\$ 225,60 correspondem à importância mensal de Cr\$ 225.600,00; 8% sobre este valor dá, em cada mês, um depósito de Cr\$ 18.048,00; multiplicados por 12 dá Cr\$ 216.576,00. Aplica-se sobre este valor um juro de 3% e ter-se-á, após um ano de depósito, um juro de 6,47928%. Pelo substitutivo, primeiro exemplo: empregado com salário-mínimo de Cr\$ 226,60, aplicando-se sobre este valor 8,5% ao FGTS, teremos a importância de Cr\$ 19,17; multiplicando essa importância por 12 meses teremos, ao fim de um ano, Cr\$ 230,04, que serão depositados na conta vinculada do empregado optante durante o ano. Segundo exemplo: mil empregados percebendo salário-mínimo de Cr\$ 225,60, corresponderão a uma despesa mensal de Cr\$ 225.600,00; aplicando-se sobre esta quantia 8,5%, teremos a soma de Cr\$ 19.176,00, valor que deverá ser depositado nas contas vinculadas dos mil empregados. Cr\$ 19.176,00 por 12 meses dão a importância anual de Cr\$ 230.112,00. Portanto, após um ano de recolhimento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo empregador à taxa de 8,5%, mil empregados terão a importância de Cr\$ 230.112,00 depositada em suas contas vinculadas. Comparação entre os dois sistemas: pelo projeto, o empregado no caso do primeiro exemplo terá, em sua conta vinculada, a importância de Cr\$ 223,09, resultante da soma de Cr\$ 216,60, depositada no FGTS, mais o juro de Cr\$ 6,49 após um ano. Pelo substitutivo o empregado, no caso do primeiro exemplo, terá em sua conta vinculada a importância de Cr\$ 230,00, já no primeiro ano, observa-se que o empregado, pelo substitutivo, terá uma importância a mais de Cr\$ 6,95, comparada com a do Projeto de Lei n.º 14, de 1971.

Veja-se: Cr\$ 230,04 do substitutivo, menos Cr\$ 223,09 do projeto, dão Cr\$ 6,95. Despesas a mais para o empregador, durante o ano, para um só empregado: Cr\$ 13,44. No segundo exemplo: com mil empregados: pelo projeto, mil empregados terão Cr\$ 216.576,00 a mais, mais ... Cr\$ 6.497,28 de juros, que somados após um ano darão a importância de Cr\$ 223.076,28 para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Pelo substitutivo, mil empregados terão, em suas contas vinculadas, a soma de Cr\$ 230.112,00 já no primeiro ano, e os mil empregados, pelo substitutivo, perceberão, durante o ano, a quantia a mais de Cr\$ 7.038,72, comparada com a do Projeto de Lei n.º 14, de 1971.

Por sua vez, o empregador, pelo substitutivo, pagará durante o ano para os mil empregados, em suas contas vinculadas, apenas Cr\$ 13.536,00.

Parece-me que era um dado que faltava no parecer do nobre Relator, Senador Antônio Carlos, que provavelmente não pudesse ir mais profundamente na idéia do crédito social, em face da ausência desses dados que, só depois da apresentação do substitutivo, tive a oportunidade de compulsar. Verifica-se que para um empregado a empresa terá uma despesa mínima de 13 mil cruzeiros e 536 centavos — acrescendo-se meio por cento aos oito

por cento que hoje ela deposita, mensalmente, sobre os salários.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, para contraditar.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, devo inicialmente informar à Comissão que o substitutivo dos nobres Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho foi objeto da minha maior e melhor atenção. A justificação do parecer contrário a esta proposição consta do trabalho que submeti à apreciação da Comissão. Não vou repeti-lo, na cautela de não cansar meus eminentes pares. Mas vou pedir licença ao nobre Deputado para fazer algumas observações sobre o raciocínio que S. Ex.^a brilhantemente desenvolveu, há poucos momentos, e que realmente enriqueceu a justificação de sua emenda substitutiva.

Em primeiro lugar, peço licença ao nobre representante para lhe fazer a observação de que a distinção singular que S. Ex.^a fez entre crédito social e crédito comercial não abordou todos os aspectos do problema específico do Banco Nacional da Habitação. O Banco não cobra juros, não aufera lucros para os seus eventuais acionistas, pois que é uma empresa pública. Os juros que o Banco cobra são para atender aos compromissos das fontes de recursos a que recorreu, e com êle, o País, para o estabelecimento de uma estratégia capaz, como eu disse no parecer, de, resolvendo o problema habitacional e urbano, promover o desenvolvimento econômico. O Banco comercial, afora as despesas para atender ao custeio dos recursos que aplica — despesas operacionais, despesas referentes a juros pagos sobre depósitos que recebe e riscos eventuais — acrescenta uma parcela percentual àquelas recursos, que vai corresponder aos lucros do capital investido, traduzido nas ações. No caso do Banco, não! O Banco cobra juros e funciona como uma entidade bancária para o efeito de poder atender aos compromissos que assumiu em duas categorias de fontes de recurso, que a imaginação brasileira criou. E ai, sim, eu devo reconhecer — e sei que a Comissão há de reconhecer comigo — para exemplo do mundo, que foi a instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e aquelas entidades promotoras da poupança, constantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

O lucro do Banco não pode, de modo nenhum, ser equiparado ao lucro de um banco comercial, e as taxas que ele cobra estão exatamente na medida necessária para fazer com que proceda a observação do nobre Deputado, isto é, de que os papéis do banco possam circular como os outros, no mercado de capitais brasileiro, e não tenham o trágico e melancólico destino dos Títulos da Dívida Pública dos Estados, que chegaram a uma desvalorização que não só desmoralizou o lançamento de tais títulos como, até mesmo, as instituições que patrocinaram tais lançamentos.

O lucro do banco, afora a margem que ele tem que estabelecer para atender àquelas determinações legais relacionadas com poupança e empréstimo, se reduz às despesas operacionais que são, como disse no parecer, da ordem de 1,86 sobre as aplicações, incluídas as concitações para estudos e pesquisas, e de risco.

Feita, Sr. Presidente, esta distinção, para revelar apenas que o problema não é singelo, e que o banco teve, na sua fase inicial, de açãoar, de promover, de estimular o sistema brasileiro de poupança e empréstimo para poder ter recursos, recursos aplicados na solução dos problemas habitacional e urbano, devo entrar no exame da proposta concreta do nobre Deputado.

O primeiro artigo da emenda substitutiva manda que se eleve a percentagem a que são obrigadas as empresas sujeitas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a recolher, sobre a remuneração mensal dos seus empregados, no Fundo de Garantia, de 2 para 8,5%.

Devo repetir aqui, perante a Comissão, que me faltaram elementos, pois que a emenda não os apresentou, quanto aos reflexos desse aumento na economia delas. V. Ex.^a revelando, devo aqui proclamar, o seu interesse e a sua capacidade, trouxe um quadro para que nós pudéssemos ter uma idéia desse ônus. Mas, esse quadro, primeiro, toma como base de cálculo, apenas o salário-mínimo e, segundo, não traz nenhum elemento que possa demonstrar que essas quantias, reputadas por V. Ex.^a de valor insignificante, venham ou não onerar a economia das empresas. Fiz esta observação coerente com aquela que me ocorreu quando relatei o Programa de Integração Social. Antes do projeto ser encaminhado a esta Casa, tive ocasião de dizer ao Sr. Ministro da Fazenda que, no meu entender, seria temerário elevar a contribuição das empresas em impostos e taxas pois que, a capacidade de contribuição, em média, do empresariado brasileiro estava saturada. E no Programa de Integração Social a criação da taxa sobre o movimento econômico na ordem de meio por cento, crescente nos próximos quatro anos, meio por cento ao ano, para atingir 2% em 74, foi compensada rigorosamente com a redução, na mesma percentagem das alicotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Se naquele momento, quando se cogitava de criar uma taxa no mesmo valor, o Governo teve o cuidado — evidentemente não pela minha observação ou do Titular da Pasta da Fazenda, mas pelo exame do problema e suas repercussões — de compensar a criação daquela taxa, exatamente do mesmo valor da majoração proposta no substitutivo, pela redução da alicota do ICM, não tenho elementos para, com tranquilidade de espírito, sancionar esta proposta de majoração dessa carga tributária, porque, em última análise, essa contribuição sobre a fórmula de pagamento não passa de um tributo que vai onerar as empresas brasileiras.

No artigo 2º, os nobres Deputados, autores das emendas, Alceu Collares e Florim Coutinho, estabelecem a eliminação dos juros nas contas do Fundo de Garantia. Sejam elas contas individuais vinculadas dos empregados optantes pelo regime do Fundo, sejam aquelas outras que figuram englobadamente, ainda que individualizadas, correspondentes aos empregados que optaram pelo regime da estabilidade.

O cálculo que deveria fazer não era o da redução dos encargos do Fundo e, por via de consequência, do BNH no setor financeiro, e, sim, se essa eliminação não viria estabelecer uma discriminação flagrante entre aquilo que o trabalhador que opinou, que optou pelo sistema de estabilidade recebe, até os 10 anos de permanência na empresa, na razão de um salário por ano, e após dez anos, na razão de dois salários por ano, e aquilo que ele iria receber se tivesse optado pelo regime do Fundo de Garantia, ao fim dos mesmos períodos de tempo. Depois, se consagradas as discriminações, aquêle que optou não irá, com razão, se sentir prejudicado, porque, quando ontou, sabia que na sua conta do Fundo de Garantia iriam ser creditados juros as taxas progressivas, de 3 a 6%, de acordo com seu tempo de permanência na empresa.

Era, em última análise, a proposta do art. 2º, uma alteração radical no sistema em vigor. Eu não tinha elementos para dar minha adesão a essa reforma radical, seja pela justificação apresentada na emenda, seja pelos elementos que pude colher nas fontes de informação melhores possíveis. Por outro lado, ainda devo pedir a atenção do nobre Deputado. O cálculo que S. Ex.^a faz quando coteja a substituição do sistema de capitalização de juros nas contas do Fundo de Garantia por aquêle outro da elevação da taxa de 8 para 8,5%, ele faz sem projeção no tempo. E um dos sistemas não sofre alteração com a projeção do tempo, porque aquêle 0,5% terá de incidir sobre o **quantum** que o empresário tem de recolher. Mas, no sistema da capitalização de juros a projeção do tempo é importantíssima, pois que 3% éste ano e 3% no ano

seguinte, e assim sucessivamente, irão sempre incidir sobre o total de depósitos, principal e mais juros.

Assim, o cotejo não retrata a realidade.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me fizeram, sem embargo do respeito, da admiração e da consideração que tive para com a proposta dos nobres Deputados Florim Coutinho e Alceu Collares, opinar pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o destaque.

Está em discussão o Destaque n.º 2, do nobre Deputado Alceu Collares, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, tive a preocupação de, ao oferecer emenda e substitutivo, tentar duas sistemáticas para os financiamentos do Banco Nacional da Habitação; uma, através de emenda, modificando, alterando o próprio projeto, o sistema; outra, modificando o sistema do próprio Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por isso, apresentamos a Emenda n.º 2, determinando a supressão da expressão "revogados os §§ 1.º e 2.º".

Com a revogação desses parágrafos, ofende-se o direito adquirido. Há que se considerar — e aqui vamos argumentar com as palavras do eminentíssimo Senador Antônio Carlos — o direito que o empregado conquistou, no exato momento em que fez a sua opção, do regime da estabilidade para o do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Quando fez a opção, a série, o elenco de direitos sociais que conquistou está contido na Lei n.º 5.107. E na própria exposição de motivos se observa a preocupação em defender ou ressalvar, resguardar o direito adquirido.

Mas entendemos, salvo melhor juízo, que, ao revogar os citados parágrafos 1.º e 2.º do art. 4.º, que diz: "parágrafo 1.º — no caso de mudança de empresa, observar-se-á os seguintes critérios: se decorrente de dispensa com justa causa, recomeçará para o empregado a taxa inicial à capitalização de juros progressiva prevista neste artigo."

b) se decorrente de dispensa sem justa causa ou de término de contrato por prazo determinado, ou de cessação de atividades da empresa, ou ainda na hipótese prevista no parágrafo 2.º do art. 2.º da CLT, a capitalização de juros prosseguirá sem qualquer solução de continuidade;

c) se decorrente da rescisão voluntária por parte do empregado, a capitalização de juros retornará à taxa imediatamente anterior à que estava sendo aplicada quando da rescisão do contrato."

Apresente-se a hipótese do trabalhador na mesma empresa que hoje já tenha 4%, que tenha feito opção imediatamente à entrada em vigor da Lei n.º 5.107. Já está com o direito de perceber o juro de 4%, de ter capitalizado na conta vinculada 4%. Com a revogação desse parágrafo, se ele mudar de empresa, passará a 3%, quando pela lei ele teria direito de continuar a perceber 4%. Se ele continuasse com estes direitos conquistados, quando atingisse 5%, se ele saísse da empresa ele voltaria à taxa imediatamente inferior. Seria 4%. Se tivesse nos 6%, voltaria a 5%. Consequentemente, a revogação desses parágrafos 1.º e 2.º, juntamente com a proposta de supressão do parágrafo único que determina a taxa inicial de 3%, apenas, nós entendemos que ofende o direito adquirido, que fere, que fulmina, que violenta esse direito já conquistado pelo trabalhador que fez opção pela Lei n.º 5.107.

Sr. Presidente, essa era a defesa que nos propúnhamos fazer desta Emenda n.º 2.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Aparentemente, o nobre Deputado Alceu Collares tem razão. Mas ocorre uma circunstância que eu pediria à Comissão voltasse sua atenção para a mesma.

O sistema da Lei n.º 5.107 estabeleceu dois critérios para garantia do patrimônio do trabalhador, representado pelo seu tempo de serviço. O primeiro, consagrado na Consolidação das Leis do Trabalho, é o da chamada estabilidade. O empregado que muda de empresa, demitido, ou que muda por justa causa, ou por falta de justa causa, tem direito à indenização trabalhista. Se ele optou pelo Sistema de Garantia do Tempo de Serviço, tem sua conta do Fundo que representa aquele patrimônio, que corresponde ao seu tempo de serviço. O projeto teve o cuidado de não ferir o direito adquirido daquele empregado que não tivesse a oportunidade de optar. Qual é o empregado que não tem oportunidade de optar? É aquele que permanece na empresa. Este, quando optou, tomou conhecimento de que, permanecendo na mesma empresa, teria, de acordo com seu tempo de serviço, uma capitalização de juros a taxas progressivas. Mas, aquele empregado que muda de empresa, só se colocaria o problema do direito adquirido se, no momento em que ingressasse noutra empresa, não pudesse optar pelo sistema de estabilidade. E é o que o parágrafo 1.º diz, como digo eu no parecer à emenda. Na hipótese, não há ofensa a direito adquirido. Desde que haja um empregado que mude de empresa e se julgue prejudicado pela redução de taxa de capitalização de juros de sua conta, lhe é facultado, na forma do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, optar pelo regime da estabilidade consagrado na CLT. O direito que tem é um patrimônio. Pode optar outra vez. Se achar que os 3% que vão incidir sobre seu depósito do Fundo de Garantia não correspondem ao patrimônio que ele teria no regime da estabilidade, no momento em que ele ingressa noutra empresa, pode optar. De maneira que não há nenhuma ofensa à direito adquirido. E se V. Ex.^a concordar que haja ofensa a direito adquirido na emenda, V. Ex.^a não poderia ter apresentado o substitutivo, porque este também reduz a taxa de juros, e não reduz a 3%, mas a 0%. Aí, sim, teria o operário uma taxa de juros reduzida a zero e não poderia optar.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Há a compensação...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Essa compensação procurei demonstrar a V. Ex.^a, se fosse feita num determinado momento chegaria a um resultado auspicioso para o trabalhador porque aquele 0,5% vai, num raciocínio estático, se posso usar a expressão, vai representar mais. No entanto, se levarmos em consideração o fator tempo na taxa sobre o depósito do Fundo de Garantia, V. Ex.^a vai encontrar uma diferença para mais a favor do regime de capitalização de juros.

O SR. ALCEU COLLARES — Tomando por base o raciocínio de V. Ex.^a, perguntaria, na letra b e na letra c, se o empregado, com 4% de juros contabilizados na sua conta, como V. Ex.^a disse, poderia fazer uma outra escolha, devemos lembrar que nenhuma empresa, hoje, admite a estabilidade. Mas, admitindo-se que uma ou outra empresa admite, Somos homens públicos e sabemos que não há empresa que admite um empregado que tenha possibilidade de adquirir o direito à estabilidade. Aliás, a estabilidade é um monstro sagrado para o empresário brasileiro.

Ele já entra com o contrato de trabalho dizendo: "Você só entra com o Fundo de Garantia." Então, a opção é apenas teórica, é fictícia. Mas vamos arredar este argumento.

Hoje, pela Lei n.º 5.107 o indivíduo na letra b e na letra c que tem o término do contrato de trabalho, hoje já com quatro por cento de juros, ele muda de empresa, vai para o Fundo de Garantia noutra empresa, não sofre solução de continuidade. Pelo projeto do Executivo sofrerá, retornará à taxa inicial de 3%.

O RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Não há dívida nenhuma que ele retornará. V. Ex.^a há de admitir que eu não ia negar a evidência. Agora...

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Mas não é um direito conquistado nas letras b e c?

O RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Não. Porque ele tem o direito a optar no momento em que ele muda.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Ele não faz mais opção.

O RELATOR (Senador Antônio Carlos) — É como eu disse. V. Ex.^a acha que isso fere o direito adquirido, então com muito mais razão feriria o direito adquirido o sistema do substitutivo que V. Ex.^a apresentou. Não levantei essa tese, porque admiti a compensação, como admito a opção, no caso do sistema do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Em votação o pedido de destaque.

Os Srs. Deputados e Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer do Senador Antônio Carlos queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado o parecer do Relator.

Pedido de destaque para a Emenda n.º 3, também do Deputado Alceu Collares.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, a tese é exatamente a mesma. Não sei por que cargas dágua o Banco Nacional da Habitação fixou em 31 de agosto de 1971 a projeção dos juros pela Lei n.º 5.107. Admitido isso e aprovado o projeto com esta data é que se dá o efeito retroativo para atingir direitos que já foram conquistados. Admita-se que empregados, centenas de empregados numa firma nova tenham entrado depois de 31 de agosto e ainda sob a vigência da Lei n.º 5.107, com todos seus direitos nela contidos. Isso dará também direito de, progressivamente, o empregado ter os benefícios que a própria lei oferece. O argumento do nobre Senador de que isso poderia ocasionar dispensa em massa não é válido, porque o juro não é da empresa — o Senhor sabe disso e todos sabemos, o juro é capitalizado pelo Banco Nacional da Habitação e é da responsabilidade deles. Então, nenhum empregador teria necessidade de dispensar o empregado.

Aqui, sim, não concordamos com o argumento consignado no parecer do nobre Senador Antônio Carlos, com todo o respeito que me merece o trabalho muito bem colocado neste parecer e em outros trabalhos maravilhosos e bem colocados que tem feito o nobre Senador, nesta Casa do povo brasileiro. Dispensa em massa não ocorreria, porque nenhum empregador teria prejuízos com a fixação deste prazo. Os juros não correm à conta do empregador. Ele só tem a obrigatoriedade de, mensalmente, colocar a importância de 8% sobre a remuneração, sobre a folha de pagamento dos trabalhadores que tenha a sua empresa. Juros correm à conta do Banco Nacional da Habitação.

O argumento me parece que não é dos mais fortes.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço o adiamento da votação do destaque, porque as informações que recebi, que justificavam o parecer con-

trário, o nobre Deputado está acrescentando questão nova. Peço assim, para a matéria ser votada ao final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Fica adiada para o final dos trabalhos, a votação do pedido de destaque para a Emenda n.º 3.

Coloco em discussão o pedido de destaque para a Emenda n.º 4, também do Deputado Alceu Collares.

Tem a palavra o Deputado Alceu Collares.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, a Emenda n.º 4 segue, pelo menos, buscando coerência com as emendas que foram apresentadas, dentro de uma sistemática que nós queríamos dar ao projeto, fora do substitutivo.

É o § 2.º do art. 2.º: ((Lê.))

“No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre à taxa de 3% ao ano.”

Temo-nos de reportar às letra b e c do art. 4.º, que garantem ao empregado, no caso de mudança de empresa, no caso de término de contrato, no caso de dispensa com justa causa, garantem que o empregado leve os juros que estavam sendo contabilizados na sua conta.

Se se tirar, realmente se ofende o direito adquirido, preocupação que o próprio projeto queria preservar. A argumentação de que o empregado tem direito à opção pela estabilidade pode estar só na lei. Não existe na realidade brasileira atual. De acordo com a Lei n.º 5.107, o empregado, saindo de uma empresa para outra, teoricamente teria também direito a escolher o regime da estabilidade ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Se ele quisesse o Fundo de Garantia, teria direito a contabilizar os juros de 4%. Com este parágrafo único não tem mais. Se fizer a opção pela estabilidade, pode encontrar alguma empresa que deixará de fazê-lo. Se quiser continuar no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, prejudicados estão os 4%, que retornarão à taxa inicial de 3%. Argumento mais claro, mais lógico — parece-me — não existe.

As letras b e c do art. 4.º são direito adquirido do trabalhador, direito que, de forma alguma, este projeto de lei não deverá fulminar.

Admite-se a hipótese de trabalhadores que já fizeram opção venham atingir a taxa de 6% e que seja despedido de uma empresa e venha para outra. Diz a letra b, que não sofrerá solução de continuidade a capitalização de juros. Aqui sofre. Ele volta a 3%. Por isto, data venia, também não concordamos com o Senador Antônio Konder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, acho que esta emenda dos nobres Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho é complementar daquela outra que revogou os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, porque, na própria justificação, os nobres autores, quando apresentaram esta emenda, fizeram remissão à anterior. Pelas razões que apresentei no sentido da rejeição daquela emenda que revogava os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º do projeto, me manifesto contra esta que revoga o parágrafo único do art. 2.º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Em votação o pedido de destaque.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo com o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Contra os 3 votos. (Pausa.)

Destaque para a Emenda n.º 5 do nobre Deputado Alceu Collares.

Tem a palavra o nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Deputados, a redação do art. 3.º e do parágrafo único não é das mais felizes. Inclusive, diz coisas que não precisava dizer. Comete redundâncias, que como tais são desnecessárias.

Veja-se:

"O Banco Nacional da Habitação poderá autorizar, independentemente do disposto no art. 10 e parágrafos da Lei n.º 5.107, de 3-10-1966, que o empregado optante, pelo regime do FGTS, utilize a sua conta vinculada para a amortização total ou parcial da dívida contraída para a aquisição da moradia própria pelo sistema financeiro de habitação."

Parágrafo único:

"A autorização de que trata este artigo sómente poderá ser concedida uma vez e no período de 1.º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, cabendo ao BNH — sempre coube a esse Banco, ao Governo — a regulamentação, baixar instruções."

Ora, dizer isso numa lei é redundância e não me parece que o Congresso deva deixar passar.

Esta expressão "cabendo ao BNH baixar as instruções necessárias à efetivação do saque na conta vinculada do empregado" está no seu direito de regulamentar a lei, na sua competência de regulamentar os dispositivos aprovados pelo Congresso.

Não é necessário que isso conste aí. Parece-me muito inconveniente sair uma redação destas. Às vezes, prejudica e pode, inclusive, comprometer.

Pelo menos, a nossa preocupação é legislar bem. Ao menos, a redação, ainda que não se atinja a substância. Aqui, incluímos fato novo: se dá ao trabalhador o direito de utilizar os valores depositados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, durante o período de 1.º-10-71 a 30-9-72.

Segundo as instruções baixadas pelo BNH, pode ele utilizar, para pagar dívidas contraídas total ou parcialmente. Por que não se estende também ao servidor público tal direito? Já que o programa de formação do patrimônio do servidor público tem os mesmos critérios adotados para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quanto à sua movimentação, as contas são vinculadas e são, consequentemente, individuais.

Já estão sendo, pelo menos, depositadas nos bancos, autorizados pelo Banco do Brasil, me parece que só no Banco Central do Brasil. Porque não se permite, também, ao servidor público que ele possa lançar mão dessas reservas colocadas em contas vinculadas em seu nome, para que possa desobrigar-se de compromissos assumidos com o Sistema Financeiro de Habitação do Banco Nacional da Habitação. Não há prejuízo nenhum para ninguém e se estende a uma classe que também está sofrendo as consequências da política salarial, que hoje é o sustentáculo de combate à inflação e que, lamentavelmente, me parece, é a classe que está sofrendo mais, porque tem menos de onde tirar. As outras, ao empresariado que sofre, realmente, uma carga tributária muito grande, esse não passa fome porque tem sempre alimentação à mesa, para os seus, mas qualquer redução no salário do indivíduo repercute, vamos usar uma expressão mais chã, no estômago de cada um. O servidor público está na mesma situação. Se ao trabalhador se permite, se autoriza que ele possa lançar mão desse valor depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço porque não fazê-lo, também, com relação ao servidor público?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dei parecer contrário à essa emenda quando examinei o substitutivo dos nobres Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho, pois que a emenda repete dispositivo constante do substitutivo.

Entendo — e fiz o exame e tomei a decisão pela preliminar — entendo que não se pode alterar uma lei complementar por via ordinária. A lei complementar exige maioria absoluta para a sua votação e a lei que estabeleceu o patrimônio do servidor público é uma lei complementar. Portanto, ative-me à preliminar. Quanto aos outros aspectos da redação, que o nobre Deputado levantou agora, quando sustentou o destaque, não constam nem da justificação do substitutivo, nem da emenda. A minha impressão foi de que os nobres Deputados desejaram manter a integridade da regra constante do art. 3.º, tanto que transpuseram para o caput algumas das expressões constantes no parágrafo único. Tive a impressão nítida de que o que a emenda visava era a inclusão da faculdade de o servidor público também utilizar o seu depósito. O que não posso é acolher a emenda, porque entendo que uma lei complementar deve ser modificada por outra lei complementar até para a segurança do próprio Congresso Nacional. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — O Relator reiterou seu ponto de vista contrário à emenda.

Os Srs. Deputados e Senadores que estiverem de acordo com o Sr. Relator, queiram continuar sentados. (Pausa.) Rejeitada a Emenda n.º 5.

Em votação o pedido de destaque do Senador Franco Montoro para a Emenda n.º 8. Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Quero chamar a atenção dos Srs. Membros da Comissão, especialmente do Sr. Relator, para a justificativa evidente da emenda proposta. Proponho, nesta emenda, que se suprima o parágrafo único do art. 3.º. O art. 3.º estabelece "que o Banco Nacional da Habitação poderá autorizar independentemente do disposto no art. 10 e parágrafos da Lei n.º 5.107, que o empregado optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço utilize sua conta vinculada para amortização total ou parcial da dívida contraída para aquisição de moradia".

Se ele tem, na sua conta vinculada, recursos para isso, o Banco poderá autorizar que o pagamento total ou parcial seja feito por conta dessa sua conta vinculada. Princípio de absoluta justiça, tanto que está aí consignado. O princípio é de absoluta justiça, tanto que foi firmado: permitir que, total ou parcialmente, a conta vinculada vá cobrir a dívida na compra da casa própria. Aliás, quando se estabeleceu o Fundo de Garantia foi esse um dos grandes atrativos, destacado amplamente pelo então Deputado Brito Velho, que usou esse argumento para votar a favor do projeto. Estabeleceu o princípio, perfeito. Mas, o parágrafo único estabelece uma restrição inadmissível. Diz que a autorização de que trata esse artigo sómente poderá ser concedida uma vez, e no período de 1.º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, cabendo ao BNH baixar instruções a essa parte final relativa à matéria, o que é, evidentemente, uma redundância. Não é necessário estabelecer isso porque o próprio corpo do artigo já estabelece, e a competência é normal, do Banco. Esse artigo e esse parágrafo único não podem deixar de ser suprimidos. Não há razão porque limitar, pois se é dinheiro do trabalhador, está depositado, ele pede dispensa, e é o Banco — notem, não é ele quem vai decidir — que poderá autorizar este levantamento. Agora estabelece que o Banco só pode autorizar no período que vai de 1.º de outubro a 30 de setembro de 1972. É uma restrição inteiramente injustificada, por isso a nossa proposta é que se suprima este pará-

grafo único, estabelecendo a faculdade. O Banco será suficientemente capaz de dispensar ou não.

Esta limitação que se impõe aqui neste período, apenas uma vez, é que parece inteiramente desarrazoada. Se ele tem recursos suficientes, uma vez ou duas ou três vezes, é dinheiro dele, está vinculado à sua conta, à compra da sua casa, ele vai ser obrigado a pagar juros, é patrimônio dele, ele vai ser obrigado a pagar ao Banco os juros correspondentes a importância que pertence a ele?

Parece-me que o artigo é de absoluta justiça; o parágrafo único de uma injustiça gritante. Neste sentido é que eu pediria a todos que nós abordássemos, aqui, o problema de injunções partidárias, mas a evidência da matéria permitiu que fosse feita esta autorização sem a restrição do parágrafo único, que estabelece limite de tempo inteiramente não justificado, além da falha técnica que o próprio Relator, de forma muito delicada, justificou, alegando que na redação final ele poderá talvez suprimir. Mas há evidentemente um erro, isto foi feito por técnicos, não por juristas, olhando aspectos meramente contábeis.

Aliás, lembro aqui o apelo do grande Presidente Pompidou, Presidente da França, na última Conferência Interparlamentar, no Palácio de Versailles. Dirigindo-se a parlamentares de todo o mundo, ele dizia que uma das funções dos parlamentares é humanizar aquelas exigências que o técnico coloca, exigências como está, inteiramente subjetivas, calcadas em uma razão qualquer que apresentam, mas inteiramente desumanas. A função do Parlamento constituído como é, de representantes do povo, é trazer a dosagem de humanismo à legislação. Estamos ameaçados de um tecnicismo. Nós vemos a série de decretos e decretos-leis que se revogam, um atrás do outro, justamente por isso: o técnico dispensou o bacharel, o legislador, se colocou na posição de legislador. Vimos aqui, ainda há pouco, para que o Relator abrisse mão da própria subemenda. E vimos, numa página de ouro do Congresso Nacional, o Relator dizer que se manteria fiel ao seu relatório, às suas conclusões, que seriam submetidas à aprovação da Maioria.

Acho que, nessas pequenas coisas, estamos fazendo é a luta pela normalização da vida pública brasileira. Não podemos ficar simplesmente submetidos ao poder de carimbo, de chancelar o que foi feito pelo Executivo. O mínimo de competência que temos deve ser usado. Pretender, como se pretendeu, que a matéria saia daqui sem ser tocada em uma vírgula, positivamente não é algo que possa contribuir para a normalização da nossa vida pública. Acho que o Governo só tem a ganhar. Isso está errado, todos reconhecem; essa exigência é descabida, todos reconhecem. Vamos aceitá-la apenas para que o Governo tenha aprovação total daquilo que mandou a este Congresso? Acho que nós devíamos colocar de lado esse aspecto. Ninguém mais que o Presidente da República, e temos informações continuas, em Brasília, temos contato com pessoas que privam com o Presidente da República, e diz ele que nada o desagrada mais que o apoio incondicional, a vassalagem, o incenso. O que ele pede é o jôgo da verdade e cabe a nós fazê-lo.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, peço permissão ao Sr. Senador Franco Montoro para constatar que S. Ex.^a escolheu um momento muito infeliz para falar em injunções partidárias, nos trabalhos de uma Comissão em que o Relator, evidentemente, despindo-se de suas funções de Vice-Líder do Governo, mantém seu parecer, revelando a sua disposição de não acolher um apelo do seu Líder. Isso revela, a meu ver, de maneira a mais clara possível, que a referência é evidentemente infeliz. V. Ex.^a pode verificar que nesse parecer pode haver coisas erradas, mas se eu mantive duas subemendas, não podendo atender, rejeitando, o apelo do Líder da minha Bancada, de maneira nenhuma

se pode falar, aqui nesta Comissão, em injunções partidárias e, muito menos, de vassalagem, ou da imposição de o Congresso carimbar as decisões. As razões que me fiz eram...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — V. Ex.^a há de convir que comecei por elogiar, afirmei mesmo que seu comportamento representa uma página de ouro. Eu não me refiro a V. Ex.^a Eu me refiro à votação final, ao Plenário. Não à Comissão.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Uma das razões da rejeição da emenda não foi, de modo nenhum, a preocupação de não alterar o texto do Projeto. O Fundo de Garantia é um dos sustentáculos do Sistema Financeiro de Habitação: é uma das fontes de recursos do Banco Nacional da Habitação. E é aquela que atende — pois constitui 46% da sua receita aos planos mais populares no setor da habitação. Não se pode, de modo nenhum, permitir que esse Fundo de Garantia se esvazie. O Governo está verificando lealmente os problemas que estão envolvendo a execução do plano. Digo isso no meu Parecer, com a maior lealdade e veemência, pois reconheço a passividade dos executores do plano, no exame e na solução do problema do desequilíbrio entre a renda familiar do mutuário e os seus crescentes compromissos. O Governo abriu uma oportunidade. Mas ele tem que limitar essa oportunidade no tempo, não só para amanhã o Banco não sofrer pressões para que conceda permanentemente a faculdade do saque e o Fundo se esvazie, como também, para não fazer uma lei que vá estabelecer uma impressão enganosa aos mutuários. Sabemos todos nós que se o mutuário verifica que a lei, sem limite no tempo e sem o estabelecimento de condições prévias pelo Banco, pode utilizar o seu depósito no Fundo para atender à sua dívida com o Plano Habitacional, ele vai contornar as eventuais dificuldades que possa enfrentar para satisfação daqueles compromissos apelando, reiteradamente, para os saques no Fundo. E o sistema, então, se desequilibrará fatalmente.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Se houver redução! Mas, pode não haver, pode aumentar. Se não houver muitos empregados com pedido, o Fundo aumentará.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Mas esse aumento já está previsto no plano do Banco.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Então por que se limita a data até 1971?

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — É para atender a uma emergência. O Governo reconheceu que, neste momento, há desequilíbrio entre a capacidade de atender...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Aí V. Ex.^a há de me permitir: a emergência é exceção à regra. Se é dinheiro vinculado, que pertence a mim, se quero aplicar na casa — para isso foi instituído o Fundo — essa é a norma. Agora, querem transformar a exceção em regra!

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Vossa Excelência não pode equiparar a conta do empregado optante no Fundo de Garantia a qualquer depósito bancário. Ele, quando optou conhecia as condições. Aquela conta-corrente se destina à constituição de um patrimônio; obedece a regras previstas em lei...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Inclusive para a casa própria!

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — ... dentro de condições que não provoquem o esvaziamento do Fundo e o desequilíbrio total do sistema.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Veja, então, no artigo 3º!

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Vossa Excelência há de convir que o Banco, que gera os recursos do Fundo, se estabeleceu um prazo, é porque esse prazo é indispensável a que não se provoque, com saques repetidos e reiterados, o desequilíbrio do Fundo.

Sr. Presidente, mantenho meu parecer contrário à Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Encerrada a discussão.

O Sr. Relator mantém o seu parecer contrário à emenda.

Os Srs. Deputados e Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados.

Rejeitada a emenda.

Destaque para a Emenda n.º 10 do Senador Franco Montoro.

Tem a palavra o Senador Franco Montoro.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Esta emenda, Sr. Presidente, eu não tinha a ilusão de que ela fosse aprovada, mesmo porque, ela não se refere a juros e, o Senhor Relator poderia, inclusive, se quisesse ser um pouco mais rigoroso, considerar impertinente, porque ela se refere mais à Correção Monetária.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Eu jamais faria isto até como homenagem a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a Vossa Excelência. Mas, o objetivo desta emenda, que poderia, desde que ela foi recebida como preliminar, ser incorporada, é realmente a alteração do regime da Correção Monetária. Esse é um dos pontos fundamentais do Sistema de Habitação. O Relator votou contra, dizendo que haveria dualidade do sistema, porque seria adotar um salário-mínimo e outros sistemas.

Exatamente essa dualidade de sistema é que está ocasionando uma das maiores crises sociais do Brasil. Tenho cartas de inúmeros trabalhadores. Dizem-me: para eu pagar, o critério é um: cálculo trimestral com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro (então, a suposição é que a inflação está sendo calculada trimestralmente e com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro); para receber, recebo com base na revisão do salário-mínimo, calculado em 20%. As Obrigações Reajustáveis do Tesouro num desses últimos anos — tenho estudo a respeito — subiram 40% e o salário-mínimo, 20%. Portanto, o trabalhador diz, o homem de bom senso diz, qualquer um de nós tem de dizer: a inflação é uma ou duas?! Se houve uma inflação, como ela é maior para eu pagar e menor para eu receber? Devia existir um único critério, e não dois. A dualidade, a multiplicidade de critérios acarretou essa situação. Quando Relator de uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, apresentei essas razões, como também projeto agora reapresentado sob a forma de emenda. Numa reunião de seu Conselho, o BNH declarava que a proposição era demagógica, era berrante. Eleito, o primeiro apelo do Senhor Presidente Garrastazu Médici foi para a humanização do sistema. Sua Excelência é um dos homens mais intranquilos com a situação. Não pensem V. Ex.^as que, aprovando a proposição, estariam satisfazendo o Presidente. Estão satisfazendo, sim, aos técnicos. O Presidente está mal satisfeito. Após a declaração do Chefe do Governo, imediatamente estabeleceram o princípio da equivalência salarial. O Presidente do Banco, com um dos seus diretores, me procurou. Encontrei-me com ele nos corredores do Congresso. Disseram-me: — afinal, foi atendido o seu projeto. Estabeleceu-se o princípio. Eu estabelecia que seria calculada pelo salário-mínimo a correção monetária.

O SR. . . — (Inaudível, fora do microfone.)

O SR. FRANCO MONTORO — Mas acaba satisfazendo. Evidentemente que acaba satisfazendo um ou outro, ou aos dois ou a nenhum. Posso estar enganado nisto mas é evidente que aqueles que aprovarem o projeto...

O SR. . . — (Sem microfone.)

O SR. FRANCO MONTORO — Mas não se diz que se vem agradar. É que agrada. Eu, por exemplo, desagrado talvez ao técnico e talvez agrade ao Presidente da República, e não me considero diminuído por isto.

O SR. . . — (Sem microfone.)

O SR. FRANCO MONTORO — Talvez. E ninguém fica diminuído. Quero tornar claro com isto que eu não pretendo diminuir nem elogiar ninguém por isto. Estou apenas mostrando as várias facetas da forma mais respeitosa. Estou-me exaltando porque estão achando que estou agradando ao Presidente e os senhores aos técnicos. Positivamente, quem está interpretando assim as minhas palavras, não está...

O SR. . . — (Sem microfone.)

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. A nossa função é de apresentar os fatos e exatamente chegar até aos detalhes. Mas, voltando ao relato que fazia. Disseram-me então: acabamos por atender ao seu projeto. No projeto eu estabelecia como aqui na emenda, que a correção monetária será com base no salário-mínimo. Diziam: mas, e o Fundo de Garantia? O Fundo de Garantia também terá o seu reajuste calculado na mesma base. Então, não haveria problema nenhum. Para que vir com Obrigações Reajustáveis do Tesouro e com outros dados que são próprios a quem faz jôgo de capital, mas a linguagem que o trabalhador — que vive do seu salário — comprehende é a do salário-mínimo. E o normal seria que o critério fosse realmente esse.

Disseram-me que havia sido atendida essa parte. Eu declarei que faria um discurso de elogio a essa modificação se me mandassem os dados. Estes não chegaram e verifiquei que, no fundo, não era a mesma coisa; há profunda modificação e o processo não está satisfazendo ainda a tal exigência.

O princípio da equivalência salarial não é exatamente esse, por várias razões que não vou expor, no momento. O que se propõe na emenda é outra coisa. É evidente que, quando se ataca um sistema de correção monetária vigente, não se está atacando o princípio da correção monetária; existem várias modalidades de correção monetária. A correção monetária que nos parece válida é aquela calculada com base no salário-mínimo. Se este aumenta, deve-se conceder aumento igual na prestação e no saldo devedor.

E o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que vai fazer face a esses financiamentos, terá o seu reajuste na mesma base, isto é, na base do salário-mínimo.

Não haverá, portanto, prejuízo para ninguém. Vamos falar na linguagem não esotérica, não das ORT, que estão sujeitas já a jôgo de Bolsas, que estão sujeitas a toda série de manobras. Vamos falar numa linguagem que não estabelecerá dois pesos e duas medidas. O trabalhador terá a mesma inflação calculada para receber o seu salário e pagar a sua casa. Esse é princípio de rigorosa justiça, de absoluta objetividade, que eu propus e que se estende não apenas aos juros, como disse, mas também à correção monetária.

Se não for aprovada aqui peço que o Governo e peço que os técnicos do Banco Nacional da Habitação examinem esse aspecto, que sei que não agrada aos financiadores internacionais, que querem o reajuste da dívida em dólares, portanto, numa outra base, porque ele não tem nada que

ver com o salário-mínimo. Mas o homem que vive do seu salário ele tem que ver a dívida, realmente, por salário-mínimo.

Esse sistema, se não fôr aqui aprovado, como tenho a previsão de que não será, poderá servir ao Governo. Não é preciso ser profeta para fazer essa previsão. Então faço um apêlo para que o Governo leve em conta esse critério para um indispensável reajuste ou revisão da política no tocante à correção monetária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Franco Montoro, conforme S. Ex.^a mesmo afirmou, estabelece uma dualidade de critérios para se apurar a correção monetária.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Ela estabelece a unidade com base no salário.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Esta dualidade não é em relação ao salário. A correção monetária tem de ser una em relação às fontes de recursos do BNH.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Exato, por isso propus seja o salário-mínimo.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Mas V. Ex.^a não inclui, aí, o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Estabeleço. E aliás, digo mais, é o que estabelecia a lei; por uma portaria, por um decreto foi revogada a lei que estabelecia expressamente isto: que o reajuste seria feito com base no salário. Depois houve, com o nosso protesto veemente na tribuna da Câmara, uma modificação neste sentido. E passou-se de um critério humano e salarial para um critério diferente.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — A emenda diz o seguinte no art. 6º: "A correção monetária dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei n.º 5.107, modificada pelo Decreto-lei n.º 20, será feito nas bases dos arts. 4º e 5º." E estes dizem que os contratos de financiamento são feitos na base do salário-mínimo. V. Ex.^a vai-me perdoar: eu me referi às fontes de recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. V. Ex.^a fez uma afirmação que me deixou numa situação difícil. A Casa conhece e sabe que os recursos que são aplicados no programa habitacional que se está realizando no País são oriundos do Fundo de Garantia do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, dos financiamentos internacionais, que não atingem a três por cento da receita. Portanto, não posso admitir um critério para estabelecer a correção monetária dos financiamentos, que são feitos com recursos oriundos dessas três fontes, e o sistema de correção monetária para os valores de apenas uma dessas três fontes. O nobre Senador Franco Montoro apenas faz a equivalência no que toca aos recursos do Fundo de Garantia que, no meu parecer, tive ocasião de frisar, e acredito que tenho razão porque me baseei nos relatórios do Banco, constituem 46% (quarenta e seis por cento) da receita do Banco.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — V. Ex.^a me permita: veja V. Ex.^a que o art. 4º da emenda estabelece a regra geral: os reajustamentos relativos à correção monetária nos contratos de financiamento ou venda de habitação não poderão ser superiores ao índice de reajuste do maior salário-mínimo.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Mas aí não há dúvida. Tanto não se aplica a todos os sistemas

que V. Ex.^a incluiu o art. 6º para estabelecer a mesma regra nos recursos do Fundo de Garantia e V. Ex.^a não incluiu nenhuma regra referente às outras fontes do sistema financeiro de habitação.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Não são contratuais.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — V. Ex.^a há de convir que as cadernetas de poupança, as letras imobiliárias constituem-se em fontes de recursos do Plano de Habitação.

Aqueles que fizeram o seu investimento nessas entidades, contando com essa correção monetária, que V. Ex.^a não modifica — V. Ex.^a vai-me perdoar — serão prejudicados. Examinei a emenda com toda a atenção — sabe o respeito e a admiração que tenho por V. Ex.^a — mas V. Ex.^a apenas estabeleceu a regra da correção monetária fazendo uma relação do salário-mínimo com os depósitos do Fundo de Garantia.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Não! Não! V. Ex.^a diz expressamente, está no art. 4º V. Ex.^a poderá dizer...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Diz o art. 4º: "os reajustamentos relativos à correção monetária nos contratos de financiamento ou venda de habitação..." Então, são reajustamentos relativos à correção monetária nestes contratos. Não posso ampliar isto para cadernetas de poupança, letras imobiliárias etc. Tanto não posso que V. Ex.^a estabeleceu uma regra geral de equivalência no que toca aos depósitos do Fundo de Garantia.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — V. Ex.^a não está entendendo o que eu digo. Esta regra é geral, ela se aplica inequivocamente. Os reajustamentos relativos à correção monetária nos contratos de financiamento ou venda de habitação, seja qual fôr, não poderão ser superiores ao índice de reajuste do maior salário-mínimo do País. Este é o princípio. Em todo sistema de habitação não se admitirá nenhum reajuste superior a isso, aplica-se a todo o sistema.

O SR. RELATOR — (Senador Antônio Carlos) — Por que V. Ex.^a estabeleceu regra especial quanto aos depósitos do Fundo de Garantia, se a regra era geral?

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Porque o projeto se refere ao Fundo de Garantia. Estamos discutindo evidentemente sobre uma tese que não se vai aplicar porque a emenda não vai ser aprovada.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Mas eu tenho obrigação de justificar o meu ponto de vista. V. Ex.^a estabeleceu uma dualidade. V. Ex.^a não disciplinou o índice de correção monetária que incide nos depósitos das cadernetas de poupança, letras imobiliárias etc. Os recursos do sistema financeiro da habitação não têm como fonte única o Fundo de Garantia. V. Ex.^a disciplinou a incidência da correção monetária nos depósitos do Fundo de Garantia. São fontes importantes desses recursos aquelas englobadas no sistema brasileiro de poupança e empréstimo, vinculados ao mercado de capitais, onde se aplica o critério universal da correção monetária. Nessas depósitos das cadernetas de poupança, letras imobiliárias e no mercado de hipotecas não é possível aplicar o critério proposto por V. Ex.^a sem lei alterando o critério de obtenção do índice de correção monetária para todos os casos, porque esses papéis teriam o destino dos títulos da dívida pública estaduais, que ficaram com uma cotação insignificante.

Eu não podia aprovar a emenda, primeiro porque V. Ex.^a não incluiu a regra e, segundo, se tivesse incluído, porque ela decretaria a falência do sistema brasileiro de poupança e crédito.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Se V. Ex.^a me permite — nós estamos estabelecendo um diálogo — a minha intenção é a letra é modificar todo o sistema.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — A intenção de V. Ex.^a é respeitável, mas sua proposta é inaceitável.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — A letra é claríssima:

"Os reajustamentos relativos à correção monetária nos contratos de financiamentos ou vendas de habitação..."

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — V. Ex.^a me permite fazer uma análise lógica do texto?

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Mas habitação é só sobre financiamento.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Há o mercado das letras imobiliárias, das cadernetas de poupança, justamente para dar recursos para esses financiamentos. Iriamos estabelecer dois critérios.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Estabeleço um só e a letra é clara: os reajustamentos relativos à correção monetária nos contratos de financiamento ou venda de habitação, não poderão ser superiores aos índices de reajuste do salário-mínimo do País.

É a regra que estabeleci. Sei que não será aprovada e por isso estamos discutindo sobre matéria superada, sobre aquilo que seria, se houvesse o que não há. Mas o que estabeleço aqui é a alteração total do sistema. Passa a ser diferente. Agora, diz V. Ex.^a: e as cadernetas de poupança e os empréstimos? Elas terão que se ajustar à nova lei. É claro que essa lei não tem efeito retroativo, mas daqui para o passado caberá ao Banco Nacional da Habitação estabelecer nas cadernetas de poupança e tudo o mais. O critério é esse, e digo a V. Ex.^a que não diminuirá porque aquela que faz poupança para a casa própria não está pensando no juro maior ou menor, não está pensando se a correção monetária será pelo ORT, ou se pelo salário-mínimo. Pelo contrário, ele entenderá muito mais isso quando nós ficarmos no plano de habitação, ele prefere isso. Poder-se-á aceitar ou não. Mas o que eu disse claramente foi que se fosse aprovada minha emenda — sei que não será — a partir deste momento, todos os financiamentos, sem exceção, financiamentos ou vendas de habitação, não poderão ser superiores ao índice do reajuste do maior salário-mínimo do País. É o nosso critério; é o critério que sempre defendi; é o critério que está na lei. A lei que criou o Banco da Habitação estabeleceu este critério. Fui eu o Relator. Posteriormente, através de portarias internas e de uma regulamentação que foi considerada irregular, pela Comissão de Habitação, adotou-se esse outro critério de obrigações reajustáveis, vinculadas ao mercado de capitais, etc.

São dois pontos de vista. Mas a minha emenda é ampla. Ela se aplica a todo sistema de habitação e por isso a justificativa contra ela não procede. Eu não estabeleço dois. Não, eu estabeleço um só, para todos, em relação à habitação — o salário-mínimo.

Como há uma lei que está sendo examinada em relação ao Fundo de Garantia, eu estabeleci, já em relação ao Fundo de Garantia, esse aspecto. Os outros estão decorrendo de portarias, de normas internas que o Banco estabeleceu para as carteiras. Daí para diante, o Banco poderá modificar esta matéria. Isto é uma lei. Se for aprovada se transformará em lei e revogará as leis anteriores. Não ofende, portanto, direitos adquiridos em relação ao passado, mas estabelece uma nova regra, que não será estabelecida, pois será rejeitada a minha emenda, como eu sei. Mas eu queria apenas esclarecer o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Continua com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, mantendo o meu ponto de vista. A emenda estabelece uma dualidade de critérios para a correção monetária. De um lado, os financiamentos habitacionais e o Fundo de Garantia; de outro, as letras imobiliárias, os depósitos das cadernetas de poupanças, e o mercado de hipotecas.

Se porventura, S. Ex.^a tivesse incluído esses papéis na regra da emenda, eu também não poderia aceitá-la, porque seria a derrocada desse mercado. De modo nenhum se poderia ter esperança de que tais papéis, teriam curso no mercado, se se suprissem os atrativos apresentados através da correção monetária.

Por isso, Sr. Presidente, dou meu parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — O Relator mantém seu parecer contrário à emenda.

Os Srs. Deputados e Senadores que estiverem de acordo com o Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada contra três votos.

Destaque para a Emenda n.^o 11 do Deputado Alceu Collares, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES (Início inaudível. Falha na gravação.) — O parágrafo 1.^º do art. 4.^º diz o seguinte:

"No caso de mudança de empresa, observar-se-ão os seguintes critérios: se decorrente de dispensa com justa causa, recomeçará para o empregado a taxa inicial, a capitalização de juros progressivos previstos neste artigo."

O artigo 4.^º, parágrafo 1.^º, letra a. Então, se o empregado já está com 5%, 4% ou 6%, se ele é despedido por justa causa, ele retornará à taxa inicial, para no art. 7.^º dizer que:

"Ocorrendo rescisão de contrato de trabalhos por justa causa nos termos do art. 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá a favor do Fundo aludido no art. 11 desta lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que fôr despedido."

Pergunta-se: Estes depósitos não fazem parte do patrimônio do trabalhador? Esses valores consignados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em cada conta vinculada, o capital, a correção monetária e mais os juros, não pertencem, não entram para o patrimônio do trabalhador brasileiro? Levante-se, formule-se a hipótese de um trabalhador numa firma com 25 anos de serviço e que, por um determinado momento, comete uma falta grave, ao invés de levar o seu patrimônio, a sua propriedade — porque isto é propriedade, isto é dele, no nome dele, na conta vinculada em seu nome — ao invés de levar correção monetária e juros, ele levará só o dinheiro depositado, naturalmente, totalmente desgastado. E parece que se fez uma confusão entre estabilidade e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A estabilidade é a garantia no empréstimo; garante o empréstimo para o trabalhador. O Fundo de Garantia se destina à formação de um patrimônio que foi trocado pela estabilidade. Mas que, entendemos nós, salvo melhor juizo, com ela não se confunde. Tanto que não lhe garante o empréstimo; lhe dá em troca o valor pecuniário.

Se há essa distinção, confusão não se pode fazer, na lei já hoje consagrada. Imaginem um trabalhador com 20, 25 anos de serviço perdendo correção monetária e juros capitalizados nessa conta: que importância ele levantará?

Prejudicará sua família, porque o patrimônio é dele, é uma punição que inclusive se transmite àqueles que fazem parte do seu agrupamento humano. Entendemos que isso aqui é uma excrecência dentro de um diploma legal como este, que deve, nesta oportunidade, ser retirada, porque já é punido uma vez com o próprio desemprego.

Hoje, no Brasil, é uma punição perder o emprego, com a escassez de empregos que existe, não há maior punição. E não iria cometer falta grave o empregado, apenas para retirar o seu dinheiro. Tanto que previsto em outros dispositivos, quando ele pede dispensa só em determinados casos ele pode fazer levantamento das somas depositadas na conta vinculada. Senão, seria muito fácil ao trabalhador, quando se "apertasse", dizer: "Não, não quero trabalhar mais e vou levantar o dinheiro da minha conta." Nestes casos, todos nós sabemos, ele só pode levantar em determinadas condições.

Por isso, nós propomos a supressão do artigo 7º. Não é do projeto 14, de 71. Já consta da própria lei. Parece que é um direito de propriedade que começa a fazer parte desse patrimônio intocável, se, efetivamente, nós desejarmos ressalvar o direito adquirido. Era esta a sustentação que nós queríamos fazer a respeito da emenda que oferecemos ao projeto.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a emenda que, aliás, repete dispositivo do substitutivo — e eu dei parecer ao substitutivo — determina que, no caso de dispensa por justa causa, o trabalhador, optante pelo regime de Fundo de Garantia, tenha o mesmo direito daquele que não foi despedido por justa causa. Igualas duas hipóteses completamente diferentes.

V. Ex.^a sabe, como toda a Comissão, que o Governo, ao criar o regime do Fundo de Garantia por tempo de serviço, procurou dar ao trabalhador um patrimônio que corresponesse àquela indenização que ele recebe se optante pelo regime da restabilidade. Pela emenda, era o caso, também, de se igualar a indenização depois de alcançada a estabilidade, nos casos de dispensa com e sem justa causa.

Os dois sistemas têm que apresentar harmonia.

Como podemos igualar o caso do empregado que é despedido por outras causas que não a de falta grave com o daquele que praticou uma falta grave? O trabalhador tem conhecimento prévio de que, se despedido por justa causa, só lhe caberá o depósito do Fundo de Garantia, e não a correção monetária e os juros?! O trabalhador não será surpreendido. Se se rejeitar a emenda, não será ferido nenhum direito adquirido — permita-me o nobre Deputado Alceu Collares.

Também no regime da estabilidade estão estabelecidas as duas hipóteses: no caso de demissão por justa causa e de demissão que não por justa causa.

Como os dois sistemas correm paralelos, é preciso manter regras que os harmonizem.

Estas, as razões que me fizeram rejeitar a emenda.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Veja, nobre Senador Antônio Carlos, o próprio argumento que V. Ex.^a apresenta para equiparar os dois institutos prova que esses institutos não se equiparam. Ao cometer falta grave, o trabalhador com estabilidade perde tudo. Aqui ele leva o dinheiro dele. Veja V. Ex.^a que não se equiparam. Os tratamentos são diferentes, são distintos, porque também os institutos são diferentes, são distintos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — V. Ex.^a tem de estabelecer uma harmonia entre eles. No caso de falta grave, se V. Ex.^a não dá direito ao trabalhador a reclamar sua indenização, não pode equiparar, no outro sistema, aquelas duas hipóteses que V. Ex.^a não equipara no sistema da estabilidade.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — São diferentes. Na estabilidade o trabalhador perde tudo. Aqui, leva o dinheiro. Só se mexe no patrimônio do trabalhador.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Exatamente. V. Ex.^a quer que o trabalhador leve mais ainda...

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Exatamente. Estou argumentando que não há comparação entre os institutos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Há harmonização.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Há uma tentativa de harmonização.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — O depósito de 8%, se V. Ex.^a computar como tem que computar, porque a lei assim o determina, o trabalhador, no fim de um ano, tem 104% do seu salário mensal no Fundo. Isto corresponde, exatamente, a pouco mais que a indenização que ele recebe antes de adquirir a estabilidade no outro regime.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — É um pouquinho menos, pelas contas que fiz. Mas não sou bom matemático.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Dá um pouquinho mais, 104%. Dá um salário e 4% do salário. No caso da estabilidade, se o empregado permanece na empresa mais de 10 anos e é despedido sem justa causa, recebe a indenização em dôbro. No caso do projeto, se ele for despedido, recebe seu depósito, mais correção monetária e mais juros. No caso da demissão por justa causa, no regime da estabilidade — V. Ex.^a já o disse e eu não preciso repetir — ele não se beneficia da indenização. No caso do projeto, são hipóteses diferentes, ele recebe aquela depósito correspondente a 8% do seu salário, mas não vai ser premiado como o outro...

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Já entendi.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Cuja demissão não foi motivada por uma falta grave.

O SR. ALCEU COLLARES (Sem microfone. Inaudível)

O SR. RELATOR (Antônio Carlos) — A lei estabelece várias hipóteses, Sr. Deputado.

Apartes simultâneos

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Por estas razões, Sr. Presidente, mantenho o meu parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira)

— O Sr. Relator mantém o seu parecer contrário à Emenda n.º 11.

Em votação. Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo com o Sr. Relator, queiram continuar como se encontram. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada.

Em discussão o destaque do Sr. Deputado Alceu Collares, para a Emenda n.º 14.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

S.R. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, além da possibilidade de o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Banco Nacional da Habitação, que é o seu administrador, contar com esses valores da correção monetária e dos juros daquele trabalhador que venha a cometer falta grave, isto é, de poder mexer no

patrimônio do trabalhador brasileiro, no art. 13, inciso III, se diz que "a rentabilidade será sempre superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive juros".

E, depois, se diz que o BNH não age como um estabelecimento bancário qualquer!

Está na própria lei determinado que ele sempre tenha lucro; a lei diz que ele deve ter lucro sempre. Tanto que se fôsse para o desempenho da sua função social, contentar-se-ia apenas em recuperar os valores empregados na proporção daquilo que paga. Mas o inciso III do citado artigo diz "rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros". Isso aqui trata só do Fundo, não do sistema brasileiro de poupança e empréstimo. E todo o dinheiro do Fundo tem que ser aplicado sempre com lucro.

Então a atividade do Banco Nacional da Habitação, pela própria lei, é especulativa. É lucrativa mas não volta ao trabalhador com a mesma facilidade. Não se diz que o financiamento para trabalhador não deve ser inferior aos lucros que o Banco Nacional da Habitação deve ter. A lei não diz isto. Ao contrário, ela diz que deve ser com rentabilidade superior ao custo do dinheiro e juros.

Aqui é que entra o problema social, da organização social de um crédito. Se o próprio Governo, com dotações orçamentárias, financiasse a administração do Banco Nacional da Habitação, estaria tirando de quem tem mais, através da Receita, para distribuir socialmente aos que têm menos, que constituem a classe trabalhadora. Mas o Banco — quem o diz é a própria lei — deverá sempre agir em busca de valores superiores, que é o mesmo que o lucro. Quem aplica uma importância, quem pede um empréstimo com 10% e aplica a 11% tem um lucro de 1%. Se aplica 10.5% tem 0.5%, se aplica 15% tem 5% de lucro, e aqui está dito, pela própria lei, que o Banco deve agir lucrativamente.

Esta é a sustentação que se faz da emenda. Quando se propõe que o emprêgo dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sejam aplicados com rentabilidade não superior ao custo do dinheiro e aos juros.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 14 propõe a alteração do item III do art. 13. Por sinal que, como fiz referência no meu parecer, não situava esse inciso III do art. 13. Mas, verificando a legislação, cheguei à conclusão de que, exatamente, ele dizia respeito ao dispositivo constante sob essa numeração da Lei n.º 5.107. A emenda pretende alterar a redação daquele dispositivo relativo aos requisitos a serem preenchidos pelo BNH.

A Lei atual diz, como o nobre Deputado citou, que a rentabilidade deve ser superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive juros. E a proposta estabelece que a rentabilidade não deve ser superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive juros. É matéria eminentemente técnica. Eu me vali de informações que colhi no BNH, e o parecer que recebi foi de que a emenda, se aprovada, estabelecerá o regime de subsídio a ser suportado por toda a coletividade em benefício dos mutuários do Banco. É preciso que o Banco tenha uma margem de lucro para atender ao risco do empreendimento.

O SR. ALCEU COLLARES — Está certo. O lucro é, o que nós sabemos, o que o Banco busca.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Não nos parece justo, através da participação da despesa orçamentária, procurar-se uma fonte de recurso, neste caso, para atender ao risco do empreendimento, e o Plano Habitacional vir a ser custeado, ainda que parcialmente, por toda a coletividade. Repito, é uma questão técnica. E, por isso, Sr. Presidente, mantenho o parecer contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — O Relator mantém seu parecer contrário à Emenda n.º 14.

Em votação. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, contra os votos dos Srs. Deputados Florim Coutinho e Alceu Collares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — O Sr. Senador Guido Mondin apresentou anteriormente pedido de destaque para a subemenda à Emenda n.º 1. Posteriormente encaminhou à Mesa o seguinte requerimento:

Sr. Presidente, solicito a retirada do destaque de minha autoria para rejeição da Subemenda n.º 1. — Guido Mondin.

(Trecho inaudível.)

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Início fora do microfone.) Todos nós temos nossas responsabilidades particulares, temos uma de natureza geral e temos um conhecimento maior ou menor a respeito de determinados assuntos. Mas o fato é que, com a responsabilidade de ordem geral que temos, examinamos e estudamos as matérias que são objeto de exame, de estudo das Comissões de que participamos.

No que diz respeito ao Sistema Financeiro de Habitação estudei, examinei, fiz inclusive, do Plenário do Senado Federal, um pronunciamento e tive a honra de ser aparteadado, entre outros, pelo nobre Senador Franco Montoro.

Então, conhecer o Sistema Financeiro de Habitação, no meu entender, não constitui privilégio de ninguém nesta Comissão. Em segundo lugar, o privilégio relativo à origem popular.

Ora, Senhores, todos nós, aqui, temos a mesma origem. Represento, com muita honra para mim, o Estado do Piauí, tenho uma vivência política que já se aproxima dos 20 anos; fui prefeito de uma cidade que, na época, tinha pouco mais de 4.000 habitantes; fui, por duas vezes seguidas, eleito deputado estadual; fui governador, sou Senador e acho que tenho a mesma origem popular de todos quantos têm assento neste Plenário. São dois privilégios, aqui invocados anteriormente, não aceito, muito menos admito.

Estou, Sr. Presidente e Srs. Membros desta Comissão Mista, com a consciência absolutamente tranquila em ter votado, até este instante, apoiando o relatório brilhante, extraordinário...

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Grato a V. Ex.^a

O SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES — ... e irrisível, no meu particular modo de entender, oferecido pelo ilustre Senador Antônio Carlos e que foi elogiado por todos que aqui se encontram.

Agora, vamos apreciar uma emenda, uma subemenda que, embora com parecer favorável de S. Ex.^a, a Liderança nos recomenda para votar contrariamente.

Tenho, como os outros que aqui se encontram, compromissos de ordem política. Com todo o respeito — e acredito que assim dizendo estou interpretando o sentimento geral — afirmo que tenho compromissos políticos, devo obediência à minha liderança, faço parte de um sistema, apoio o Governo. Com todo o respeito que tenho ao nobre Vice-Líder, Senador Konder Reis, voto sem violentar minha consciência, com as recomendações que me fez o meu Líder, Senador Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Em face da retirada do destaque quanto à Emenda n.º 1, por se tratar de ato unilateral, está aprovada a Emenda n.º 1.

Agora, vamos colocar em votação o pedido de destaque à subemenda à Emenda n.º 17, subscrita pelo Sr. Guido Mondin.

Têm a palavra S. Ex.^a

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN — Imaginemos um parlamentar insensível aos problemas sociais. Esta criatura seria um corpo estranho aqui, no nosso meio. Creio que todos estarão concordes comigo, e é até da nossa própria ontologia sentirmos esses problemas em todos os seus aspectos e meandros. Falo isto, precisamente para dizer que estamos todos em posição rigorosamente igual frente ao projeto que estamos apreciando. Ele se refere a uma das mais velhas aspirações do homem. A impressão que tenho é a de que o troglodita já se preocupava com o problema, quando escolheu sua caverna, que não compartilhava com outros. Ensinavam-me — e o lugar é comum — na faculdade que a propriedade é a projeção do homem no espaço. Isto já foi dito por este bravo Deputado Alceu Collares, hoje. Então, se estamos todos concordes, também teremos de compreender que os argumentos aqui expostos, hoje, e particularmente, quase que exclusivamente, pelos caríssimos Colegas Montoro, Florim e Alceu, esses argumentos todos procedentes, válidos, com os quais concordo, e com os quais até me emociono porque, nada pode ser mais belo do que o debate feito assim, como ouvimos hoje, em que pésem, por vezes, as malévolas insinuações do meu Colega Montoro...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) (Soa as campainhas.)

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN — ... que são tão claras que não precisam de muita tradução. Mas havemos de compreender, Sr. Presidente, e nobre colegas, que não podem ser alheios aos conhecimentos, não podem ser alheios, desde o Presidente da República, a todos esses argumentos. Então, nós vemos que o sonho da casa própria, hoje se fazendo maravilhosa realidade em nosso meio social.

Entretanto é uma solução em marcha, que vai por degraus. Já há essa verdadeira explosão da construção da casa própria, decantada por uns, criticada por outros, entretanto, ela já é uma solução candente. Não é evidentemente a solução ideal. Mas hoje está aqui, um passo de melhoria, de aperfeiçoamento, desde o momento em que nós passamos a reduzir os juros que eram grande peso, a grande crítica que se fazia sobre o plano.

O nosso companheiro Florim chegou hoje a proclamar a abolição total dos juros. Mas, Srs. Deputados e Senadores evidentemente ao ser trazido aqui o projeto, terá ele sido produto de muito estudo dentro de todo o complexo e dentro de toda uma conjuntura para que uma solução mais avançada não viesse a desequilibrar precisamente todo o Plano. Então, criticamos os técnicos. Ora, ninguém seria mais humanista do que eu, mas, não vamos também chegar à defesa do humanismo e da necessidade do equilíbrio entre o tecnicismo e o humanismo. Não vamos chegar ao extremo, também, de combater tudo o que tenha procedência técnica.

Então, se o Governo é conhecedor de todos esses argumentos, o que nos cabe é, precisamente, esperar que, na hora certa, de degrau em degrau, cheguemos àquelas soluções que hoje foram aqui aventadas por quantos participaram do debate.

Pois bem, numa tarefa toda especial, passei cerca de um mês dentro do Ministério do Interior e, por vias outras, vi o trabalho que se desenvolvia no sentido de enviar ao Congresso esta Mensagem com este projeto. E vi do desejo que havia, em face do muito que se estudou, de que este projeto não fosse alterado — até que condições novas nos oferecessem esta oportunidade. Então, encontro aqui apreciado por esta "página de ouro" — segundo o

Senador Franco Montoro — do nosso Relator, criatura com quem a gente se sente bem em privar, porque a cada página de ouro que ele desfolha, apesar de pesada, nós vamos lhe reconhecendo novas facetas de um talento extraordinário. Nós todos vimos, eu vi, pelo menos, com alguma surpresa, que ele, não aprovando as emendas propriamente, derivava para duas subemendas: uma já vivemos, retirei o destaque, mas, na outra eu fixo, que é esta que está sendo apreciada agora. Uma vez que a exposição de motivos que estamos vendo aqui, assegura a revisão dos contratos vigentes, não vejo razão para nos preocuparmos em alterar o projeto que aqui nos chegou. Então, por esta razão, eu solicitaria ao nobre Relator que me acompanhasse nesse voto, rejeitando a subemenda.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Sr. Presidente, a Casa já ouviu a palavra do porta-voz da Maioria e eu já dei as explicações que julguei necessárias e suficientes ao meu Líder, quanto à manutenção do parecer favorável. Entendo, sinceramente, que não há prejuízo nenhum em a lei consignar, de forma declarativa, aquelas alterações constantes da lei e dela decorrentes, no sentido de aperfeiçoar o Plano Nacional de Habitação.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — V. Ex.^a permite um aparte? V. Ex.^a propõe uma emenda que é aditiva. Inclusive, a juiz do Governo, se ela trouxer algum inconveniente, resta-lhe a possibilidade do voto, que é uma disposição completa e autônoma. Inclusive, poderia ser votado.

De qualquer maneira, a remessa do projeto para exame por parte do Congresso trouxe benefícios. Foi homenagem que se prestou — lamentavelmente assim foi considerado — ao Poder Legislativo. O debate trouxe uma série de sugestões. Pequenas modificações introduzidas constituiriam sugestões que, a qualquer momento, poderiam ser vetadas. Não se trata de modificar, mas de acrescentar algo que, através do debate, possa corrigir a proposição.

O SR. SENADOR RENATO FRANCO — Prova de que o talento do nobre Relator pode apresentar obra admirável, e que só merece elogios e aplausos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Grato a V. Ex.^a Prossigo, Sr. Presidente.

Fiz exame profundo do projeto. Logo que recebi a honrosíssima incumbência de o relatar, suspendi quaisquer outras atividades ligadas ao exercício do meu mandato, porque, não ligadas a esse mandato, não as tenho. Durante quatro dias estudei o projeto.

Evidentemente que já conhecemos o destino desta subemenda. Mas não foi na esperança de vê-la vitoriosa que mantive meu parecer. Foi porque estou absolutamente convicto de que a inclusão deste artigo representa uma contribuição positiva do Congresso. Fica, então, a marca daquilo que decorreu de minhas horas de estudo, de trabalho e a formação desta convicção. Com estas palavras, Sr. Presidente, mantenho o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — O Relator mantém o seu ponto de vista, que consiste na Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 17.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

A subemenda foi rejeitada.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, nesta oportunidade em que declaro o voto favorável à emenda, quero desfazer um possível equívoco. Quando falei em mandato popular, não pretendi, de modo nenhum, excluir ninguém desta representação. Pelo contrário. Se mencionava esta circunstância, era porque esperava que todos, sendo representantes do povo, aceitas-

sem aquela argumentação. Não havia nenhuma intenção exclusiva, muito pelo contrário, era uma intenção apostólica de trazer outros para a minha causa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — Vamos continuar o debate em torno do último destaque, que é o destaque à Emenda n.º 3, do nobre Deputado Alceu Collares.

O Relator solicitou à Presidência que adiasse a discussão deste destaque para o final dos trabalhos.

O SR. RELATOR (Senador Antônio Carlos) — Senhor Presidente, solicitei o destaque — e o nobre autor da emenda, juntamente com o Deputado Florim Coutinho já a haviam justificado. Devo declarar à Comissão que reconheço ter havido equívoco de minha parte: os juros, nas contas do Fundo de Garantia são pagos pelo órgão executor da política habitacional, e, portanto, a fixação do prazo para início do novo sistema de capitalização, em 31 de agosto, de fato, faz a lei retroagir.

Consultaria aos nobres autores da emenda se concordavam com uma subemenda, determinando que o prazo seja o da publicação da lei.

(Apertos simultâneos. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Francelino Pereira) — (Fazendo soar a campainha.) — O Relator concorda com a aprovação do destaque para a Emenda n.º 3, mas, através de uma subemenda.

Assim, os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o Relator, pela aprovação dessa subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada por unanimidade.

Ao declarar encerrados os trabalhos esta Presidência deseja transmitir ao Sr. Relator, Senador Antônio Carlos, nossos aplausos pelo excelente relatório que S. Ex.^a teve ocasião de redigir e proferir aqui, nesta Casa, e agradecer também aos Srs. Senadores e Deputados a grande contribuição que deram para este debate engrandecendo a Comissão. As emendas foram poucas mas o debate foi excelente.

Nada mais havendo que tratar declaro encerrada esta Reunião.

(Levanta-se a Reunião às 19 horas e 15 minutos.)

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1972

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento as disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 1972:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/DF, DE 1971

Proposta orçamentária do Distrito Federal para 1972

Senador Osires Teixeira:

DISTRIBUIÇÃO DOS SENHORES RELATORES POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GDF

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Agricultura e Produção
Secretaria de Finanças
Receita e Texto da Lei

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Serviços Sociais
Secretaria de Saúde
Secretaria de Serviços Públicos

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Administração
Secretaria do Governo
Secretaria de Viação e Obras
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Militar do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Departamento de Turismo
Procuradoria-Geral
Gabinete do Governador

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1971. —
Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

cota por Senador — Cr\$ 3.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Anexo) impreterivelmente até o dia 28 de setembro, inclusive, em regime de horário integral.

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias, em formulário próprio.

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador nas 5 (cinco) vias.

5. No processamento e classificação das emendas serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- 28 de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- até 18 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- até 8 de novembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 3 de setembro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	José Lindoso (ARENA — AM)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		Orlando Zancaner (ARENA — SP)
		Ruy Santos (ARENA — BA)
		LIDERANÇA DA MINORIA
		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar.
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Brito
 Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emíval Calado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB**Nelson Carneiro**

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emíval Caiado

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB**Adalberto Sena**

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarsó Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarsó Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
----------------	-----------------

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Páulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

MDB

Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente Luiz Cavalcante

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

**Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres**

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

**14) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

**Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves**

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

ANÁIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal
Note: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Prettório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|-------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV. |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Batlleiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jesé de Azevedo Barquero e Santino Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Pernambucanos
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jésse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO

DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1970 — 10,00

ÍNDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Impôsto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20